



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano **CXII**

Edição Digital nº 12060 | 61 páginas  
Curitiba, Quarta-feira, 07 de Janeiro de 2026

## Sumário

### Poder Executivo

Poder Executivo .....	03
Casa Civil .....	10
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	11
Procuradoria Geral do Estado .....	11
Controladoria Geral do Estado .....	15

### Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	16
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....	28
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	29
Secretaria da Cultura .....	38
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família .....	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável .....	44
Secretaria da Educação .....	47

Secretaria da Fazenda .....	50
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços .....	50
Secretaria de Infraestrutura e Logística .....	50
Secretaria da Justiça e Cidadania .....	51
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa .....	51
Secretaria da Saúde.....	52
Secretaria da Segurança Pública .....	55
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda .....	58
Receita Estadual do Paraná.....	59

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias .....	60
------------------	----



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

## Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Fabiana Cristina de Campos Romanelli	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N  
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná  
Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

Lei Complementar nº 289

REPUBLICADA

26 de novembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Altera o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)

§ 1º Os cargos efetivos da Polícia Civil são considerados permanentes, típicos de Estado e essenciais ao funcionamento da instituição para todos os efeitos legais, e suas atividades, com risco à vida, devem ser exercidas exclusivamente pelos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo, sendo-lhes imposto regime jurídico próprio.

(...)

**Art. 2º** Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)

§ 3º Todos os ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil, nos limites de suas atribuições legais, respeitada a hierarquia e disciplina, devem atuar com imparcialidade, objetividade, técnica e cientificidade.(NR)

**Art. 3º** Altera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 5º da Lei Complementar nº 259, de 2023, com as seguintes redações:

Art. 5º ...

§ 1º O Delegado de Polícia exerce funções de natureza jurídica e policial exclusivas de Estado, sendo o ingresso realizado mediante concurso público de provas e títulos, exigido bacharelado em Direito.

§ 2º Para investidura no cargo de Delegado de Polícia é exigida aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em todas as fases do certame, vedada a participação na comissão do concurso de servidor da segurança pública que não integre os quadros da polícia civil.(NR)

**Art. 4º** Acrescenta o art. 11A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 11A. O servidor policial civil que pedir exoneração antes de completar três anos de exercício no cargo policial civil para o qual foi nomeado deverá ressarcir ao erário estadual os gastos com sua formação técnico-profissional, proporcionalmente ao tempo de serviço, por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, visando à solução consensual.(NR)

**Art. 5º** Acrescenta o §4º ao art. 15 na Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 15. ...

(...)

§ 4º O candidato deverá apresentar exame toxicológico no exame pré-admissional, nos termos do edital do certame, arcando integralmente com os respectivos custos.(NR)

**Art. 6º** Acrescenta o art. 44A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 44A. O servidor policial civil perderá:

I - metade do subsídio durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva de que não resulte demissão;

II - o subsídio do dia quando faltar ao serviço, ou se retirar antes de findar o período de trabalho, salvo por motivo previsto em lei.

§ 1º No caso de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de descontos, os sábados, os domingos e feriados intercalados.

§ 2º O servidor policial civil que por doença não puder comparecer ao serviço ou missão ficará obrigado a adotar as providências legais imediatas de comunicação ao chefe imediato e procedimentos médicos oficiais.

§ 3º Na hipótese de designação para serviços de plantão, a falta abrangerá, para todos os efeitos legais, o período destinado ao descanso.

§ 4º Poderão ser relevadas até três faltas durante o mês, desde que motivadas por doença comprovada por apresentação de atestado médico.

§ 5º O subsídio não sofrerá descontos, nem será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

I - prestação de alimentos, determinada judicialmente;

II - reposição ou indenização devida à Fazenda Estadual, o que será feito em parcelas mensais não excedentes à quinta parte do subsídio.

§ 6º A exoneração ou a demissão do servidor policial civil, sem que tenha quitado o débito com a Fazenda Estadual, implicará a inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas judiciais cabíveis.(NR)

**Art. 7º** Acrescenta o art. 47A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 47A. Observados os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar, o policial civil estável lotado em unidade policial de difícil provimento na data de abertura de promoção terá o interstício para promoção reduzido pela metade, desde que:

I - esteja lotado em unidade policial classificada como de difícil provimento há, no mínimo, três anos consecutivos;

II - resida em um dos municípios que integram a comarca de sua unidade policial de lotação há, no mínimo, três anos consecutivos.

§ 1º Para fins de redução do interstício para a promoção prevista no caput deste artigo, a contagem de tempo reduzido para promoção iniciará-se apenas após cumpridos os requisitos previstos nos seus incisos I e II.

§ 2º Cabe ao Conselho Superior da Polícia Civil, considerando a densidade demográfica, a localização geográfica, os índices de criminalidade, a rotatividade de lotação e a quantidade de pedidos de remoção e exonerações, definir as unidades policiais de difícil lotação.

§ 3º O servidor policial civil só poderá ser promovido com a redução de interstício prevista neste artigo, no máximo, três níveis na respectiva carreira.

§ 4º Interrompem a contagem dos prazos referidos neste artigo:

I - cumprimento de pena disciplinar de suspensão;

II - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

§ 5º Suspendem a contagem dos prazos referidos neste artigo:

I - disposição funcional, com ou sem ônus para a origem;

II - mobilização para outro ente federativo;

III - licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

IV - afastamento não remunerado;

V - designação para cargo comissionado em unidade policial que não seja de difícil provimento;

VI - afastamento por decisão judicial.

§ 6º O Conselho Superior da Polícia Civil deverá regulamentar a forma de recrutamento de policiais civis para lotação em unidade policial de difícil provimento.(NR)

**Art. 8º** Altera o § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

(...)

§ 4º Nos casos de mandato eletivo, disposição funcional, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada em unidade não pertencente à Polícia Civil, bem como no exercício de mandato sindical e em entidade de classe, será dispensada a avaliação de competências individuais prevista neste artigo, mantidas as demais exigências desta Lei Complementar.(NR)

**Art. 9º** Altera as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.49. ...

(...)

IV - ...

a) para o nível VI dos cargos de:

1. Agente de Polícia Judiciária e Agente de Operações Policiais: Curso de Técnicas de Investigação Policial e Procedimentos de Polícia Judiciária, fornecidos pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, com aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete);

2. Papiloscopista Policial: Curso de Técnicas e Procedimentos de Perícia Papiloscópica, fornecidos pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, com aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete);

b) para o nível X do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais: Curso de Aperfeiçoamento Policial em Planejamento e Gestão de Segurança Pública, fornecido pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, e aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete);

(...)

**Art. 10.** Acrescenta o parágrafo único ao art. 49 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 49. ...

(...)

Parágrafo único. A promoção por Aquisição da Estabilidade, da Capacitação e da Titulação, previstas no caput deste artigo, ocorrerá exclusivamente nos períodos previstos no art. 57 desta Lei Complementar. (NR)

**Art. 11.** Altera o inciso V do art. 60 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60 ...

(...)

V - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos noventa dias anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de repreensão;

(...)

**Art. 12.** Acrescenta o art. 64A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 64A. Veda ao servidor policial civil trabalhar sob as ordens do cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, consanguíneo ou afim, salvo quando não houver no município outra unidade policial.(NR)

**Art. 13.** Altera o § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. ...

(...)

§ 2º No prazo máximo de noventa dias a contar da publicação, em Diário Oficial, da portaria de remoção, o servidor deverá apresentar, via protocolo, os comprovantes que demonstrem a efetiva mudança de residência para a sede do município para o qual foi designado, sob pena de preempção do direito.

(...)

**Art. 14.** Altera o § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. ...

§ 1º São assegurados aos policiais civis em atividade os seguintes direitos e garantias, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei:

I - posse e uso da insígnia, documento de identidade funcional, com fé pública, com validade em todo o território nacional, padronizado pelo Poder Executivo Federal e expedido pela própria instituição;

II - registro e livre porte de arma de fogo com validade em todo o território nacional, salvo impedimento por saúde mental;

III - acesso e trânsito livre em qualquer recinto público ou privado em razão da função, inclusive armado, sujeito à fiscalização da Polícia Civil, respeitadas as garantias constitucionais e legais;

IV - recolhimento em unidade prisional exclusiva para policiais, que garanta segurança e dignidade ao Policial Civil, para fins de cumprimento de prisão provisória ou de sentença penal condenatória transitada em julgado;

V - pronta comunicação de sua prisão ao seu chefe imediato e representante da correspondente categoria profissional;

VI - prioridade nos serviços de transporte e de comunicação públicos e privados, quando em cumprimento de missão de caráter emergencial;

VII - traslado por órgão público competente, caso seja vítima de acidente que dificulte sua atividade de locomoção ou ocorra sua morte durante atividade policial;

VIII - atendimento prioritário e imediato pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, se em atividade ou no interesse do serviço;

IX - precedência em audiências judiciais quando comparecer na qualidade de testemunha de fato decorrente do serviço;

X - garantia à policial civil gestante e lactante de indicação para escalas de serviço e rotinas de trabalho compatíveis com sua condição;

XI - garantia de retorno e de permanência na mesma lotação por pelo menos seis meses após o retorno da licença-maternidade, salvo opção diversa manifestada pela servidora, caso em que será então lotada no interesse da administração;

XII - atuação sem revelar sua condição de policial, quando no interesse do serviço;

XIII - prioridade de atendimento em entidades privadas e órgãos públicos quando em serviço;

XIV - presença de representante do Departamento da Polícia Civil, quando preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial civil mais próxima do local do fato;

XV - horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência, em caso de comprovada necessidade;

XVI - auxílio médico-hospitalar consistente na assistência médica contínua, normal e especializada, bem como farmacológica, quando ferido ou acidentado em serviço, em decorrência dele ou de sua condição como policial civil, bem como nos casos de doença profissional, mediante o ressarcimento de despesas não cobertas pelo Sistema de Assistência à Saúde do Estado do Paraná e imprescindíveis para sua plena recuperação, sem prejuízo do auxílio complementar pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP na realização de exames preventivos para acompanhamento da saúde do policial, desde que, nesta última hipótese, haja prévia disponibilidade orçamentária e financeira;

XVII - auxílio-doença, auxílio e ressarcimento funeral, nos termos da Lei nº 6.174, de 1970;

XVIII - indenização por morte ou invalidez permanente, parcial ou total, nos termos da Lei nº 14.268, de 2003;

XIX - assistência e tratamento psicológico e psiquiátrico;

XX - direito de petição;

XXI - irredutibilidade de subsídio;

XXII - estabilidade, após confirmação no cargo, na forma da lei;

XXIII - assistência médica ambulatorial e hospitalar, em todo Estado do Paraná, inclusive aos seus dependentes e pensionistas;

XXIV - licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, três dirigentes para cada confederação, federação e sindicatos, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença;

XXV - licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, três dirigentes em cada associação nacional ou de abrangência territorial do Estado do Paraná, dentre as de maior representatividade e antiguidade por cargo, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença;

XXVI - quando afastado para desempenho de mandato eletivo em sindicato ou associação de classe, o direito à promoção na carreira e ao retorno à lotação de origem, conforme disposto no § 2º do art. 37 da Constituição do Estado do Paraná;

XXVII - carga horária mensal de efetivo labor com duração máxima não superior a quarenta horas semanais, garantidos os direitos remuneratórios

e indenizatórios e as horas extraordinárias;

XXVIII - auxílio-saúde, de caráter indenizatório, nos termos de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIX - porte de armas, mesmo quando na inatividade.

(...)

**Art. 15.** Altera o inciso I do § 2º do art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. ...

(...)

§ 2º ...

I - a direção das atividades da polícia civil, a presidência, a determinação legal, o comando e controle de apurações, de procedimentos e de atividades de investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

(...)

**Art. 16.** Altera o inciso VII do § 2º do art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. ...

(...)

§ 2º ...

VII - requisitar perícias, informações, documentos, dados e diligências necessários ao desempenho de suas funções;

(...)

**Art. 17.** Acrescenta os incisos III e IV ao § 3º do art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com as seguintes redações:

Art. 72. ...

(...)

§ 3º ...

(...)

III - além do que dispõem as normas constitucionais e legais, exercer atribuições apuratórias, cartorárias, procedimentais, de obtenção de dados, de operações de inteligência e de execução de ações investigativas sob a determinação ou coordenação do Delegado de Polícia, assegurada a atuação técnica e científica nos limites de suas atribuições;

IV - nos limites de suas atribuições, produzir, com objetividade, técnica e cientificidade, o laudo investigativo e as demais peças procedimentais, os quais deverão ser encaminhados ao Delegado de Polícia para apreciação.

(...)

**Art. 18.** Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com as seguintes redações:

Art. 72. ...

(...)

§ 4º São prerrogativas do Papiloscopista Policial:

I - realizar, quando requisitado, exames e laudos periciais em identificação humana;

II - atuar com autonomia técnica e científica na execução de suas atribuições legais;

III - ao cumprir determinação do Delegado de Polícia, elaborar expedientes requisitando informações, documentos, dados e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 5º São prerrogativas do Agente de Operações Policiais:

I - auxiliar nos serviços de investigação criminal e nos administrativos;

II - conduzir viaturas oficiais;

III - manter os sistemas de telecomunicações em funcionamento.

§ 6º As garantias e prerrogativas previstas nesta Lei Complementar não excluem as que sejam estabelecidas em outros instrumentos legais.

§ 7º Aos policiais civis aposentados são assegurados os direitos previstos nos incisos I, II, IV e V do § 1º deste artigo, além de outros previstos na legislação em vigor.(NR)

**Art. 19.** Altera o § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. ...

(...)

§ 2º Se do reenquadramento previsto nesta Lei Complementar resultar retorno do Delegado de Polícia, em atividade ou aposentado, para classe policial inferior, será ele alocado no nível inicial da classe que integrava no dia imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, salvo quando estiver em estágio probatório.

(...)

**Art. 20.** Altera o caput do inciso III do § 1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. ...

§ 1º ...

(...)

III - a suspensão de promoções até 30 de setembro de 2026, exceto a decorrente de aquisição de estabilidade, bem como a participação em processo de promoção uma única vez ao ano para Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais ativos que não contemplem qualquer vedação à promoção, observado o seguinte critério:

(...)

**Art. 21.** Altera o § 4º do art. 82 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. ...

(...)

§ 4º A excepcionalidade das modalidades de promoções mencionadas no inciso III do § 1º deste artigo somente ocorrerá uma única vez a cada ano

para o policial civil das carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Agente de Operações Policiais e Papiloscopista.

(...)

**Art. 22.** Acrescenta o § 6º ao art. 82 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 82. ...

(...)

§ 6º A promoção decorrente de redução de interstício prevista no art. 47A, observado o contido no art. 56, ambos desta Lei Complementar, somente ocorrerá a partir da promoção de maio de 2027.(NR)

**Art. 23.** Altera o art. 83 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. O Policial civil que, até 31 de dezembro de 2027, completar 21 (vinte e um) anos de atividade policial no Estado do Paraná terá o interstício reduzido pela metade nas promoções ocorridas a partir de 2027 e até o fim do ano de 2033, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.(NR)

**Art. 24.** Altera os incisos I e II do art. 83A da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.83A. ...

I - o Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais que até 31 de dezembro de 2026 completar dezoito anos de efetivo exercício em carreira da Polícia Civil do Estado do Paraná e preencher o requisito previsto na alínea “b” do inciso IV do art. 49 desta Lei Complementar, que ainda não se encontra no nível X, independente de interstício, nível que se encontre ou qualquer outro requisito, salvo as vedações do seu art. 60 e o atendimento do requisito contido no inciso I do seu art. 47, será promovido para o nível X da respectiva carreira na promoção do mês de outubro de 2026.

II - o Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais que até 31 de dezembro de 2026 completar onze anos de efetivo exercício na carreira da Polícia Civil do Estado do Paraná e preencher o requisito previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 49 desta Lei Complementar, independente de interstício, nível que se encontre ou qualquer outro requisito, salvo as vedações do seu art. 60 e o atendimento do requisito contido no inciso I do seu art. 47, será promovido para o nível VI da respectiva carreira na promoção do mês de outubro de 2026.  
(...)

**Art. 25.** Acrescenta o § 3º ao art. 83A da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art.83A. ...

(...)

§ 3º A partir do ano de 2027, observado o contido no art. 56 desta Lei Complementar, as promoções previstas neste artigo ocorrerão sempre no mês de outubro de cada ano, podendo concorrer os policiais civis que implementarem os requisitos até 31 de dezembro do respectivo ano.(NR)

**Art. 26.** Acrescenta o art. 90A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 90A. A requerimento dos policiais civis interessados, os ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil poderão exercer funções no âmbito de outro ente federativo, mediante permuta ou cessão, condicionada à autorização expressa dos respectivos governadores ou mediante delegação destes, atendida a legislação aplicável, sem qualquer prejuízo e asseguradas todas as prerrogativas, os direitos e as vantagens, bem como os deveres e as vedações estabelecidas pelo ente federativo de origem.(NR)

**Art. 27.** Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 28.** Altera o art. 54 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Quando houver a aplicação de pena de repreensão ou suspensão, será intimado o servidor e o seu defensor, com observância das regras previstas no art. 42 desta Lei, para início da contagem do prazo recursal ao Secretário de Estado da Segurança Pública.(NR)

**Art. 29.** Altera o *caput* do art. 55 da Lei nº 21.894, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Caberá recurso, por uma única vez, com efeito suspensivo, em petição fundamentada, no prazo de dez dias úteis da data da intimação do servidor e seu defensor, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, para as penalidades impostas originariamente pelo Conselho Superior de Polícia Civil.  
(...)

**Art. 30.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31.** Revoga:

I - o inciso XVIII do art. 39 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

II - o § 2º do art. 81 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

Palácio do Governo, em 26 de novembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Prot. 23.495.022-3

1656/2026

## ANEXO ÚNICO

Anexo V da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023

### DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES

#### DELEGADO DE POLÍCIA

Chefia das atividades de polícia judiciária do Estado e de apuração de infrações penais, exceto as militares. Realizar procedimentos de interesse policial civil e de segurança pública, através do planejamento, programação, organização, direção, coordenação e controle das atividades de polícia judiciária, da apuração de infrações penais e de polícia administrativa. Lançamento tributário, nos tributos sujeitos à fiscalização da Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais. Exercer o poder de polícia judiciária e administrativa, presidindo inquéritos policiais e chefando unidades, divisões e subdivisões policiais. Atuar, quando convocado, no Conselho Superior da Polícia Civil e na representação do Departamento de Polícia Civil. Dirigir e coordenar as atividades de repressão às infrações penais. Administrar, coordenar, supervisionar e fiscalizar atividades de interesse da segurança pública, bem como recursos humanos, financeiros, transporte, planejamento, comunicação, ouvidoria, entre outros necessários para o funcionamento da unidade policial, do Departamento de Polícia Civil e da Secretaria correspondente. Planejar, coordenar e dirigir as atividades policiais e de segurança na área de atuação da Delegacia, objetivando a detecção de focos de criminalidade para adoção das providências repressivas penais de sua alçada. Assegurar o cumprimento das normas regulamentares no que tange a procedimentos processuais, prazos, documentos, registros, livros e arquivos, da unidade policial. Promover entendimentos com organismos públicos e privados, entidades representativas da comunidade, sociais, econômicas, religiosas, filantrópicas, assistenciais e outras sediadas na área de atuação da Delegacia, com vistas ao desenvolvimento, programação ou coordenação de esforços tendentes à execução da ordem, paz e tranquilidade comunitárias. Realizar a avaliação periódica de seus subordinados. Representar, por medidas cautelares e demais providências judiciais necessárias para o deslinde das investigações. Manter atualizados os levantamentos sobre a incidência criminal na área de atuação da Delegacia, promovendo a coleta, o arquivamento e a difusão, às unidades instrumentais e de assessoramento, utilizáveis para o planejamento de ações e operações específicas. Despachar registros de ocorrências, petições, requerimentos, determinando as providências cabíveis, zelando pelo cumprimento e conclusão das medidas determinadas ou solicitadas. Comunicar à Corregedoria-Geral da Polícia Civil as reclamações sobre atos cometidos pelas autoridades policiais, seus agentes e auxiliares sob suas ordens. Cumprir e fazer cumprir as escalas de serviço e convocações extraordinárias. Pilotar aeronaves e embarcações, inclusive não tripuladas, de acordo com a habilitação específica. Colaborar com informações à assessoria responsável pela divulgação de informações à sociedade. Preencher relatórios. Elaborar a escala de serviço das equipes, grupos ou plantões das autoridades policiais, seus agentes e auxiliares, para os turnos regulamentares. Resolver motivadamente pela instauração ou não de inquéritos, através de despachos fundamentados, bem como elaboração de termos circunstanciados e boletins de ocorrência circunstanciados, representando, se for o caso, pelas medidas cautelares previstas em lei. Nomear peritos e escrivães ad hoc, tomando-lhes o compromisso legal, de acordo com a legislação em vigor. Dirigir e orientar, quando as circunstâncias investigatórias exigirem, as diligências externas com agentes e auxiliares da autoridade policial, na elucidação de crimes ou contravenções. Solicitar o apoio quando necessário. Prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário. Determinar a movimentação protocolar da correspondência, autos e outros papéis recebidos e expedidos pela unidade policial. Manter atualizados os registros patrimoniais dos bens e documentos que se encontram sob sua responsabilidade. Proceder vistorias nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Polícia Civil, nos limites da legislação vigente. Coordenar, gerir e atuar em atividade de inteligência e corregedoria. Colaborar e prestar apoio a outros órgãos de acordo com convênios, acordos, congêneres ou por força de lei. Exercer todas as atribuições de autoridade policial que lhe são conferidas pela legislação processual, regulamentar e administrativa vigentes. Fiscalizar, supletivamente, na área territorial de sua inscrição, o pagamento e recolhimento de tributos. Zelar pela conservação das instalações externas e internas da unidade policial. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função.

#### AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Execução das atividades de polícia administrativa, a coleta e análise de dados e informações, a produção de conhecimentos e relatórios essenciais à investigação criminal, a execução das operações policiais, a implementação das medidas de segurança orgânica, bem como a expedição de certidões com fé pública, a execução e supervisão dos trabalhos cartorários, além de outras atribuições definidas em regulamento. Exercer o poder de polícia judiciária e administrativa. Cumprir ordens superiores. Proceder a qualquer serviço de natureza policial ou de segurança, estando sujeito a qualquer hora. Comunicar a autoridade policial a que está subordinado acerca de fatos graves, potencialmente lesivos ou que demandem investigação, bem como todas as informações imprescindíveis para a atividade de polícia judiciária. Elaborar relatórios, boletins de ocorrência, cumprir mandados, ordens de serviço, realizar diligências e todos os demais atos materiais e formais para o desenvolvimento dos atos investigativos. Expedir e entregar ofícios, cartas, mandados e demais documentos inerentes a investigações criminais ou procedimento administrativo. Atuar em procedimentos cautelares, inclusive interceptação telefônica, ouvindo alvos monitorados, realizando transcrições e escrevendo relatórios específicos. Realizar investigação de situações criminosas, coletando informações, materializando-as em documentos, informes, entre outros. Atuar em serviço de inteligência policial. Prender e conduzir pessoas que estejam em situação de flagrante delito ou que se encontrem com mandado de prisão expedido pelo Juízo competente. Monitorar prazos de prisão temporária quando o preso se encontrar detido em unidade de polícia judiciária. Realizar o transporte, condução, guarda e escolta de pessoas privadas de liberdade até a entrega para a Polícia Penal ou congêneres. Atuar em regime de plantão e sobreaviso para realização de atividades inerentes à polícia

judiciária, rondas, guarda e vigilância de unidades policiais e de segurança de pessoas. Realizar a coleta de identificação datiloscópica por ocasião da autuação em flagrante. Zelar pela integridade física e moral de pessoas detidas, presas ou que estejam sob a responsabilidade da Polícia Civil. Adotar as medidas necessárias quando tomar conhecimento de situação inerente à atividade policial, ainda que estranho às atribuições da unidade que se encontra vinculado. Manter-se vigilante e permanecer no posto ou missão de acordo com as instruções recebidas. Cooperar com outras autoridades e instituições.

Cadastrar, operar e anotar em sistemas informatizados ou em fichas informações relevantes e necessárias para atividade policial. Conservar o patrimônio público e atuar na segurança da unidade policial. Participar de policiamento velado e ostensivo em vias públicas. Exercer as atividades típicas de corregedoria, ouvidoria, entre outras que se encontrem diretamente relacionadas ao Departamento de Polícia Civil e Secretaria correspondente. Apoiar outros integrantes da segurança pública. Portar armas e equipamentos, operando-os de acordo com as normas regulamentares. Cumprir as normas regulamentares para o uso de vestimentas, equipamentos, veículos, armas, bem como toda aquela relacionada à atividade policial e correccional, inclusive no que diz respeito à atuação na vida privada. Chefiar a superintendência, seções, grupos e equipes de plantão, atuando no serviço administrativo necessário para o funcionamento da unidade policial. Atualizar-se acerca de dados estatísticos necessários para atividade. Atuar na investigação de vida progressiva de pessoas, suspeitos e candidatos a concurso público quando houver previsão editalícia neste sentido. Guardar sigilo. Inspeccionar, zelar e conduzir viaturas. Agir com sobriedade em serviço e fora dele. Atuar com urbanidade, cortesia, serenidade, utilizando-se o uso progressivo da força em situações em que haja necessidade. Cumprir as normas regulamentares relacionadas a deveres e disciplina. Atender as convocações com agilidade. Desempenhar missões e outras atividades correlatas. Cumprir obrigações administrativas necessárias para o funcionamento do Departamento de Polícia Civil, na própria unidade ou em outros órgãos, inclusive mediante a gestão e fiscalização de contratos, atesto de notas, entre outros. Pilotar aeronaves e embarcações, inclusive não tripuladas, de acordo com a habilitação específica. Cumprir e fazer cumprir as ordens, despachos ou determinações emanadas do Delegado de Polícia titular da unidade policial ou da que preside o procedimento investigatório. Dirigir e fiscalizar os trabalhos cartorários, da Corregedoria, Delegacias Especializadas, Distritos Policiais e demais Delegacias de Polícia. Lavrar e subscrever os autos e termos adotados na mecânica processual, sob a orientação do Delegado de Polícia. Fiscalizar a continuidade dos processos ou inquéritos distribuídos. Receber, guardar e zelar pelos bens apreendidos coletados durante as investigações ou apresentados durante a lavratura de procedimentos. Expedir e fornecer certidões. Proceder todos os termos de natureza processual, bem como autos de prisão em flagrante, apreensão, depósito, acareação, reconhecimento, qualificação, interrogatório, colheita de material gráfico, termos de declaração, fiança, compromisso, representação. Expedir mandados de intimação e demais autos e termos processuais. Zelar pela fiança entregue em dinheiro, realizando o depósito de acordo com as normativas vigentes. Subscrever os termos de recebimento, juntada, conclusão, remessa, vista, abertura de volume e encerramento de volume. Auxiliar as correições procedidas, prestando as informações solicitadas. Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros do Cartório e outros adotados oficialmente. Providenciar o recolhimento do depósito, taxas, preço público, custas, multas e de outros valores, elaborando, inclusive, as informações para facilitação de sua cobrança pela autoridade competente. Comunicar o Delegado de Polícia acerca da movimentação de inquéritos policiais. Extrair cópias de documentos, bem como escaneá-los. Acautelar objetos e valores. Zelar pelos bens apreendidos e encaminhá-los à autoridade competente quando for o caso. Elaborar auto de constatação de droga, prestabilidade de arma de fogo, entre outros. Encaminhar vítimas para exames de corpo de delito, bem como acompanhar testemunhas. Expedir ofícios para realização de exames periciais, assentamentos, profissionais, laudos e demais peças para instrução de inquérito ou processo, de acordo com o que for determinado pela Autoridade Policial. Participar de atos de inquirição de vítimas, testemunhas, informantes, suspeitos e investigados de forma presencial ou por videoconferência. Realizar a entrega do cartório, quando removido, de acordo com os procedimentos regulamentares. Participar de grupos de trabalho, missões e operações policiais. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Manter o sistema de telecomunicações em funcionamento. Proceder a execução de serviços e reparos. Zelar pela guarda e funcionamento de equipamentos, inclusive de reserva. Assegurar a implantação e cumprimento das instruções e normas técnicas relacionadas aos equipamentos. Examinar as condições dos equipamentos de comunicação. Desempenhar outras atividades correlatas.

#### PAPILOSCOPISTA POLICIAL

Exercício das atividades no âmbito da identificação humana, relacionadas com as investigações criminais e operações policiais, especialmente nas áreas de perícia forense papiloscopia, necropapiloscopia e de identificação morfológica facial, elaborando-se respectivos laudos de análise e identificação humana, além de outras definidas em regulamento. Gerir a coleta de impressões das linhas papilares das extremidades digitais das mãos de pessoas nos postos e seções de identificação. Realizar, gerir, coordenar e supervisionar atividades de natureza técnica, científica e especializada que tem como objeto executar exames periciais criminais no âmbito da identificação papiloscópica, necropapiloscópica e facial humana. Coletar impressões datiloscópicas de vítimas, suspeitos, testemunhas e cadáveres quando necessário à investigação. Tomar as impressões digitais palmares (quiroscopia) e plantares (podoscopia) quando necessário para qualquer trabalho técnico policial. Tomar as impressões digitais de pessoas presas ou detidas, qualquer que seja o motivo, para identificação humana, por determinação de autoridade policial ou judicial. Controlar em prontuários específicos o Registro Geral de pessoas, as passagens criminais e a qualificação das pessoas identificadas civil ou criminalmente. Detectar pontos característico necessários para a atividade de papiloscopista, inclusive contagem de linhas, análise de anomalias e montagem de individuais mediante classificação e codificação. Proceder classificação, comparação, pesquisas, identificação e confrontos papiloscópicos e necropapiloscópicos. Emitir parecer técnico e laudos de identificação e confrontos papiloscópicos, necropapiloscópicos e faciais. Elaborar retrato falado, observando o caráter técnico-científico, baseando-se na anatomia humana. Realizar perícia em reconhecimento facial, confronto facial para identificação

humana e emitir o respectivo laudo de identificação morfológica facial forense. Atuar em mutirões, grupos de trabalho, operações, missões e prestar assistência. Comparecer a locais de crime e acidentes para identificação dos envolvidos, coletando fragmentos de impressões disponíveis e elementos de identificação humana. Organizar e controlar todos os serviços pertencentes ao monodattilar. Preparar, examinar, arquivar e manter atualizadas as fichas datiloscópicas. Efetuar levantamento de fragmentos em locais de crime. Proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando reagentes e equipamentos necessários. Coletar e acondicionar os materiais que considerar indispensáveis para exames complementares de identificação humana no local de crime, em especial o exame pericial papiloscópico e o exame pericial facial, preservando-se a cadeia de custódia. Organizar e manter atualizados álbuns de fotografias, bem como outros sistemas inerentes à atividade policial. Proceder com trabalhos fotográficos. Realizar atividades administrativas de assessoramento no Instituto de Identificação. Atuar em inteligência policial. Realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, faciais e iconográficos, efetuando atividades de pesquisa, coleta, análise, classificação, confronto e arquivamento de material papiloscópico, de imagens e gravuras, entre outros. Pesquisar e desenvolver estudos em áreas de identificação humana. Coletar e gerir a coleta de impressões das linhas papilares das extremidades digitais das mãos e de pessoas nos postos e seções de identificação. Organizar e controlar todos os serviços de armazenamento físico e digital das fichas datiloscópicas e mantê-las atualizadas. Gerir e confeccionar as cédulas funcionais para as carreiras policiais da Polícia Civil do Paraná. Elaborar relatórios, boletins de ocorrência, cumprir mandados, ordens de serviço, realizar diligências e todos os demais atos materiais e formais para o desenvolvimento dos atos investigativos relacionados à sua área de atuação. Adotar as medidas necessárias quando tomar conhecimento de situação inerente à atividade policial, ainda que estranho às atribuições da unidade que se encontra vinculado. Manter-se vigilante e permanecer no posto ou missão de acordo com as instruções recebidas. Cooperar com outras autoridades e instituições. Cadastrar, operar e anotar em sistemas informatizados ou em fichas informações relevantes e necessárias para atividade policial. Conservar o patrimônio público e atuar na segurança da unidade policial. Exercer as atividades típicas de corregedoria. Cumprir as normas regulamentares para o uso de vestimentas, equipamentos, veículos, armas, bem como toda aquela relacionada à atividade policial e correccional, inclusive no que diz respeito à atuação na vida privada. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Desempenhar outras atividades correlatas.

#### AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS

Proceder a qualquer serviço de natureza policial ou de segurança. Auxiliar na execução de qualquer serviço de natureza policial ou de segurança. Examinar as condições dos equipamentos de comunicação. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Transmitir as mensagens de interesse policial. Manter a incolumidade do local de trabalho. Preservar o sigilo da informação. Manter o sistema de telecomunicações em funcionamento. Proceder à execução de serviços e reparos. Zelar pela guarda e funcionamento de equipamentos, inclusive de reserva. Assegurar a implantação e cumprimento das instruções e normas técnicas relacionadas aos equipamentos. Desempenhar outras atividades afins.

1658/2026

#### DECRETO Nº 12.361

Nomeação de SHEILA REGINA TEIXEIRA, para exercer cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.213.675-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SHEILA REGINA TEIXEIRA, RG nº 5.XXX.932-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerado CRISTIANO BORGES WERNER, RG nº 7.XXX.402-X, a partir de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe de Casa Civil em exercício

LUCIANO BORGES DOS SANTOS  
Procurador-Geral do Estado

1740/2026

#### DECRETO Nº 12.362

Nomeação de RAFAEL MARQUES FERREIRA RITTES GULHOTE, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.213.174-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 21 de janeiro de 2026, RAFAEL MARQUES FERREIRA RITTES GULHOTE, CPF nº 124.XXX.XXX-X5, para exercer em

comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Casa Civil, ficando exonerada, a pedido, a partir de 9 de janeiro de 2026, BÁRBARA BELTRAMINI BERTO, RG nº 10.XXX.379-X.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício  
1741/2026

#### DECRETO Nº 12.363

Designação de LINDONES ANTONIO SARETTA, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.209.894-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, a partir de 5 de janeiro de 2026, LINDONES ANTONIO SARETTA, CPF nº 980.XXX.XXX-X0, para exercer função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 4 de janeiro de 2026, ENOQUE NEVES DE OLIVEIRA, CPF nº 838.XXX.XXX-X0.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1746/2026

#### DECRETO Nº 12.364

Designação de Função Comissionada de Confiança do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.205.137-6,

DECRETA:

**Art. 1º** Designa, de acordo com Lei nº 21.094, de 13 de junho de 2022, para exercerem Funções Comissionadas de Confiança, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM, a partir de 5 de janeiro de 2026:

ANA PAULA TAVERNEZI, CPF nº 040.XXX.XXX-X9, Assessor – Símbolo FCCI-1;

ANDERSON DA SILVA CASTRO RG nº 6.XXX.247-X, Gerente – Símbolo FCCI-1, ficando exonerado, em consequência, da função de Chefe de Divisão – Símbolo FCCI-2.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCO AURÉLIO RIBEIRO  
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

1748/2026

#### DECRETO Nº 12.365

Nomeação de EMANUEL SOUZA DE AQUINO, para exercer cargo em comissão do Centro Cultural Teatro Guaíra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.201.791-7,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMANUEL SOUZA DE AQUINO, RG nº 2.XXX.881-X/AM, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, do Centro Cultural Teatro Guaíra, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA  
Secretária de Estado da Cultura

1750/2026

#### DECRETO Nº 12.366

Nomeações de cargos em comissão e designação de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.164.961-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargos e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a partir de 5 de janeiro de 2026:

NÚBIA CARINA DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.267-X, Assessor – Símbolo CCE-5, ficando exonerado, a pedido, a partir de 4 de janeiro de 2026, FELIPE HAUSBERGER CIDREIRA, RG nº 10.XXX.476-X;

DOMINICK MARILYN RODRIGUES, RG nº 8.XXX.367-X, Assessor – Símbolo CCE-6, ficando exonerada, a partir de 4 de janeiro de 2026, NÚBIA CARINA DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.267-X;

RONALDO BONFIM CONSTANTE, RG nº 9.XXX.231-X, Assessor – Símbolo CCE-8, ficando exonerada, a partir de 4 de janeiro de 2026, DOMINICK MARILYN RODRIGUES, RG nº 8.XXX.367-X;

THIAGO MORAES ESCOBAR, RG nº 6.XXX.569-X, Assessor – Símbolo FCE-8, ficando exonerado, a partir de 4 de janeiro de 2026, RONALDO BONFIM CONSTANTE, RG nº 9.XXX.231-X;

ELINARA PENTEADO, RG nº 14.XXX.533-X, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerado, a partir de 4 de janeiro de 2026, THIAGO MORAES ESCOBAR, RG nº 6.XXX.569-X.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ GOULARTE ALVES  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1751/2026

#### DECRETO Nº 12.367

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.160.444-4,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB:

JEAN PETRIS, RG nº 16.XXX.447-X, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerada JULIANA MARUSZAK SCHNEIDER, RG nº 6.XXX.077-X;

a partir de 16 de dezembro de 2025, JAQUELINE NEUBAUER, RG nº 8.XXX.713-3, Assessor – Símbolo CCE-11.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCIO NUNES  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

1752/2026

#### DECRETO Nº 12.368

Nomeia membros do Conselho Estadual de Cultura, eleitos em Eleição Complementar, para gestão do Biênio 2025-2027, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012, bem como o contido no protocolo nº 23.538.065-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 4.XXX.873-X, como membro Titular e JÚLIA MORETTI PEREIRA, RG nº 37.XXX.341-X/SP, como membro Suplente, para integrarem o Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, representantes da Macrorregião Litoral.

**Art. 2º** Nomeia ELISABETH MARIA RIBAS DE QUEVEDO, RG nº 902.XXX-X,

como membro Suplente, para integrar o CONSEC, na condição de representante suplente da área artístico-cultural de Manifestações Populares, Tradicionais e Êtnicas da Cultura.

**Art. 3º** Nomeia ELIANA NETO FIALHO, RG nº 5.XXX.710-X, como membro Suplente, para integrar o CONSEC, na condição de representante suplente da área artístico-cultural de Ópera.

**Art. 4º** Nomeia LUCI ZEMPULSKI JORGENSEN, RG nº 503.XXX-X, como membro Suplente, para integrar o CONSEC, na condição de representante suplente da área artístico-cultural de Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA  
Secretária de Estado da Cultura

1755/2026

#### DECRETO Nº 12.369

Nomeação de ARTHUR SUPLYCY DE LACERDA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARTHUR SUPLYCY DE LACERDA, RG nº 7.XXX.514-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

1756/2026

#### DECRETO Nº 12.370

Designação de RICARDO LAZIER, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.138.481-9,

DECRETA:

**Art. 1º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, RICARDO LAZIER, RG nº 8.XXX.290-X, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando exonerada ANDRIELE BENATO DE SOUZA, RG nº 9.XXX.991-X, a partir de 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ GOULARTE ALVES  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1759/2026

#### DECRETO Nº 12.371

Nomeação de ANTONIELLA DACOL GUIL, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023 e o contido no protocolo nº 25.147.150-9,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia ANTONIELLA DACOL GUIL, RG nº 9.XXX.381-X, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado ODILTON FERNANDO ZANOTTO, RG nº 1.XXX.524-X.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

1760/2026

#### DECRETO Nº 12.372

Homologa situação de emergência no Município de Antonina em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Antonina, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.215.928-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Homologa o Decreto Municipal nº 006, de 6 de janeiro de 2026, exarado pela Prefeita de Antonina, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

1762/2026

#### DECRETO Nº 12.373

Nomeação de SILVIA NAOMI DA CUNHA BERNARDO, para exercer cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIA NAOMI DA CUNHA BERNARDO, RG nº 3.XXX.146-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado ADIR CESAR DE ASSIS, RG nº 4.XXX.111-X.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

1764/2026

#### DECRETO Nº 12.374

Designação de FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, para exercer a função comissionada executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e o contido no protocolo nº 25.213.755-6,

DECRETA:

**Art. 1º** Exonera, a partir de 12 de dezembro de 2025, FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, RG nº 4.XXX.826-X, da função de Coordenador Estadual de Defesa Civil – Símbolo FPP-1, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 2º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, RG nº 4.XXX.826-X, para exercer a função comissionada executiva de Coordenador Estadual de Defesa Civil – Símbolo FCE-1, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a partir de 12 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

1767/2026

**DECRETO Nº 12.375**

Designação de IVAN RICARDO FERNANDES, para exercer função comissionada executiva da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e o contido no protocolo nº 25.213.757-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, IVAN RICARDO FERNANDES, RG nº 6.XXX.252-X, para exercer a função comissionada executiva de Coordenador Executivo da Defesa Civil – Símbolo FCE-4, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a partir de 12 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício  
1772/2026

**DECRETO Nº 12.376**

Designação de FERNANDA ANDRADE SANTOS VIER, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.217.343-9,

DECRETA:

**Art. 1º** Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, FERNANDA ANDRADE SANTOS VIER, CPF nº 061.XXX.XXX-X1, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR, CPF nº 720.XXX.XXX-X0.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1775/2026

## Despacho do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**25.113.496-0/25**

1. Retifico o item do Despacho de mov. 18, publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE), no 12.048, do dia 12 de dezembro de 2025, para fazer constar o seguinte: “Madrid (Espanha) e Roma (Itália), de 18/01/2026 a 25/01/2026.” 2. Os demais itens permanecem inalterados. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/01/26. (Enc. Proc. à SEEC).

### SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**25.161.554-3/25**

**OBJETO** Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Madri - Espanha, de 19/01/2026 a 28/01/2026. **FINALIDADE** Participação no FITUR - Feira Internacional de Turismo de Madri 2026. O evento faz parte do protocolo de intenções assinado com a Companhia Aérea TAP para divulgar e promover o voo direto recém-inaugurado Lisboa-Curitiba como destino *Corporate, Leisure e VFR (Visit Friends and Relatives)*. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à Secretaria do Turismo. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.161.554-3**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento do servidor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, CPF nº XXX.725.XXX-91 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 07/01/26. (Enc. Proc. à SETU).

**25.161.406-7/25**

1. Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível, **DELEGO** ao Titular da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, a competência para autorizar e formalizar convênios, instrumentos com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres, cujo objeto visem fomentar o turismo estadual. 2. A delegação supra

tem vigência até 31/01/2027. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/01/26. (Enc. Proc. à SETU). Em 07/01/26. (Enc. Proc. à SETU).

1884/2026

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### DIVERSOS

**25.010.146-5/25**

**OBJETO** Disposição funcional de servidor. **DESTINO** Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Com ônus para órgão de origem, mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** alínea “c”, inciso II c/c § 4º, ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.010.146-5**, **AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **LUCIO DIEGO GUERRA**, CPF nº 062.XXX.469-XX, até 31/12/2026. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 07.01.26.

1885/2026

## Despacho do Chefe da Casa Civil

### DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### DIVERSOS

**25.197.490-0/25**

**Retifico** o objeto do despacho constante no protocolado **25.197.490-0**, publicado no DIOE nº 12.059 no dia 06/01/2026, para fazer constar o seguinte: Onde se lê: “**AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização do servidor **MAYKON FARIA DA CUNHA**, CPF nº xxx.045.596-xx, até 31 de dezembro de 2026” Leia-se: “**AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a mobilização do servidor **MAYKON FARIA DA CUNHA**, CPF nº xxx.045.596-xx, até 31 de dezembro de 2026.” **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para providências. Em 07.01.26.

**24.726.578-3/25**

**OBJETO** Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Guaratuba/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.726.578-3**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **SIZUO KUWABARA JUNIOR**, CPF nº 014.xxx.069-xx, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 07.01.26.

**24.901.843-0/25**

**OBJETO** Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Tocantins. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.901.843-0**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **NÁDIA ADRIANA HARTWIG BISSOTO**, RG nº X.815.XXX-0, até 31/12/2026. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 07.01.26.

**24.910.614-3**

**OBJETO** Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.910.614-3**, **AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **DULCE PEREIRA DA LOMBA**, CPF nº XXX.608.XXX-04, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 07.01.26.

1886/2026

### DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### DIVERSOS

**24.899.046-5/25**

**OBJETO** Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Curitiba/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I2, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.899.046-5**, **AUTORIZO**, a disposição funcional da servidora **CAROLINE CHELLA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 020.xxx.799-xx, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo Municipal de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 18.12.26. **(REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO - DATA)**.

1887/2026

**Casa Civil****RESOLUÇÃO nº 1.427**

Torna sem efeito a Resolução nº 1216, de 16 de maio de 2025, que designou TACIANA CRISTINA NONATO ANTUNES MENDES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 25.214.349-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna sem efeito, a partir do dia 12 de janeiro de 2026, a Resolução nº 1216, de 16 de maio de 2025, que designou a servidora TACIANA CRISTINA NONATO ANTUNES MENDES, RG nº 8.XXX.496-X, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de janeiro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Chefe da Casa Civil em exercício

1639/2026

**RESOLUÇÃO nº 1.428**

Designa ARTHUR SUPLYCY DE LACERDA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ARTHUR SUPLYCY DE LACERDA, RG nº 7.XXX.514-X, nomeado pelo Decreto nº 12.369, de 7 de janeiro de 2025, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

**Art. 2º** Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de janeiro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Chefe da Casa Civil em exercício

1640/2026

**RESOLUÇÃO nº 1.429**

Designa VALDINEI ROGERIO TRANCOSO para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN - 59ª CIRETRAN – Santa Isabel do Ivaí.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor VALDINEI ROGERIO TRANCOSO, RG nº 9.XXX.575-X, nomeado pelo Decreto nº 12.201, 12 de dezembro de 2025, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN - 59ª CIRETRAN – Santa Isabel do Ivaí.

**Art. 2º** Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de janeiro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Chefe da Casa Civil em exercício

1641/2026

Diário OFICIAL Paraná

**Cancelamento de matéria**

\*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

\*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

## DETRAN

### PORTARIA n.º 1.081/25 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **JULIANO KUTIANSKI** – CPF n.º \*\*\*.118.419-\*\*, para responder pela DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, nos períodos de 22/12 a 24/12/2025 e de 05/01 a 18/01/2026, durante férias do chefe titular **ADRIANO MARCOS FURTADO**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*assinado e datado eletronicamente*

Santin Roveda  
Presidente do Detran/PR

808/2026

### PORTARIA N.º 003/2026– DP

Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Tokenização Veicular visando atender os procedimentos técnicos-operacionais.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;**

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 24.794.246-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial de Tokenização, que tem por finalidade coordenar, supervisionar, executar e acompanhar o processo de Tokenização Veicular no registro ativo digital único, a ser utilizado pelo DETRAN/PR.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, no âmbito do DETRAN/PR:

I. Antônio Paim de Abreu Junior - CPF n.º 001.XXX.039-40;

II. Eduardo Schuelter - CPF n.º 036.XXX.599-83;

III. Michael Chrystian Bogo - CPF n.º 097.XXX.849-62;

IV. Giolvane Ferreira - CPF n.º 834.XXX.209-72; e

V. Carlos Eduardo Nunes Pinto Gravina - CPF n.º 036.XXX.239-70.

**Art. 3º** Ainda, a Comissão Especial de Tokenização contará com os

servidores indicados pelo TECPAR conforme consta no Plano de Trabalho (fls94/mov.26) do referido protocolado.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Datado e assinado eletronicamente*

Santin Roveda

Presidente do DETRAN/PR

854/2026

## Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL  
Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP

**EXTRATO**

**Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do FECAP**

**Protocolo:** 22.821.522-8. ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS – FECAP, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 3.981, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023. Em 15 de dezembro de 2025, por meio de votação virtual realizada extraordinariamente, deliberou o Conselho Diretor do FECAP, instituído pelo Decreto n.º 10.030, de 2025. Participaram da votação virtual o Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. João Carlos Ortega, o Coordenador Estadual da Defesa Civil, Cel. Fernando Raimundo Schunig, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Cel. Antônio Geraldo Hiller Lino, a Superintendente Executiva do PARANACIDADE/Secretaria de Estado das Cidades, Sr.ª Camilla Mileke Scucato, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo e o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Sr. Márcio Fernando Nunes. Foi submetida à apreciação do Conselho Diretor a seguinte pauta **OBJETO:** Convalidação do Termo de Execução Descentralizada – TED n. 001/2025 – CEDEC/SEDEF, no valor de R\$ 50.000.00,00 (cinquenta milhões), instrumentalizado no protocolo n. 24.997.915-5, celebrado em caráter de urgência extrema, com o objetivo de viabilizar e executar, de forma imediata, as ações previstas pelo Programa Reconstrói Paraná, instituído pela Lei n. 22.787, de 12 de novembro de 2025, em atendimento à calamidade pública ocorrida do município de Rio Bonito do Iguçu. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FECAP:** Os membros do Conselho Diretor decidem, pela maioria, por APROVAR, mediante a pauta apresentada, quanto à convalidação do TED 001/2025 – CEDEC/SEDEF. **MEMBROS QUE VOTARAM NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:** Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. João Carlos Ortega, o Coordenador Estadual da Defesa Civil, Cel. Fernando Raimundo Schunig, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo e o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Sr. Márcio Fernando Nunes. Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a presente votação.

535/2026

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução n.º 312/2025-PGE

Approva Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Termo de Cessão de projeto arquitetônico e/ou executivo, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar n.º 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n.º 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto n.º 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de Minuta de Termo de Cessão de projeto arquitetônico e/ou executivo, acompanhada da lista de verificação, com objeto definido, conforme protocolo nº 24.456.472-0;

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado.

#### **PARECER REFERENCIAL Nº 33/2025-PGE**

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CESSÃO DE PROJETOS, COM A RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 5º, DO DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. ARTIGO 8º, §§ 4º E 6º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22.

##### **1. DO RELATÓRIO**

Trata o presente de Parecer da "Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022", designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o "sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta", o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabeleceu que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta de termo de Cessão de Projetos, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas. É o relatório.

##### **2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada para o Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Projetos, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162<sup>1</sup>, do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas e Lista de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com este Parecer Referencial, objetiva-se a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, e, por se tratar de Minuta COM OBJETO DEFINIDO, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, conforme art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada de Cessão de Projetos anexa ao presente parecer.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Projetos (a ser abreviada e mencionada como "Cessão de Projetos") anexa, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)<sup>2</sup>.

Destaca-se, no caso, o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece "[n]a forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

##### **3. DA ANÁLISE DA MINUTA E DA LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Na contratação de projetos ou serviços técnicos especializados de natureza intelectual, a Administração visa a adquirir, de uma pessoa física ou jurídica, as aceções técnicas que nortearão os serviços de engenharia ou obras. Para fins de enquadramento legal, o projeto é considerado uma "obra intelectual" (conforme o art. 7º da Lei Federal nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais, doravante a ser assim mencionada neste parecer), o que lhe confere um regime especial de proteção. É importante notar que este conceito de "obra intelectual" não se confunde com o conceito de obra de engenharia no sentido físico ou de construção. Esse regime especial se dá em dois sentidos:

1. **Direito Autoral Moral:** aquele que concede ao projetista vínculo à sua obra, garantindo para si o direito de reivindicar a autoria obra a qualquer tempo, o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra, o de conservar a obra inédita, o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra, o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada, o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem, o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado, como esboçado pelo artigo 24, da Lei de Direitos Autorais, sendo estes irrenunciáveis e inalienáveis.

<sup>1</sup>Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

§ 3º 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

2. **Direito Autoral Patrimonial:** refere-se ao direito de uso, fruição e disposição de sua obra, os quais podem ser transferidos total ou parcialmente à terceiros, conforme disposto no artigo 49, da Lei 9.610/1998.

Esse regime jurídico é derivado da Convenção de Berna, internalizada pelo Brasil através do Decreto nº 75.699/75. Uma das consequências desse regime é a impossibilidade de alteração do projeto sem o prévio consentimento do projetista, salvo se tiver havido a cessão dos direitos autorais patrimoniais. Nessa senda, a NLLC trouxe em seu artigo 93 a obrigatoriedade de cessão total dos direitos autorais patrimoniais para a Administração Pública, para que possam ser livremente utilizados e alterados, sem necessidade de nova autorização ou contratação de seu autor. Ainda, na modalidade Concurso, o parágrafo único do artigo 30 da Lei 14.133/2021, traz: "Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes."

Existindo a possibilidade de transferência destes direitos patrimoniais, a Administração, por meio de Contrato Administrativo poderá adquirir tais direitos do autor, para que assim possa reproduzir, editar, alterar e adaptar, dependendo da realidade dos serviços de engenharia e obras executadas.

Por se tratar de transferência total por meio de cessão, a Administração poderá utilizar dos projetos em qualquer suporte físico ou digital, inclusive para fins

de publicidade institucional e procedimentos licitatórios, ainda que sem anuência do projetista.

Quanto às alterações que porventura venham a suceder o projeto, em consonância com o artigo 93, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, deverá a Administração comunicar formalmente o Projetista, com o encaminhamento das alterações, para fins de arquivo e controle patrimonial, aos respectivos órgãos de classe, sejam eles o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Ainda, será da Administração a responsabilidade técnica integral pela execução da obra e por quaisquer alterações introduzidas, restando obrigada a apresentar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnicas (ART/RRT).

Ademais, em relação ao disposto no artigo 5º, inciso VIII da Lei Federal n.º 9.610/1998, poderá a Administração indicar ou anunciar os nomes dos autores dos Projetos, na forma que considerar mais adequada em suas divulgações, inclusive quando das alterações.

Dito tudo isso, verifica-se pelo regime autoral que a cessão de projetos não se trata de uma simples entrega de documentos técnicos. Embora a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC) já imponha a obrigação de cessão total dos direitos patrimoniais do projeto para a Administração no ajuste inicial (conforme o art. 93), nas situações em que o Estado (Administração) replica ou repassa o projeto para a utilização por terceiros, faz-se crucial e necessário que haja um novo ajuste escrito formal para garantir a validade e a delimitação clara desse uso secundário, conforme art. 50 da Lei de Direitos Autorais: "A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa."

A minuta proposta é para ajustar a cessão do projeto em favor de outro ente público, estabelecendo os limites de uso e alteração e mantendo o resguardo da autoria moral ao projetista e autoria patrimonial ao Estado. Por essa razão, a minuta solicita que se conste a informação de "PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARANÁ", de acordo com o termo de cessão.

Após a cessão, o cessionário dos projetos deverá declarar ciência de que o projeto reflete as normas técnicas vigentes à época de sua elaboração, cabendo-lhe, exclusivamente, a atualização técnica e o atendimento a normas supervenientes para a correta execução da obra pretendida.

Findo o termo de cessão, o autor terá sua responsabilidade limitada à regularidade jurídica da titularidade, não abrangendo danos por má execução ou decorrentes de adaptações e alterações realizadas pela Administração.

Desta forma, a minuta e a lista de verificação, ambas em anexo, consideraram os elementos e critérios expostos, conforme as regras e princípios dispostos na Lei e no Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos.

#### 4. DOS ANEXOS

Anexo à minuta, e examinado por este Parecer Referencial, encontra-se:

Anexo I	Lista de Verificação – Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Projetos.
---------	---

#### 5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**HAMILTON BONATTO**  
Procurador do Estado do Paraná  
PGE/PCO  
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)  
**IGOR PIRES GOMES DA COSTA**  
Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da CCON/PGE  
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)  
**BRÁULIO GESCO FLEURY**  
Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da PGE/PCO  
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)  
**LEONARDO MELO MATOS**  
Procurador do Estado do Paraná  
PGE/PCO  
Membro da Comissão

#### Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial

Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

Resolução nº 167/2024 – PGE – Publicada no DOE nº 11.719, de 08/08/2024.

#### TERMO DE CESSÃO DE PROJETOS

TERMO DE CESSÃO DE PROJETOS N.º XXX/20XX QUE CELEBRAM O [XXXXXXXXXX - CEDENTE] E [XXXXXXXXXX - CESSIONÁRIO]

#### Nota explicativa 1:

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado**

Para fins do disposto no § 9º do art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA [XXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ/MF n.º [XXXXXXXXXX], com sede na [XXXXXXXXXX], nesta capital, CEP xxxxxxxx, representado por seu TITULAR, Sr. [XXXXXXXXXX], nomeado pelo Decreto Estadual n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominada CEDENTE, e o Município de [XXXXXXXXXX], inscrito no CNPJ/MF n.º [XXXXXXXXXX], com sede na Rua/Av. [XXXXXXXXXX], CEP [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Senhor Prefeito [XXXXXXXXXX], doravante denominado CESSIONÁRIO, considerando o contido no protocolado sob n.º [XXXXXXXXXX], bem como [qualquer outra motivação para a celebração, tais como programas estaduais, termos de compromisso, dentre outros], e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cessão de direitos AUTORAIS PATRIMONIAIS dos projetos especificados na cláusula primeira mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### Nota explicativa 2:

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado**

Caso se trate de outra entidade pública cessionária que não Município, deve-se realizar as devidas adequações com a menção da denominação oficial da entidade e o nome do cargo do titular da entidade (ex: Diretor-Presidente, conforme for o caso), seguido do nome da pessoa física titular do cargo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O CEDENTE, em caráter gratuito e total, cede ao CESSIONÁRIO, nos limites da cláusula segunda, os direitos autorais relativos ao(s) seguinte(s) projeto(s):

xxxxxx  
xxxxxx  
xxxxxx

#### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A presente cessão confere ao CESSIONÁRIO o direito pleno de utilização e disposição dos projetos mencionados, abrangendo a reprodução, edição, alteração e adaptação para fins de execução da obra correspondente.
- 2.2. Em caso de alterações no projeto arquitetônico, é obrigação do cessionário notificar o projetista, para fins do art. 26 da Lei Federal nº 9.610/98.
- 2.3. O CESSIONÁRIO poderá utilizar os PROJETOS em qualquer suporte físico ou digital, inclusive para fins de publicidade institucional e procedimentos licitatórios, independentemente de nova autorização do CEDENTE.
- 2.4. O CESSIONÁRIO não está autorizado a ceder os projetos a terceiros, senão quanto aos contratados para a execução da obra em conformidade com o projeto, bem como para a necessária publicação de procedimentos licitatórios.
- 2.5. Em qualquer modalidade de divulgação ou utilização dos PROJETOS, o CESSIONÁRIO obriga-se a preservar o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração técnica originária, em observância aos direitos morais de autoria (art. 27 da Lei Federal nº 9.610/1998).
- 2.6. A autoria patrimonial dos projetos pertence ao Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1. Havendo alteração dos PROJETOS pelo CESSIONÁRIO, este deverá comunicar formalmente o CEDENTE, encaminhando cópia das alterações para fins de arquivo e controle patrimonial, promovendo-se os registros nos órgãos de classe (CREA/CAU), conforme Art. 93, § 3º da Lei nº 14.133/21.
- 3.2. O CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a executar os PROJETOS e suas peças técnicas ora contratados de forma diversa às especificações, assumindo total responsabilidade técnica pelas modificações.
- 3.3. Caberá ao CESSIONÁRIO a responsabilidade técnica integral pela execução da obra e por quaisquer adaptações introduzidas, obrigando-se a apresentar a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) das alterações realizadas.

**Nota explicativa 3:**

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado**

Nos projetos contratados sob a Lei Federal nº 14.133/2021, há presunção legal de cessão total de direitos autorais, abrangendo o direito de reprodução e alteração (art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021). Nos projetos contratados sob a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Estadual nº 15.608/2007) não há esta presunção, razão pela qual é necessário analisar se houve cessão total dos direitos autorais. Caso não tenha havido, é recomendável ao Estado notificar o autor de que realizará cessão com direito de alteração (art. 26 da Lei Federal nº 9.610/1998), a fim de evitar conflito de autoria.

**CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. O CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos PROJETOS, em conformidade com o art. 5º, inc. VIII da Lei Federal nº 9.610/98.
- 4.2. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, o teor da cessão de direitos autorais em conformidade com o presente termo e, com destaque, a inscrição "**PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARANÁ**", bem como a indicação do autor para preservação dos direitos morais de autoria.

**CLÁUSULA QUINTA**

5. O CEDENTE declara ser o legítimo titular dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, garantindo que sua cessão ao CESSIONÁRIO não infringe direitos autorais.
- 5.1. A responsabilidade do CEDENTE limita-se à regularidade jurídica da titularidade, não abrangendo danos por má execução ou decorrentes de adaptações técnicas realizadas pelo CESSIONÁRIO.
- 5.2. O CESSIONÁRIO declara ciência de que o projeto reflete as normas técnicas vigentes à época de sua elaboração, cabendo exclusivamente a ele a atualização técnica e o atendimento a normas supervenientes para a efetiva execução da obra.

**CLÁUSULA SEXTA**

6. Caso o CESSIONÁRIO venha a ser acionado judicialmente, por questões referentes a direitos autorais sobre os PROJETOS, o CEDENTE fornecerá, mediante solicitação, a documentação comprobatória da cadeia de transmissão de direitos autorais (contratos, termos de recebimento e provas de pagamento), para fins de subsídio à defesa do CESSIONÁRIO.

**Nota explicativa 4:**

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado**

Vide Nota Explicativa 2. Eventuais conflitos de autoria e reivindicações podem decorrer caso não tenha sido ajustada a cessão total de direitos autorais dos projetos contratados com base na Lei Federal nº 8.666/1993. Reitera-se a importância de notificação do autor, podendo-se prever no instrumento de notificação que o silêncio será interpretado como não oposição.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

[Nome e assinatura da autoridade do Estado]  
[SECRETÁRIO DE ESTADO – XXXX]

[Nome e assinatura do representante do cessionário]  
[TITULARIDADE DO CARGO]

**Nota explicativa 5:**

**Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo.**

Recomenda-se que as assinaturas sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/202.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
CESSÃO DE PROJETOS**

Protocolo n.º	
Convênio n.º	

REQUISITOS GERAIS		
01.	Ofício do Município ou entidade pública solicitante pleiteando a cessão de projeto:	Fls. _____
02.	Comprovação de que a autoridade que assinará o Termo de Cessão detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito ou do ato de nomeação do titular da entidade pública cessionária):	Fls. _____
03.	Cópias do CNI/RG e do CPF do Prefeito ou do titular da entidade pública cessionária:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município ou da entidade pública cessionária – CNPJ:	Fls. _____
05.	Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais por parte do projetista em favor do Estado (obrigatório caso o projeto tenha sido contratado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e facultativo por presunção de cessão total caso tenha sido contratado pela Lei Federal nº 14.133/2021) OU notificação enviada ao projetista para dar anuência quanto à reprodução e alteração do projeto por parte do cessionário.	Fls. _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo) A cessão do projeto pode se dar no âmbito de um convênio enquanto ou mediante solicitação do Município ou outra entidade pública, ficando a critério do órgão responsável pelo projeto no âmbito do Estado do Paraná decidir quanto à formalização de um convênio ou a simples cessão sem formalização de convênio.

Caso a cessão se dê dentro do âmbito de um convênio, deve-se observar a lista de verificação própria do convênio, se existente.

532/2026

**RESOLUÇÃO nº 002/2026 - PGE**

Designa Procuradores do Estado para substituição durante saldo de férias e férias regulamentares da titular, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e considerando o contido nos protocolos nº 20.898.296-6 e 25.112.644-5;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Procurador do Estado **VINICIUS KLEIN**, R.G. nº 5.XXX.132-X/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, durante 07 (sete) dias, no período de 15/01/2026 a 21/01/2026, referente ao saldo de férias do exercício de 2022 da titular, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado **LÚCIA HELENA CACHOEIRA**.

**Art. 2º** Designar o Procurador do Estado **EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO**, R.G. nº 13.XXX.230-X/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, durante 02 (dois) dias, entre o período de 22/01/2026 e 23/01/2026, referente ao saldo de férias do exercício de 2022 da titular e, posteriormente, durante 11 (onze) dias, no período de 26/01/2026 a 05/02/2026, referente ao período de férias regulamentares do exercício de 2023 da titular, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado **LÚCIA HELENA CACHOEIRA**.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado do Paraná

736/2026

**RESOLUÇÃO nº 03/2026 - PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir em razão de saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de União da Vitória.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Procurador do Estado **GUILHERME FERNANDES PUPO**, R.G. nº 10.XXX.348-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de União da Vitória, durante 18 (dezoito) dias, no período de 05/01/2026 a 22/01/2026, em razão da fruição do saldo férias do exercício de 2024 pelo titular, Procurador do Estado **HELDO GUGELMIN CUNHA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado do Paraná

989/2026

**RESOLUÇÃO nº 05/2026 - PGE**

Designa Procurador para substituir, em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Judicial - CJUD.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Procurador do Estado **FELIPE BARRETO FRIAS**, R.G. nº 12.XXX.357-X, para, sem prejuízo de suas atribuições regulares, exercer a função de Procurador-Chefe da Coordenadoria do Judicial - CJUD, durante 12 (doze) dias, no período de 05/01/2026 a 16/01/2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referente ao exercício de 2025, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado do Paraná

951/2026

## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SETR Nº 02/2025**

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Trabalho Qualificação e Renda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Designar a servidora **JÉSSICA MATIAS DA SILVA LISBOA**, matrícula n.º 1082837, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Trabalho Qualificação e Renda, no período de 05/01/2026 a 20/01/2026, em substituição ao titular do cargo **GIOVANNI MASSUCHETTO CASAGRANDE**, matrícula n.º 681009, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 25.135.843-5.

**Art.2º** Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

**LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**  
Controladora-Geral do Estado

**PAULO ROGÉRIO DO CARMO**  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

504/2026

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**RESOLUÇÃO CGE Nº 147/2025**

Designa servidores para exercerem, a função de Chefe de

Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora FERNANDA FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 796105, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 5 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Designar o servidor ADRIANO ROLFH SIEG, matrícula n.º 94437, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Turismo, a partir de 5 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficando revogada a Resolução CGE 142, de 2025.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

**LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**  
Controladora-Geral do Estado

563/2026

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE Nº 02/2025**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Negociação de Acordo de Leniência, estabelecida pela

Resolução Conjunta CGE/PGE n.º 01/2024.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 2019, e pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013; e

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo art. 5º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 40, de 1987, e

CONSIDERANDO o art. 52 do Decreto Estadual nº 11.727, de 14 de julho de 2022,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Prorrogar em 180 (cento e oitenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Negociação de Acordo de Leniência, estabelecida pela Resolução Conjunta CGE/PGE n.º 01/2024, ante as razões apresentadas no Ofício n.º 01 – CEN/CGE-PGE, protocolado n.º 24.148.222-5.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de setembro de 2025.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

**LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**  
Controladora-Geral do Estado

**LUCIANO BORGES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Estado

524/2026

## Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11383 18/12/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
251475814	ADRIANA BOBROFF SANTAELLA	41506415	2	SEED	
246002274	JAMIL PALHANO BUENO	14045180	39	SEED	
249727245	LUCINEIDE SORIANO BRAGA	42560669	1	SEED	
222061440	OSNI DIAS DE ANDRADE	64349813	1	SEED	
243886961	SORÁIA MÁRCIA DOS SANTOS CARVALHO VILLA	40658599	1	SEED	
250120010	VALDELICE BENTO FONTES	32770479	1	SEED	

501/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11384 18/12/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
251470170	CARLOS ADRIANO CAMILO	56721118	1	SESP	
251498261	DELFIN WILTEMBURG MACEDO	80332157	1	SESP	
251495327	ESTEVAO HOLLER JUNIOR	59420860	1	SESP	
251480710	GILBERTO FARIAS	96115261	1	SESP	
251496803	MARCO AURELIO PFLEGER BOND	59498355	1	SESP	
251501840	WELLINGTON FERREIRA	53276199	1	SESP	

499/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11314

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURIZA DE FATIMA SILVA ORGAO: SEED  
R.G.: 4.065.083-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.632/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.102,50 (Três Mil, Cento e  
Dois Reais e Cinqüenta Centavos)  
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.901.727-2

NOME: CELSA DOS REIS AREIS ORGAO: SEED  
R.G.: 3.745.144-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019  
A partir de 12/11/2025.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC  
45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.  
Art. 15 e 16 da LC 233/21  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.641/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 940,14 (Novecentos e Quarenta  
Reais e Quatorze Centavos)  
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 12/20 avos. - FP -  
PROTOCOLO N. 24.994.125-5

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11315

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS  
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000  
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS RODRIGUES DA MOTA ORGAO: SEED  
R.G.: 3.560.144-9 CARGO: Professor LF: 2  
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I  
da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.633/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.783,26 (Sete Mil,  
Setecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.584.177-0

NOME: MARIA DE FATIMA SOARES CAVASIN ORGAO: SEED  
R.G.: 4.253.769-1 CARGO: Professor LF: 2  
Professor

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC  
45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC  
233/21  
Art. 15 e 16 da LC 233/21  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.637/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.500,46 (Três Mil e  
Quinhentos Reais e Quarenta e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.446.768-7

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11318

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS  
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000  
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALBERTO ASSIS ORGAO: EMBAP  
R.G.: 3.474.667-2 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1  
Professor Adjunto

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da  
EC-PR nº 45/2019.  
Lei 11713/97,art.3º,§4º e art.17,c/c Lei 14825/05 e Lei  
19594/18  
Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II  
Lei 6174/70, art.170, e Lei 21583/2023, art. 24, inciso II  
L11713/97, art.16,L.14825/05, art.3º,L21852/2023, Art. 3º  
inc. I,II,III IV  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.603/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.393,49 (Dezenove Mil,

Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.828.094-8

NOME: LIZABETE DA SILVA VIEIRA ORGAO: SEED  
R.G.: 5.616.294-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.  
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.607/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.670,43(Dois Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Quarenta e Três Centavos)  
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.988.782-0

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11319  
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANGELA MARIA KULESZA ORGAO: SEED  
R.G.: 5.141.225-7 CARGO: Professor Professor LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
LC 103/04, ART.29, § 2º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.639/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.746,30(Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos)  
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.959.729-5

NOME: LORAINÉ MARIA SANTANA DA SILVA ORGAO: SEED  
R.G.: 5.361.893-6 CARGO: Professor Professor LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
LC 103/04, ART.29, § 2º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.604/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.404,80(Seis Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos)  
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.495.747-1

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11323  
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: INES DO ROCIO MACHOSEKI ORGAO: FUNSAUDE  
R.G.: 4.105.478-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL AUXILIAR DE SAUDE LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º  
Lei 6174/70, art.170 e 171  
Lei 6174/70, art.170 e 171  
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.651/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.598,79(Sete Mil,

Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.974.188-4

NOME: EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR ORGAO: SESP  
R.G.: 7.102.317-6 CARGO: Agente de Polícia Judiciária LF: 1

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

Lei Complementar 259/2023, art. 38

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.602/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.513,49(Dezoito Mil, Quinhentos e Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.967.430-3

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11324

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLEI APARECIDA DE CRISTO PORTES

ORGAO: SEED

R.G.: 5.652.946-2 CARGO: Professor  
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.635/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.513,10(Seis Mil, Quinhentos e Treze Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.774.681-1

NOME: INES ROSELI DOS SANTOS BOSCHETTO

ORGAO: SEED

R.G.: 8.352.660-2 CARGO: Professor  
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.638/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.346,90(Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.903.402-9

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11328

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RITA DE CASSIA RIBEIRO CARMINATTI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.934.680-8 CARGO: Professor  
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.614/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.679,58(Sete Mil,

Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.008.250-9

NOME: GISMEIRE HAMANN ANDRADE ORGAO: SEED  
R.G.: 5.737.368-7 CARGO: Professor LF: 2  
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, ART.27, III  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.629/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.038,49(Nove Mil e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.963.827-7

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11331  
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FABIO JOSE DE ARAUJO ORGAO: SEED  
R.G.: 1.916.852-2 CARGO: Professor LF: 2  
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, ART.27, III  
LC 103/04, art.22, § 3º  
LC 103/04, ART.29, § 2º  
LC 103/04, ART.27, III  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.596/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.399,60(Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)  
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.774.370-7

NOME: LORE KEISER GRZYBOWSKI ORGAO: SEED  
R.G.: 3.212.736-3 CARGO: Professor LF: 22  
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019  
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.619/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.663,81(Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)  
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.724.436-0

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11332  
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA BRATIFICH SAVARIS ORGAO: SEED  
R.G.: 7.185.820-0 CARGO: Professor LF: 1  
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.  
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.597/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.782,56(Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.960.970-6

NOME: MARIA JOANITA MAIA SPINARDI ORGAO: FUNSAUDE  
R.G.: 5.422.922-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1  
AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da  
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.608/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.972,68(Dois Mil,  
Novecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Oito  
Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.628.276-5

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11333

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS  
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000  
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILU APARECIDA CALGARO

ORGAO: SEED

R.G.: 6.181.331-4 CARGO: Professor  
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I  
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.628/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.444,40(Quatro Mil,  
Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.719.372-3

NOME: SIRLEI LOTTI ORTOLAN

ORGAO: SEED

R.G.: 3.872.335-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR  
nº 45/2019

LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC  
263/2023.

LC nº 123/08, art.26, inc.III, LC 263/2023, art.7º ,  
inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.625/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.412,30(Seete Mil,  
Quatrocentos e Doze Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.929.376-8

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

500/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11366

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS  
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000  
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO

ORGAO: SEAP

R.G.: 3.538.987-3 CARGO: Agente de Execução  
Tecnico Administrativo

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da  
EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei  
21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,

L.21367/23,art.10 EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.705/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.567,78 (Doze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)  
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.057.593-9

NOME: ROSA MARIA MARQUES ORGAO: SEED  
R.G.: 4.188.346-4 CARGO: Professor LF: 2  
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.650/25  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.055,39 (Oito Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.552.491-9

CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART  
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

498/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:  
RESOLUÇÃO N. 11382 18/12/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SARITA CANDIDA SANT'ANA	06578755977	1	NAI	250785356	02/12/2025	DER
NATALIA CRISTINA GRANATO	105450893	3	NI101	251656797	17/12/2025	SEED

462/2026

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CGE N.º 1.079/2026

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Controladora-Geral do Estado**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 25.113.036-1,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA  
Controladora-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
CAROLINA FERREIRA FALCÃO DE CASTRO	14.XXX.620-X	1	CGE	Agente de Execução	II	III
MARIANE PETERS PIGATTO	6.XXX.420-X	1	CGE	Agente de Execução	II	III
ARCÉSIO GUIMARÃES	1.XXX.110-X	1	CGE	Agente Profissional	II	III
CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI	8.XXX.543-X	1	CGE	Agente Profissional	II	III
CARLOS OSTERNACK JUNIOR	10.XXX.846-X	1	CGE	Agente Profissional	II	III

CHARLES DE PINHO	8.XXX.521-X	1	CGE	Agente Profissional	II	III
JOSIANE LOURENÇO SCHNEIDER	7.XXX.429-X	2	CGE	Agente Profissional	II	III
TARCISIO LUIZ ANDRIGUETTO	7.XXX.119-X	2	CGE	Agente Profissional	II	III

915/2026

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEF N.º 1076/2025**

Concede promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 25.148.377-9,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

**Luizão Goulart**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Rogério Carboni**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**ANEXO ÚNICO  
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
FRANCISJONES CAVALCANTI	3.XXX.893-X	1	SEDEF	AGA	III	VII

803/2026

**Resolução SEAP n.º 11312**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

**R E S O L V E**

Conceder aposentadoria voluntária a JOÃO EDMILSON FABRINI, RG 3.XXX.946-X, LF03, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional n.º 45/2019; Lei 11713/97, e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei n.º 6174/70, art. 170; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 24.777,44 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 72 – PRPREV. Protocolo n.º 24.024.267-2

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

**LUIZÃO GOULART**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP n.º 11313**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

**R E S O L V E**

Conceder aposentadoria voluntária a EFRAIM RODRIGUES, RG 1.XXX.564-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc.

I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei nº 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 26.393,36 (Vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Cálculos de fls. 58 – PRPREV.  
Protocolo nº 24.440.747-1

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11316**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA EUGENIA MOREIRA COSTA FERREIRA, RG 12.XXX.736-X, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97, e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei nº 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 25.893,74 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 33 – PRPREV.  
Protocolo nº 25.016.586-2

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11317**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ALCIDES ALVES PEREIRA, R.G nº 1.XXX.808-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 10692/93; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 27. Valor dos proventos R\$ 5.560,55 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 60 – PRPREV.  
Protocolo nº 24.590.509-2

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11320**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA MACIEL, R.G nº 4.XXX.082-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 6.864,01 (Seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e um centavo). Cálculos de fls. 24 – PRPREV.  
Protocolo nº 24.986.764-0

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11321**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

**R E S O L V E**

Conceder aposentadoria voluntária a DORINEI AMADIAS TIMIRO DA SILVA, R.G nº 3.XXX.789-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 26. Valor dos proventos R\$ 12.288,56 (Doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Cálculos de fls. 34 – PRPREV. Protocolo nº 25.054.991-1

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

**LUIZÃO GOULART**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11322**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

**R E S O L V E**

Conceder aposentadoria voluntária a CATIA SILENE SVERSUTI, R.G nº 4.XXX.530-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 26. Valor dos proventos R\$ 22.653,07 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos). Cálculos de fls. 25 – PRPREV. Protocolo nº 25.045.578-0

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

**LUIZÃO GOULART**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11325**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº. 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

**R E S O L V E**

Conceder, a GILBERTO SUZHLC, RG. 4.XXX.342-X, LF 01, SEFA, o Abono de Permanência a partir da data de direito, em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária em atendimento a decisão judicial concedida nos autos nº 0016678-98.2022.8.16.0019 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR. Protocolo nº 25.054.618-1

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

**LUIZÃO GOULART**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11326**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº. 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

**R E S O L V E**

Conceder, a RUI VALESE, RG. 4.XXX.214-X, LF 21, SEED, o Abono de Permanência a partir da data de direito, em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Informação nº 148/2025 – DSF. Protocolo nº 23.004.733-2

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11327**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NELSI KAISER DIESEL, RG. nº 3.XXX.760-X, LF 01, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 48 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0001969-02.2024.8.16.0030 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR. Valor dos proventos R\$ 5.978,08 (Cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos). Protocolo nº 24.830.901-6

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11330**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELIZABETH DE CAMARGO MOREIRA, RG. nº 1.XXX.196-X, LF 02, Policial Penal, SESP, conforme cálculos de fls. 49 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0010077-64.2025.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 10.177,95 (Dez mil, cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 24.904.281-1

Curitiba, 15 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11334**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, a ELCY TEREZINHA DE ALMEIDA FERREIRA, RG. 3.XXX.610-X, LF 02, SEED, o Abono de Permanência a partir da data de direito, em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária conforme Despacho nº 4286/2025 – DSF. Protocolo nº 24.904.335-4

Curitiba, 16 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 11329**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

**R E S O L V E**

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
25.030.589-3	MILTON KIYOTO SUGUIMOTO	UEL
25.034.831-2	ROSEMEIRE DIAS DA SILVA FELTEN	UEL
25.095.822-6	ROSANGELA MARTINS RAMOS	UEM

Curitiba, 16 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

509/2026

**PORTARIA SEAP Nº. 01/2026**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023;

Resolve:

**Art. 1.º** Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de realização de Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 1284/25. Etapa da Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gestão de Margem Consignável e Descontos Facultativos que tramita através do protocolo n.º 23.358.673-0.

Nome	RG	SETOR
Ana Cristini de Faria	8.XXX.354-X	DGF/SEAP
Elaine Antunes de Oliveira Cunha	8.XXX.551-X	DGF/SEAP
Edicarlo Grossi Turela	027.XXX.649-XX	DTIC/SEAP

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de janeiro de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske  
Diretora-Geral

851/2026

**Gabinete do Secretário**

**DESPACHO Nº: 1964/2025**

Protocolo nº: 25.122.410-2

Interessado: Município de Quatro Barras

Assunto: Doação de Veículo automotor à Município do Paraná

Data: 16/12/2025

- Trata o presente expediente de solicitação de doação dos veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conforme requerimento protocolado sob o número 25.122.410-2, visando atender às necessidades do Município de Quatro Barras.

- O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
ARB9804	VW/KOMBI	2009	132911817	100001907374

- Considerando:

- o Parecer Técnico nº 681/2025 – DETO (fls. 34/36), do De-

partamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;

- a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 28/29);

- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

- Encaminhe-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP para demais gestões que o caso requer.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

688/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Protocolo nº: 22.184.797-0

Termo de Cooperação nº: 0002/2025

**Participes:** Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF; e a Universidade Livre para a Eficiência Humana – UNILEHU.  
**Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 3.513/2016.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a cooperação entre os participes, visando a comunhão de esforços pela SEAP e SEDEF, à UNILEHU, destinado ao funcionamento da sede institucional da entidade, para o desenvolvimento de atividades socioassistenciais e educacionais em imóvel de propriedade do Estado do Paraná, matrícula nº 120.311, localizado na Rua Vital Brasil esquina com Rua Tamoiós, bairro Portão, Curitiba – PR, com área total de 2.662,00 m².

**Vigência:** 60 (sessenta) meses

**Recurso Orçamentário:** Para a execução do objeto do Termo de Cooperação nº 0002/2025 não haverá transferência de recursos entre os participes.

813/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Protocolo nº: 22.767.649-3

Termo de Cooperação nº: 0004/2025

**Participes:** Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e do Instituto Água e Terra - IAT; e a Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus Bom Pastor.

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 3.513/2016.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a cooperação entre os participes, visando a comunhão de esforços pelo IAT e a Associação Bom Pastor, destinado ao funcionamento das atividades da entidade, em parte de imóvel de propriedade do IAT, registrado sob a Matrícula nº 14.762, localizado na Rua Frei Guido Depine, s/n, Bairro Vila Macedo, no Município de Piraquara, referente a uma área de 7.110,77m², integrante de uma área total de 253.590,14m², conforme Plano de

Trabalho aprovado.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses

**Recurso Orçamentário:** Para a execução do objeto do Termo de Cooperação nº 0004/2025 não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

806/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

**Protocolo nº:** 22.232.039-9

**Termo de Cooperação nº:** 0005/2025

**Partícipes:** Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF; e a Associação Telemacoborbense para Inclusão Trabalho e União dos Deficientes – ATITUDE.

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 3.513/2016.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços para a cessão de uso de imóvel público estadual, registrado sob a Transcrição nº 2086, Livro 3-A, Folha 035, Chácara 70, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, no Município de Telêmaco Borba/PR, destinado à implantação e funcionamento das atividades sociais, esportivas, terapêuticas e assistenciais desenvolvidas pela ATITUDE, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses

**Recurso Orçamentário:** Para a execução do objeto do Termo de Cooperação nº 0005/2025 não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

818/2026

## PARANAPREVIDÊNCIA

### RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 1684/87, Pensão Por Morte, Protocolo 25.091.157-2/421.274-6, Segurado** Alberto Alvim Schimmelpfeng, **Cargo** Auditor Fiscal, **RG** F93004647, **Beneficiários** Ana Niviadomi Schimmelpfeng, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor RS 41.235,15** (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quinze Centavos) - **FP Motivo** Inclusão do Adicional por Tempo de Serviço – ATS aplicando os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 131/2010, de acordo com os ditames legais aplicáveis aos servidores da ativa, em cumprimento de ordem judicial definitiva, referente aos autos nº 0006476-55.2022.8.16.0004 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara. Base de cálculo: Dezembro/2025.

**Ato nº 1077/11, Pensão Por Morte, Protocolo 24.880.866-7/10.967.947-0, Segurado** Neyde Ferreira Rio, **Cargo** Professor Ensino Superior, **RG** 5.790.001-6, **Beneficiários** Rio Novello, Cônjuge, Cota 50,00%, Katia Ferreira Rio, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, **Valor RS 1.556,00** (Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais) - **FP Motivo** Inclusão de Katia Ferreira Rio, na condição de filha inválida com fulcro no Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base de cálculo: Dezembro/25.

**Ato nº 140472/25, Pensão Por Morte, Protocolo 21.463.453-8, Segurado** Dilema Maria Alchieri, **Cargo** Agente Educacional I, **RG** 5.021.517-2, **Beneficiários** Alirio Estraich, Convivente, Cota 100,00%, **Valor RS 1.408,03** (Um Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Três Centavos) - **FP Motivo** Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. Base de cálculo: Janeiro/23.

**Ato nº 140647/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.240.759-0, Segurado** Irene Silvino da Costa Martins Batista, **Cargo** Professor, **RG** 3.209.222-5, **Beneficiários** Miguel Martins Batista, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor RS 2.244,52** (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos) - **FP Motivo** Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. Base de cálculo: Novembro/24.

**Ato nº 140721/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.375.822-1, Segurado** Adriana Aparecida de Castro Souza, **Cargo** Agente Educacional I, **RG** 7.231.310-0, **Beneficiários** José Bernardo de Castro Souza, Filho(a) Menor, Cota 100,00%, **Valor RS 2.038,79** (Dois Mil e Trinta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos) - **FP Motivo** Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. Base de cálculo: Janeiro/25.

**Ato nº 140851/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.244.272-7, Segurado** Dioclides Marques, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 1.191.052-1, **Beneficiários** Maria de Lourdes Marques, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor RS 1.412,00** (Mil, Quatrocentos e Doze Reais) - **FP Motivo** Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. Base de cálculo: Novembro/24.

**Ato nº 142899/25, Pensão Por Morte, Protocolo 24.248.261-1, Segurado** Cleiby Maria da Paz Alves Sabino, **Cargo** Professor, **RG** 1.008.292-7, **Beneficiários** Plínio Tourinho Sabino, Cônjuge Inválido(a), Cota 100,00%, **Valor RS 4.191,42** (Quatro Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos) - **FP Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Plínio Tourinho Sabino, com fulcro no 19 da Lei Complementar nº 233/2021 e Parecer DJ nº 1576/2025. Base de cálculo: Junho/25.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

175891/2025

**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**  
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 140173/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.085.954-0, Segurado** Waldomiro Vega dos Santos, **Cargo** Agente Educacional I, **RG** 4.134.801-1, **Beneficiários** Selmira Paulin dos Santos, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor RS 1.736,96** (Um Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos) - **FP Motivo** Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. Base de cálculo: Setembro/24.

**Ato nº 140369/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.127.395-6, Segurado** Marlice Bach Schallenberger, **Cargo** Agente Educacional I, **RG** 3.056.829-0, **Beneficiários** Arcildo Schallenberger, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor RS 1.804,13** (Um Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Treze Centavos) - **FP Motivo** Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. Base de cálculo: Novembro/24.

**Ato nº 140404/25, Pensão Por Morte, Protocolo 23.013.267-4, Segurado** Ana Maria Nogueira Silva, **Cargo** Agente Educacional I, **RG** 4.483.908-3, **Beneficiários** José Lailson da Silva, Cônjuge, Cota 100,00%, **Valor RS 2.030,40** (Dois Mil e Trinta Reais e Quarenta Centavos) - **FP Motivo** Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme o disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. Base de cálculo: Outubro/24.

**Ato nº 140481/25, Pensão Por Morte, Protocolo 24.805.862-5/23.024.817-6, Segurado** Adriana Gonçalves, **Cargo** Agente de Polícia Judiciária, **RG** 8.047.638-8, **Beneficiários** Hajime Gonçalves Sakuma, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Kenzo Gonçalves Sakuma, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor RS 9.392,30** (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos) - **FP Motivo** Correção do valor base e do valor do benefício para última remuneração, morte por agressão, nos termos do art. 19, § 7º da Lei Complementar nº 233/2021 e Parecer DJ nº 1803/2025. Base de cálculo: Outubro/24.

**Ato nº 143486/25, Pensão Por Morte, Protocolo 24.805.231-7/24.594.395-4/24.442.273-0, Segurado** Ubiratan Gaviorno, **Cargo** 1º Sargento, **RG** 739.090-4, **Beneficiários** Valentina Gaviorno, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Roselia Moreira, Convivente, Cota 25,00%, Ester Jansen, Credora de Alimentos, Cota 50,00%, **Valor RS 8.663,69** (Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) - **FM Motivo** Alteração do percentual da credora de alimentos conforme Parecer DJ nº 1802/25. Base de Cálculo: Julho/2025.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

176877/2025

### RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 131075/22, Pensão Por Morte, Protocolo 25.120.196-0/19.466.604-7, Segurado** Wilson Carlos Alexandrino, **Cargo** Grupo Operacional Intermediário, **RG** 677.794-5, **Beneficiários** Carla Waldeck Santos, Convivente, Cota 50,00%, Karla Vanessa Formighieri, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, **Valor RS 13.550,05** (Treze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Cinco Centavos) - **FP Motivo** Inclusão de Karla Vanessa Formighieri na condição de filha inválida, em cumprimento de ordem judicial, referente aos autos nº 0014980-45.2025.8.16.0004, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Base de cálculo: Setembro/22.

Curitiba, 5 de janeiro de 2026.

168/2026

### RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Ato nº 126059/21, Pensão Por Morte, Protocolo 24.511.742-6, Segurado** Janaina Roberta Domingues Naide, **Cargo** Professor, **RG** 7.309.254-0, **Beneficiário** Douglas Cruz Naide, Cônjuge, Cota 33,33%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 1773/2025, que opinou pelo cancelamento com base na inexistência de amparo legal para manutenção da percepção do benefício, por força do art. 42, inciso I da Lei Estadual 12.398/98.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

176874/2025

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### ADAPAR

PORTARIA Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Renova credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

**AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 25.176.328-3, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, desta ADAPAR,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **ELIZANGELA FAGUNDES CAETANO SERVIÇOS VETERINÁRIOS**, CNPJ sob nº 17.410.858/0001-27, com endereço na Estrada Secção Jacaré nº 280, Zona Rural, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 05 de janeiro de 2026, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

*Renova o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, considerando o disposto no Protocolado nº 25.167.100-1, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, desta ADAPAR,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **CANGUÇU & CIA LTDA**, CNPJ sob nº 11.292.952/0001-42, com endereço na Rua Pavão, nº 654, Centro, Arapongas, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 05 de janeiro de 2026, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 9º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente

976/2026

**Secretaria da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior**

**UEL**

PORTARIA N. 3623 – 17/12/2025

A Magnífica da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando o consubstanciado no processo n. 20.828.764-8, em especial o Parecer Jurídico n. 423/2024, fls. 583 - 597a, de 22 de agosto de 2024, e Portaria n. 3258 de 17/11/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição n. 12041, de 03/12/2025,

**RESOLVE:**

I – Suspende o prazo estabelecido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria acima nominada, no período de **07 de janeiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2026**, motivada pelas férias agendadas dos membros da comissão.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 07/01/2026, inclusive.**

Prof. Dr. Airton José Petris  
Reitor em Exercício

176880/2025

**UENP**

**DELIBERAÇÃO Nº 018/2025 – CONGREGAÇÃO CLM/UENP**

**Súmula:** Homologa a prestação de contas referente à execução do Regime de Plantão Docente no Hospital Veterinário Escola do *Campus* Luiz Meneghel. Considerando o relatório do Diretor do Hospital Veterinário Escola do *Campus* Luiz Meneghel – Prof. Dr. Thales Ricardo Rigo Barreiros (eProtocolo nº 25.144.531-1) e considerando a manifestação da Congregação do *Campus* Luiz Meneghel em reunião realizada em 16 de dezembro de 2025; o Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel – Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria/GR 268/2022/UENP, de 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **HOMOLOGA** a seguinte: **DELIBERAÇÃO**

Art. 1º. Homologa a prestação de contas (cf. eProtocolo) referente à execução do Regime de Plantão Docente no Hospital Veterinário Escola – Ano 2025. Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Direção do *Campus* Luiz Meneghel/UENP Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2025. Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira -Diretor do *Campus* Luiz Meneghel/UENP -Portaria/GR nº 268/2022 - UENP

**DELIBERAÇÃO Nº 019/2025 – CONGREGAÇÃO CLM/UENP**

**Súmula:** Aprova a proposta de ampliação do teto orçamentário para atendimento de tutores em situação de vulnerabilidade no Hospital Veterinário Escola do *Campus* Luiz Meneghel. Considerando a proposta do Diretor do Hospital Veterinário Escola do *Campus* Luiz Meneghel – Prof. Dr. Thales Ricardo Rigo Barreiros (eProtocolo nº 25.156.005-6), considerando a Resolução nº 05/2023 – CAD/UENP e a Deliberação nº 014/2024 – Congregação CLM; e considerando a manifestação da Congregação do *Campus* Luiz Meneghel em reunião realizada em 16 de dezembro de 2025; o Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel – Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria/GR 268/2022/UENP, de 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte: **DELIBERAÇÃO**

Art. 1º. A Congregação do *Campus* Luiz Meneghel aprova a proposta de ampliação do teto orçamentário para atendimento de tutores em situação de vulnerabilidade no Hospital Veterinário Escola do *Campus* Luiz Meneghel de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o exercício 2026. Art. 2º. O Plano de trabalho com o detalhamento das atividades e metas a serem alcançadas, estão descritas no Projeto de Extensão Universitária (SECAPEE n.º 7402) Atendimento veterinário a animais de tutores em situação de vulnerabilidade, comunidades indígenas e produtores rurais da agricultura familiar. Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Direção do *Campus* Luiz Meneghel/UENP Bandeirantes-PR, 16 de dezembro de 2025. Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira Diretor do *Campus* Luiz Meneghel/UENP Portaria/GR nº 268/2022 - UENP

176891/2025

**PORTARIA N.º 033/2025 - GD/CLM/UENP**

**SÚMULA:** Suspende o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria n.º 32/2025 GD/CLM/UENP. O Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria/GR nº 268/2022 - UENP, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e considerando a solicitação da Presidente da Comissão Sindicante (instituída pela Portaria n.º 32/2025 GD/CLM/UENP) para suspensão da contagem de prazo para conclusão dos trabalhos, a partir de 19 de dezembro de 2025 até o dia 03 de fevereiro de 2026 (inclusive), justificado pelo período de recesso administrativo e férias coletivas dos servidores desta Instituição, estabelecido pela Resolução n.º 07/2025 CAD/UENP; **RESOLVE** Art. 1º. Suspende o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria n.º 32/2025 GD/CLM/UENP até 03 de fevereiro de 2026 (inclusive). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se Notifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor da UENP/CLM, em Bandeirantes-PR, 18 de dezembro de 2025. Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira Diretor do *Campus* Luiz Meneghel/UENP Portaria/GR nº 268/2022 - UENP

176926/2025

**UNESPAR**

**RESOLUÇÃO Nº 018/2025- COU/UNESPAR**

Aprova a alteração da Resolução nº 007/2019 - COU/UNESPAR.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso I do art. 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando o parágrafo 3º do art. 3º da Lei Estadual 11.713/1997, que dispõe sobre as carreiras do pessoal docente e técnico-administrativo das instituições de

ensino superior do estado do Paraná e adota outras providências;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 24.378.672-0;

**considerando** o Parecer da Câmara Administrativa;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 1º de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do parágrafo 1º do Art. 1º do Anexo da Resolução nº 007/2019

- COU/UNESPAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

I - Tempo Integral e Dedicção Exclusiva RT-TIDE;

II - RT-40 (quarenta horas);

III - RT-34 (trinta e quatro horas);

IV - RT-28 (vinte e oito horas);

V - RT-24 (vinte e quatro horas);

VI - RT-20 (vinte horas);

VII - RT-12 (doze horas);

VIII - RT- 10 (dez horas);

IX - RT-09 (nove horas).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavá, 1º de agosto de 2025.

Saete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar Decreto Nº 7.733/2024

930/2026

<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR</b>	
<b>EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>	
<b>PROTOCOLO 24.110.707-8</b>	
<b>Objeto: Doação de bens móveis inservíveis do campus de Paranaguá por meio do chamamento público 01/2025, que teve o seu resultado no dia 17/12/2025. O termo constitui na doação de 120 itens diversos considerados inservíveis pela comissão do campus, nomeada por meio da portaria 347/2024 publicada na edição nº 11406 do dia 26/04/2023 DIOE-PR.</b>	
<b>DOADOR:</b>	
<b>Órgão/Entidade</b>	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
<b>CNPJ:</b>	05.012.896/0001-42
<b>Representante Legal:</b>	SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
<b>Unidade:</b>	INSERVIVEL
<b>Endereço</b>	Rua Comendador Correia Júnior 117 CENTRO
<b>Município</b>	Paranaguá
<b>DONATÁRIO:</b>	
<b>Órgão/Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA –

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARATUBA</b>	
<b>CNPJ:</b>	76.017.474/0001-08
<b>Endereço:</b>	R DR. JOÃO CÂNDIDO 380
<b>Município:</b>	Guaratuba
<b>Representante Legal:</b>	MAURÍCIO LENSE
<b>DADOS DO TERMO:</b>	
<b>Data do Termo</b>	18/12/2025
<b>Nº do Termo:</b>	3057370
<b>Chamamento Público:</b>	01/2025
<b>Parecer Jurídico:</b>	139/2025
<b>Descrição do Bem:</b>	120 bens móveis inservíveis diversos
<b>Valor total do Termo:</b>	R\$ 2.148,19
<b>Natureza da Solicitação:</b> As instituições acima qualificadas ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021; O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, I, 'a', do Decreto nº 10.086/2022, a destinar o(s) bem(ns) móvel(is), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaratuba, solicita os bens inservíveis que serão utilizados conforme as necessidades das unidades socioassistenciais do município de Guaratuba, compreendendo CRAS, CREAS, Serviços de Acolhimento, SCFC, Conselho Tutelar, CECAGER e Sede Administrativa.	
<b>Valor líquido total de bens doados:</b> R\$ 2.148,19 dois mil e cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).	
Paranavá, 06 de janeiro de 2026.	
<b>Prof.ª. Saete Paulina Machado Sirino Reitora</b>	

1005/2026

**RESOLUÇÃO Nº 017/2025- COU/UNESPAR**

Aprova a criação do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora – IBATS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso VIII do art. 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a Portaria nº 761/2025 – Reitoria/Unespar, que designa o Grupo de Trabalho de Idealização, Estruturação e Encaminhamentos para a criação do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 24.245.600-9;

considerando o Parecer da Câmara Administrativa;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 1º de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora – IBATS, bem como aprova o seu regulamento, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar. Paranavá, 1º de agosto de 2025.

Saete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar Decreto Nº 7.733/2024  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 017/2025 – COU/UNESPAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÁUDIO E TECNOLOGIA SONORA –  
ESTATUTO

TÍTULO I

DA NATUREZA DO INSTITUTO

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora (IBATS) é um centro de pesquisa, ensino e desenvolvimento, especializado no campo do áudio e da tecnologia sonora que reúne pesquisas e pesquisadores em redes de projetos voltados à promoção da inovação em técnicas, processos e produtos favorecendo condições para certificação, patentes, prestação de serviços, protocolos de segurança sonora urbana, sustentabilidade sonora, ecologia acústica e, no mesmo ensejo, para a produção e difusão cultural no campo da música nova e das linguagens sonoras contemporâneas.

Art. 2º Enquanto integrante da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), e com vinculação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), o Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora goza, nos termos das Constituições Federal e Estadual, de autonomia didático-científica, de gestão de recursos humanos, de gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e disciplinar, com receita, patrimônio e próprios.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 3º O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora tem por missão atuar nos campos da Ciência-Inovação (pesquisa e desenvolvimento), da Educação-Cultura (ensino- extensão) e da Sustentabilidade (ecologia acústica-urbanidade sonora), visando à promoção da cidadania, da democratização da ciência, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano, em nível local, regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os princípios que regem a organização e as ações do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora são:

- I - Universalidade do conhecimento;
- II - Autonomia universitária;
- III - Gestão estratégica democrática com simplificação administrativa e operacional;
- IV - Equidade de acessibilidade ampla à ciência, ao ensino e à cultura, de forma pública, gratuita e de qualidade;
- V - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VI - Cooperação e integração entre seus núcleos, setores, unidades e seções na execução das atividades meio e fim;
- VII - Interação com o poder público e com a sociedade civil para formulação e controle social das políticas públicas nas diferentes esferas governamentais.

CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES

Art. 5º O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora tem por diretrizes e norteadores os seguintes preceitos:

- I - Política de transformação digital bem estruturada, com previsão das consequências de sua implantação, minimizando os aspectos negativos e maximizando os aspectos positivos de sua atuação;
- II - Desenvolvimento sustentável, visando à implementação de políticas públicas que assegurem o engajamento e a articulação envolvidos em torno de ações sustentáveis;
- III - Áreas prioritárias de atuação calçadas nos conceitos de cidades inteligentes, sociedade, educação e economia sustentável;
- IV - Áreas transversais alinhadas à transformação digital e ao desenvolvimento sustentável, tendo como foco a acessibilidade científica, cultural, social, humanitária inclusivas e a ecologia acústica.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora é constituído por instâncias de natureza consultiva, deliberativa e executiva.

§ 1º É de natureza consultiva e deliberativa o Conselho Técnico-Científico (CTC), que responde pelas atividades legislativas, normativas e decisórias no âmbito do Instituto.

§ 2º São de natureza executiva as demais instâncias que respondem pela realização direta das atividades meio e fim no âmbito do Instituto.

Art. 7º A organização do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora é a de instituição pública de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento, integrada e integradora na congregação de pessoas e instituições em território nacional e internacional.

Art. 8º O Instituto é gerido por uma Diretoria Geral (DG) amparada por uma Diretoria Administrativa (DA) e uma Diretoria Técnica e Pedagógica (DTP), que contam com divisões e setores executivos próprios, e um conglomerado de laboratórios geridos por uma Coordenadoria de Núcleos (CNU), sendo estes o cerne da promoção de atividades do IBATS.

Art. 9º As áreas de pesquisa, ensino, extensão, cultura e desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora serão estabelecidas por cada Núcleo e terão como referência as áreas sugeridas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais diretrizes estabelecidas pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e/ou instituições parceiras.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora é constituído por:

- I - Instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens dos laboratórios e órgãos da Universidade Estadual do Paraná que o integraram quando da sua criação;
- II - Bens e direitos adquiridos ou os que se vier a adquirir em sua implantação ou posterior.

**Parágrafo único.** Em casos de aquisição ou alienação de bens imóveis e valores, o Conselho Técnico-Científico e/ou Conselhos Superiores da UNESPAR deverão manifestar-se a respeito da conveniência para a Instituição, observado o disposto na lei.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Os recursos financeiros do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora serão provenientes de:

- I - Dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento do Estado do Paraná;
- II - Dotações, auxílios, subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado ou Município, ou por qualquer entidade pública ou privada;
- III - Remuneração proveniente de bens e serviços;
- IV - Taxas que forem fixadas pelo Conselho Técnico-Científico;
- V - Resultados de operações de crédito e juros bancários;
- VI - Receitas eventuais.

Art. 12. A receita, patrimônio e dotações orçamentárias do IBATS ficam sob a titularidade da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 13. Os recursos provenientes de bens e serviços, taxas, resultados de operações de crédito, juros bancários e receitas eventuais serão aplicados exclusivamente no Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, seguidos os trâmites institucionais e legais pertinentes.

#### TÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

#### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

##### Seção I

##### Do Conselho Técnico-Científico

Art. 14. O Conselho Técnico-Científico (CTC) é o órgão deliberativo e normativo máximo do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora e tem como objetivo definir políticas, assessorar e orientar sobre assuntos técnicos e científicos em âmbito institucional, supervisionar atividades, emitir pareceres e deliberar sobre temas específicos.

Art. 15. O Conselho Técnico-Científico é composto pelos seguintes integrantes:

I – Diretor Geral, que é seu presidente, tendo direito a voto de qualidade;

II – Diretor Técnico e Pedagógico, que é seu vice-presidente;

§ 1º Os membros do Conselho Técnico-Científico são membros natos participando dele enquanto no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º Para o caso de vacância serão seguidas as diretrizes de indicação discriminadas neste Estatuto ou em regulamento complementar.

§ 3º O desempenho das funções de conselheiro dos membros do Conselho Técnico-Científico não será remunerado.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão definidas em regulamento próprio.

##### Seção II

##### Da Direção Geral

Art. 16. A Direção Geral é o órgão executivo superintendente de gestão das atividades do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora. Subordinada ao Conselho Técnico-Científico detém o cargo de Diretor Geral e compreende os setores:

I – Direção Geral;

II – Secretaria Geral;

III – Secretaria de Comunicação;

§ 1º O cargo de Diretor Geral será ocupado por um dos coordenadores de Núcleo, indicado por seus pares, por consenso ou por eleição, para mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos, sendo permitidos novos mandatos apenas após o interstício de 4 (quatro) anos.

§ 2º Os assessores dos órgãos mencionados nos incisos II e III deste artigo serão de livre indicação do Diretor Geral, observados a legislação e os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

##### Subseção I

##### Do Diretor Geral

Art. 17. O Diretor Geral (DG) coordena e supervisiona as atividades das diferentes áreas do Instituto, promove a articulação e a integração entre os diferentes órgãos e departamentos, assume a responsabilidade pela tomada de decisões, estratégicas e operacionais, e implementa diretrizes estabelecidas pelo Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. Entre as principais atribuições do Diretor Geral estão: presidir o Conselho Técnico-Científico, supervisionar a Secretaria Geral, supervisionar as diretorias Administrativa e Técnica e Pedagógica, ordenar despesas, exarar atos administrativos, representar legalmente e diplomaticamente os interesses do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora em âmbito interno e/ou externo.

##### Subseção II

##### Da Assessoria da Direção Geral

Art. 18. A Assessoria da Diretoria Geral (ADG) é um órgão de apoio e assessoramento, que desempenha um papel importante na gestão administrativa e na comunicação.

Parágrafo único. A Assessoria da Diretoria Geral é composta pela Secretaria Geral e pela Secretaria de Comunicação.

##### Subseção III

##### Da Secretaria Geral

Art. 19. Subordinada à Direção Geral, a Secretaria Geral (SG) é composta pelo Secretário Geral e demais agentes executivos do setor.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Geral são: organizar o expediente, agenda, despachos e correspondências do Diretor Geral, prestar apoio técnico ao desempenho das funções da diretoria, acompanhar processos e expedientes, promover a divulgação interna e externa das atividades, elaborar relatórios, supervisionar e executar ações gerenciais e de apoio à execução de atos administrativos, assessorar o Diretor Geral no seu relacionamento institucional e administrativo.

##### Subseção IV

##### Da Secretaria de Comunicação

Art. 20. Subordinada à Direção Geral, a Secretaria de Comunicação (SECOM) é composta por técnicos especialistas em comunicação, programação visual e multimídias.

Parágrafo único. As funções da Secretaria de Comunicação são: formular diretrizes de comunicação do Instituto, implementar ações de disseminação da informação, transparência e interação com a sociedade, gerenciamento da publicidade institucional e comunicação com a imprensa.

##### Seção III

##### Da Direção Técnica e Pedagógica

Art. 21. A Direção Técnica e Pedagógica é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, integração, realização, avaliação e aperfeiçoamento das atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento científico, ao ensino nos diversos níveis de formação e às ações de extensão e cultura do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora. Subordinada à Direção Geral, compreende os setores:

I – Diretoria Técnica e Pedagógica;

II – Divisão de Projetos e Desenvolvimento;

III – Divisão Técnica e Acadêmica;

§ 1º O cargo de Diretor Técnico e Pedagógico será ocupado por indicação da maioria simples dos membros componentes da Coordenadoria de Núcleos, por consenso ou por eleição, passando este, neste momento, a ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, sendo permitido novo mandato apenas após interstício de 2 (dois) anos.

§ 2º Os assessores dos órgãos mencionados nos incisos II e III deste artigo serão de livre indicação do Diretor Técnico e Pedagógico, observados a legislação e os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

##### Subseção I

##### Do Diretor Técnico e Pedagógico

Art. 22. Subordinado à Direção Geral, o Diretor Técnico e Pedagógico (DTP) é responsável pelo planejamento, coordenação, integração, realização, avaliação e aperfeiçoamento das atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico, pela coordenação de ensino nos diversos níveis de formação e pelas ações de extensão e cultura provocados pela Coordenadoria de Núcleos e por projetos gerais aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, seguidos os regulamentos e normativas pertinentes e, sempre que necessário, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR.

§ 1º As funções do Diretor Técnico e Pedagógico são complementares àquelas da Direção Geral, no seguimento da gestão técnica e pedagógica, e são definidas pelo Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

§ 2º O Diretor Técnico e Pedagógico poderá ter outras atribuições definidas pelo Diretor Geral.

## Subseção II

### Assessoria da Direção Técnica e Pedagógica

Art. 23. A Assessoria da Diretoria Técnica e Pedagógica (ADTP) é um órgão assessor para o desempenho da gestão técnica e pedagógica do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

Parágrafo único. A Assessoria da Diretoria Técnica e Pedagógica é composta pela Divisão de Projetos e Desenvolvimento e pela Divisão Técnica e Acadêmica.

## Subseção III

### Da Divisão de Projetos e Desenvolvimento

Art. 24. Subordinada à Diretoria Técnica e Pedagógica, a Divisão de Projetos e Desenvolvimento (DPD) é composta por técnicos especialistas em ensino, gestão de projetos e planejamento estratégico.

Parágrafo único. As funções da Divisão de Projetos e Desenvolvimento são aquelas de suporte ao planejamento e execução técnico-pedagógica do Instituto nos termos das definições dadas pela Diretoria Técnica e Pedagógica.

## Subseção IV

### Da Divisão Técnica e Acadêmica

Art. 25. Subordinada à Diretoria Administrativa e pela Diretoria Técnica e Pedagógica, a Secretaria Técnica e Acadêmica (STA) é composta por técnicos especialistas em administração, gestão educacional pública, gestão de bancos de dados, arquivo e atividades de registro e documentação acadêmica.

Parágrafo único. As funções da Divisão Técnica e Acadêmica são aquelas de suporte ao planejamento e execução técnico-pedagógica do Instituto nos termos das definições dadas pela Diretoria Técnica e Pedagógica.

## Seção V

### Da Direção Administrativa

Art. 26. A Direção Administrativa é o órgão responsável pelo desenvolvimento administrativo-financeiro, gestão de pessoas, infraestrutura e de serviços necessários para operacionalização e funcionamento pleno do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora. Subordinada à Direção Geral, detém o cargo de Diretor Administrativo que compreende os setores:

- I – Direção Administrativa;
- II – Divisão de Administração e Finanças;
- III – Divisão de Infraestrutura;
- IV – Setores Operacionais

§ 1º O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por indicação do Diretor Geral, desde que aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho Técnico-Científico, passando este, neste momento, a ocupar o cargo de 1º Conselheiro neste Conselho.

§ 2º Os assessores dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo serão de livre indicação do Diretor Administrativo, observados a legislação e os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

## Subseção I

### Do Diretor Administrativo

Art. 27. Subordinado à Direção Geral, o Diretor Administrativo (DA), no âmbito do Instituto, é responsável pela gestão administrativa, orçamentária-financeira, gestão de pessoas e pela operacionalização dos serviços necessários para o funcionamento do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

§ 1º As funções do Diretor Administrativo são complementares às da Direção Geral, no seguimento da gestão administrativa, e são definidas pelo Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, observadas as normativas da UNESPAR e a legislação.

§ 2º O Diretor Administrativo poderá ter outras atribuições definidas pelo Diretor Geral.

## Subseção II

### Assessoria da Direção Administrativa

Art. 28 A Assessoria da Diretoria Administrativa (ADA) é um órgão assessor na gestão administrativa, orçamentária-financeira, operacional e de pessoas.

Parágrafo único. A Assessoria da Diretoria Administrativa é composta pela Divisão de Administração e Finanças, pela Divisão de Infraestrutura e pelos Setores Operacionais.

## Subseção III

### Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 29. Subordinada à Diretoria Administrativa, a Divisão de Administração e Finanças (DAF) é composta por técnicos especialistas em administração, contabilidade e gestão de pessoas.

Parágrafo único. As funções da Divisão de Administração e Finanças são aquelas de suporte técnico-operacional ao Instituto nos termos das definições dadas pela Diretoria de Administração, observadas as normativas da UNESPAR e a legislação.

## Subseção IV

### Da Divisão de infraestrutura

Art. 30. Subordinada à Diretoria Administrativa, a Divisão de Infraestrutura (DIE) é composta por técnicos especialistas em administração, gestão pública e planejamento.

Parágrafo único. As funções da Divisão de Infraestrutura são aquelas de suporte técnico-operacional ao Instituto nos termos das definições dadas pela Diretoria de Administração.

## Subseção V

### Dos Setores Operacionais

Art. 31. Subordinados à Divisão de Administração e Finanças, os Setores

Operacionais (SEO) são compostos por técnicos especialistas em Gestão de recursos materiais, logística, limpeza e manutenção em geral.

Parágrafo único. As funções dos Setores Operacionais são aquelas de execução das ações fim.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENADORIA DE NÚCLEOS

#### Seção I

##### Da Coordenação de Núcleo

Art. 32. Subordinada à Diretoria Técnica e Pedagógica, a Coordenação de Núcleo (CNU) é responsável pela gestão dos centros/laboratórios específicos do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

Art. 33. A Coordenadoria de Núcleos é inicialmente constituída pelo grupo de pesquisadores fundadores do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

§ 1º Em caso de vacância em um ou mais cargos da coordenação de núcleo, um novo coordenador será indicado por meio de processo seletivo específico, desde que aprovado

o resultado pela maioria simples dos membros do Conselho Técnico-Científico, passando

o aprovado a ocupar a cadeira de conselheiro vacante neste Conselho.

§ 2º Os coordenadores de núcleo têm a atribuição principal de gerir o conglomerado estratégico de laboratórios, que congrega seus seis núcleos especiais, e atuar no Conselho Técnico-Científico como 2º, 3º, 4º e 5º conselheiros, já considerando serem oriundos desse grupo o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

#### Seção II Do Núcleo

Art. 34. A composição de cada núcleo será organizada pelo seu coordenador em projeto estruturante próprio conforme descrição das seguintes ementas:

I - Núcleo de Criação Musical, Tecnologias e Sociedade (CMTS): Desenvolvimento de processos, técnicas e produtos para processamento e tratamento sonoro para criação musical e suporte para produção sonora.

II - Núcleo de Projeção Sonora e Performance Musical (PSPM): Desenvolvimento de processo e técnicas de difusão, projeção e espacialização sonora, virtualidade sonora e espaço, ambientes sonoros imersivos, música eletroacústica, processos de escuta em rede e outros.

III - Núcleo de Registro de Áudio e Desenvolvimento Musical (TRAM): Desenvolvimento de processos e técnicas de gravação, captação e processamento do som, fluxo de sinal e aparatos para registro, documentação e preservação do áudio e ampla aplicação desde o processo artístico ao comercial.

IV - Núcleo de Informação Sonora Digital e Computação Musical (ISCM): Desenvolvimento de processos, técnicas e produtos no campo da computação musical e computação sonoro-digital. Aplicações, softwares, Inteligência Artificial, analisadores, processadores e transformadores informatizados de áudio, aplicáveis em amplo espectro desde o artístico ao comercial/industrial.

V - Núcleo de Engenharia de Som e Acústica Musical (ESAM): Desenvolvimento de estudos, processos e técnicas de investigação sonora e do áudio aplicáveis na organologia, inclusive a eletrônica/digital, na construção de instrumentos, salas de concerto, espaços acústicos e instrumental de aferição acústica, desenvolvimento de parâmetros e aplicações para conforto acústico e políticas públicas para implementos no âmbito da ecologia acústica. Potencial certificador de técnicas, processos e produtos para órgãos de controle de qualidade no campo do áudio e tecnologia sonora.

VI - Núcleo de Ensino das Linguagens Sonoras e Música (ELSM): Centro de estudos aplicados em níveis de formação tecnológica, especialização e programas de mestrado/doutorado no campo do áudio e da tecnologia sonora. Desenvolvimento de suporte educacional para o ensino básico, aperfeiçoamento e formação avançada nos campos de atuação do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora com acolhimento de pesquisadores, profissionais da educação

e outros interessados, visando sua aplicação direta ao mercado de trabalho do campo educacional, científico, artístico, industrial e comercial.

## TÍTULO V

### DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art. 35. As atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora atenderão os seguintes segmentos próprios do Instituto, da Universidade Estadual do Paraná e/ou de instituições parceiras/conveniadas:

- I - Atividades Didáticas e/ou Pedagógicas:
  - a) Cursos livres;
  - b) Cursos tecnológicos ou profissionalizantes;
  - c) Cursos de graduação;
  - d) Cursos de Pós-graduação Lato Sensu (aperfeiçoamento e especialização);
  - e) Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado).
  - f) Programas de pós-doutoramento e pesquisadores cientistas seniores.
- II - Atividades de Ciência e Inovação:
  - a) Desenvolvimento de técnica e processos em áudio e tecnologia sonora;
  - b) Desenvolvimento de produtos e aplicações de áudio com patentes e registros;
  - c) Parecer técnico-científico para órgãos de controle de qualidade e certificação;
  - d) Protocolos de segurança para sustentabilidade sonora e ecologia acústica;
  - e) Estudos de políticas públicas sobre conforto acústico, urbanidade sonora e cidades inteligentes sustentáveis.
- III - Atividades de Extensão e Cultura:
  - a) Criação de novas técnicas, processos e produtos para o desenvolvimento da música contemporânea;
  - b) Promoção e acesso à produção musical com recursos tecnológicos;
  - c) Acesso cultural às artes sonoras e à música nova de forma gratuita e inclusiva;
  - d) Promoção de jovens compositores e músicos interessados nas linguagens sonoras e novas tecnologias, interatividade, imersão e instrumentos eletrônicos/digitais super expressivos.
  - e) Atividades extensionistas de educação sonora voltadas às escolas públicas de ensino básico e de ensino profissionalizante.
- IV - Produtos e Serviços:
  - a) Desenvolvimento de novos produtos aplicados à pesquisa, ao mercado do áudio e à indústria em geral;
  - b) Prestação de serviços científicos de pareceres técnicos, análises, projeção, consultoria, formação e capacitação, bem como locação de laboratórios e salas específicas;
  - d) Tutoria e curadoria de eventos e atividades profissionais no campo das linguagens sonoras, do áudio e do som.

## CAPÍTULO I

### DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 36. O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora entende que a pesquisa e a inovação são dois conceitos estreitamente relacionados, que a pesquisa visa à

criação de novos conhecimentos e à compreensão de fenômenos, enquanto a inovação aplica esses conhecimentos para aprimorar ou gerar novos produtos, serviços, processos, técnicas e descobertas que agreguem valor.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E ACADÊMICOS

Art. 37. Os procedimentos técnicos, científicos e acadêmicos, assentados em normas disciplinadoras do expediente geral, são definidos pelo Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, atendidas as especificidades dos projetos estruturantes de cada um dos Núcleos e deverão estar em conformidade com as normas acadêmicas e institucionais estabelecidas pela Universidade Estadual do Paraná e/ou pelas instituições parceiras/conveniadas.

## CAPÍTULO III

### DOS PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 38. O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, deve ter seu projeto pedagógico, técnico e científico aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, atendidas as diretrizes e normas do Regimento Geral do IBATS, do Regimento Geral da UNESPAR e da legislação vigente.

§ 1º As atividades previstas no projeto pedagógico, técnico e científico deverão ser cumpridas pela Coordenadoria de Núcleos e constar em projetos estruturantes dos seus respectivos núcleos.

§ 2º Para o cumprimento dos projetos estruturantes dos núcleos, os docentes/pesquisadores poderão executar atividades transversais com os demais núcleos, desde que autorizados pelo coordenador do núcleo de interesse, com anuência do Diretor Técnico e Pedagógico.

§ 3º Quando um mesmo projeto, ou atividade, for ofertado/desenvolvido em diferentes núcleos terá, preferentemente, um projeto unificado, podendo prever especificidades para cada um dos núcleos acessados.

Art. 39. Os projetos e programas desenvolvidos no Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora devem ser apresentados por meio de propostas específicas, que serão analisadas pelo coordenador do núcleo de interesse, remetidos para parecer do Diretor Técnico e Pedagógico, na sequência deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e, quando for o caso, aprovados pelos conselhos superiores da UNESPAR.

Parágrafo único. As propostas de projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora devem estar consonantes com o respectivo projeto estruturante do núcleo de interesse, com o projeto pedagógico, técnico e científico do IBATS e constituir-se-ão em um conjunto articulado de ações sistematizadas e complementares, visando atingir as metas e os resultados esperados de cada proposta.

## TÍTULO VI

### DA COMUNIDADE CIENTÍFICA E ACADÊMICA

Art. 40. Por comunidade científica e acadêmica do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora considere-se todo o quadro de servidores da carreira docente e agentes universitários em pleno exercício de suas funções, os contratados em caráter de transitoriedade, o corpo discente e os pesquisadores colaboradores formalmente vinculados aos projetos e programas aprovados e desenvolvidos no âmbito do Instituto.

## CAPÍTULO I

### DOS PESQUISADORES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 41. Para efeito deste Estatuto, os pesquisadores e pesquisadores visitantes são considerados os membros do corpo técnico-científico formalmente vinculados aos projetos e programas aprovados e desenvolvidos no Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

Art. 42. Para efeito deste Estatuto, o corpo docente é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas na condição de professores no âmbito do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

§ 1º São considerados membros do corpo docente permanente os servidores da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná do quadro da docência da UNESPAR que estejam formalmente vinculados aos projetos e programas desenvolvidos no IBATS.

§ 2º São considerados membros do corpo docente colaborador os pesquisadores/professores e convidados/visitantes formalmente vinculados aos projetos e programas desenvolvidos no IBATS.

§ 3º Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes estão especificados no regimento geral e no regulamento de pessoal da UNESPAR, atendida a legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DOS TÉCNICOS E DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 43. Para efeito deste Estatuto, o corpo de agentes universitários é formado por todos que exerçam funções de carreira técnica universitária no âmbito do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

Parágrafo único. Os serviços e encargos inerentes às atividades dos agentes universitários são especificados no regimento geral e no regulamento do pessoal da UNESPAR, atendida a legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos diversos segmentos da UNESPAR, ou de IES parceira/conveniada, que atuam formalmente em projetos ou programas vinculados ao Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As estruturas de cada núcleo, as funções e a organização dos setores não especificadas neste Estatuto serão definidas no Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora e/ou em regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 46. Todas as unidades gestoras do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do Conselho Técnico-Científico, no prazo de até 06 (seis) meses, após a oficialização da sua implantação.

Art. 47. Ocorrendo reestruturação que implique em extinção do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e as representações correspondentes estabelecidos neste Estatuto.

Art. 48. Os membros dos órgãos deliberativos da administração do Instituto não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 49. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais.

### ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 017/2025 – COU/UNESPAR

**Conselho Técnico-Científico**

(Diretor Geral - Presidente) (Diretor Técnico e Pedagógico - Vice-presidente)  
(Diretor Administrativo - 1º Conselheiro) (Coordenadores de Núcleos - 2º, 3º, 4º e 5º Conselheiros)

**Direção Geral**  
Secretaria Geral  
Secretaria de Comunicação

**Direção Administrativa**

Divisão de Administração e Finanças  
Divisão de Infraestrutura  
Setores Operacionais

**Direção Técnica e Pedagógica**

Divisão de Projetos e Desenvolvimento  
Divisão Técnica e Acadêmica

**Coordenadoria de Núcleos**

(CMTS) (PSPM) (TRAM) (ISCM) (ESAM) (ELSM)

1000/2026

**RESOLUÇÃO Nº 311/2025 – CAD/UNESPAR**

Aprova a relotação da agente universitária de execução, Giovanna Schroeder Lima, para o Escritório Operacional da Reitoria em Curitiba.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

**considerando** a Resolução nº 087/2025 - CAD/Unespar que aprova o Regulamento para relotação de docentes e agentes universitários no âmbito da Unespar;

**considerando** o Parecer nº 071/2025 - PROGESP;

**considerando** as solicitações autuada nos protocolados nº 24.988.001-9;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 25ª Sessão (22ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 18 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a relotação da agente universitária de execução, Giovanna Schroeder Lima, para o Escritório Operacional da Reitoria em Curitiba, sob o código de vaga AUM 2359 7 1 40 0 0.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar. Paranavaí, em 18 de dezembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar  
Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

587/2026

**RESOLUÇÃO Nº 023/2025 – COU/UNESPAR**

Aprova a alteração da resolução nº 002/2025 – COU/UNESPAR, que aprovou alterações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o inciso XII, do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 24.641.458-0;

**considerando** a análise da descrição das atribuições da Divisão de Pesquisa

Institucional pela Diretoria de Avaliação Institucional e Desenvolvimento da Pró-reitoria de Planejamento – Proplan, que identificou a necessidade de atualização do texto descritivo das tarefas e responsabilidades que são peculiares e essenciais ao desenvolvimento da divisão,

**considerando** a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 18 de novembro de 2025, pela plataforma digital Microsoft Teams,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 10 da Resolução nº 002/2025 – CAD/UNESPAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Cria no art. 16 – “Das Pró-Reitorias”, no inciso IV – “Pró-reitoria de Planejamento”, em sua alínea “b” – “Diretoria de Avaliação Institucional e Desenvolvimento”, o item 2. “Divisão de Pesquisa Institucional”, conforme segue:

2. Divisão de Pesquisa Institucional: responsável por coletar, gerenciar e analisar dados regulatórios para o MEC e Inep, com foco no Censo da Educação Superior, em conformidade com o Regulamento Censup Unespar. Criar e manter um banco de dados que permita o desenvolvimento de indicadores de qualidade e regularidade institucional. Interpretar indicadores externos de qualidade (como Enade, IDD, CPC e IGC e outros) para subsidiar o planejamento estratégico e a melhoria contínua da qualidade acadêmica. Assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e os demais planos estratégicos da universidade na conciliação de dados e na elaboração de relatórios. Garantir a atualização contínua do banco de dados institucional.”

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavaí, em 18 de novembro de 2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes  
Reitor em exercício da Unespar  
Decreto nº 7.733/2024

926/2026

**UNICENTRO****RESOLUÇÃO Nº 1-GR/UNICENTRO, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.**

**Homologa, ad referendum do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os mapas de resultado e o demonstrativo de vagas, número de inscritos e número de aprovados no Teste Seletivo;

considerando o Parecer técnico da Diretoria de Concursos e Avaliação, Dircoav/Progesp;

considerando o contido no Protocolo nº 27.090, de 2 de outubro de 2025, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores, realizado em conformidade com os Editais nº 191-Dircoav/UNICENTRO, de 7 de outubro de 2025, e nº 235-Dircoav/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O Teste Seletivo de que trata o *caput* deste artigo foi realizado no período de 2 a 5 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas,  
Reitor em Exercício.

830/2026

## UNIOESTE

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 049/2025-GDG

Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE- Campus de Foz do Iguaçu.  
PORTARIA nº 049/2025-GDG, de 15 de dezembro de 2025.

SÚMULA: Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 881/2025, firmado entre a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, com a interveniência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu, para a execução do projeto “Aplicação de inteligência artificial na detecção de falhas em equipamentos eletromecânicos”:

Gestor: Ricardo Luis Schaefer – CPF 051.XXX.XXX-66;

Fiscal: Elisângela Borges de Oliveira – CPF 829.XXX.XXX-49.

Esta Portaria terá vigência concomitante ao Termo de Convênio, com duração de 27 (vinte e sete) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública.

SERGIO MOACIR FABRIZ - Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu -Port. n.º 0002/2024-GRE de 03.01.2024

176582/2025

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 046/2025-GDG

Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE- Campus de Foz do Iguaçu.  
PORTARIA nº 046/2025-GDG, de 11 de dezembro de 2025.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior do docente Fernando José Martins, no período de 07 a 15 de fevereiro de 2026.

OCORRÊNCIA: Autorizar o afastamento para o exterior do docente **FERNANDO JOSÉ MARTINS**, do Centro de Educação, Letras e Saúde – CELS, para participar do evento “Universidad 2026 – 15º Congresso Internacional de Educación Superior”, na cidade de Havana, Cuba, com ônus para a Fundação Araucária e, recursos do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras – PPGSCF. e-Protocolo nº 25.107.309-0. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MOACIR FABRIZ - Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu -Port. n.º 0002/2024-GRE de 03.01.2024

176946/2025

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 047/2025-GDG

Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE- Campus de Foz do Iguaçu.  
PORTARIA nº 047/2025-GDG, de 15 de dezembro de 2025.

SÚMULA: Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 1002/2025, firmado entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, com a interveniência da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu, para a execução do projeto “Conversores digitais de equipamentos de monitoramento de mosquitos vetores de doenças”:

Gestor: Andre Gustavo Maletzke – CPF 045.XXX.XXX-39;

Fiscal: Elisângela Borges de Oliveira – CPF 829.XXX.XXX-49.

Esta Portaria terá vigência concomitante ao Termo de Convênio, que é de 27 (vinte e sete) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública.

SERGIO MOACIR FABRIZ - Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu -Port. n.º 0002/2024-GRE de 03.01.2024

176399/2025

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 048/2025-GDG

Universidade Estadual do Oeste do Paraná-UNIOESTE- Campus de Foz do Iguaçu.  
PORTARIA nº 048/2025-GDG, de 15 de dezembro de 2025.

SÚMULA: Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 980/2025, firmado entre a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, com a interveniência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu, para a execução do projeto “Apoio à redução de assimetrias no programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica e Computação da Unioeste”:

Gestor: Edgar Manuel Carreño Franco – CPF 231.XXX.XXX-01;

Fiscal: Elisângela Borges de Oliveira – CPF 829.XXX.XXX-49.

Esta Portaria terá vigência concomitante ao Termo de Convênio, com duração de 33 (trinta e três) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública.

SERGIO MOACIR FABRIZ - Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu -Port. n.º 0002/2024-GRE de 03.01.2024

176402/2025

### GABINETE DA REITORIA

#### ANEXO AO ATO EXECUTIVO Nº 150/2025-GRE, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais,

Considerando a Lei 22.838, de 04 de dezembro de 2025, publica a estrutura organizacional básica correspondente aos cargos comissionados, denominados Direção Acadêmica (DA); e funções comissionadas, denominadas Funções Acadêmicas (FA),

Segue quadro demonstrativo, na parte “DE” refere-se ao anexo II da Lei nº 22.838/2025, e na parte “PARA” refere-se à alteração realizada pela Unioeste, observados os respectivos valores de remuneração, não ampliando o aumento da despesa, conforme previsto no Art. 3 da lei.

UNIOESTE – REITORIA/CAMPI

FA-1 – DE 15 - PARA 13 FA-2 – DE 20 - PARA 25 FA-3 – DE 28 - PARA 22 FA-4 – DE 41 - PARA 47 FA-5 – DE 133 - PARA 64 FA-6 – DE 111 - PARA 200 FA-7 – DE 0 - PARA 1 \*DA-1 – DE 1 - PARA 1 DA-2 – DE 0 - PARA 1 DA-3 – DE 10 - PARA 8 DA-4 – DE 7 - PARA 10 DA-5 – DE 29 - PARA 26

UNIOESTE – HUOP

FA-1 – 1 FA-2 – 5 FA-3 – 0 FA-4 – 0 FA-5 – 55 FA-6 – 1 FA-7 – 0 DA-1 – 0 DA-2 – 0 DA-3 – 8 DA-4 – 5 DA-5 – 0 (No huop não houve alteração)

Os efeitos do presente Ato Executivo entram em vigor em 01 de janeiro de 2026, conforme prevê a Lei nº 22.838/2025.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

839/2026

#### PORTARIA Nº 0006/2026-GRE, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;

considerando o Processo nº 25.014.019-3, de 17 de novembro de 2025;

considerando o Memorando nº 121/2025-Corregedoria, de 22 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar o sobrestamento, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026**, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4905/2025-GRE, em razão do período de recesso e férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Reitor

364/2026

#### PORTARIA Nº 0007/2026-GRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Designar a Servidora GEYZE COLLI ALCANTARA, CPF nº 028.XXX.XXX-70, para o cargo de Pró-Reitora de Administração e Finanças, simbologia FA-1, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026, em substituição ao titular em férias.

#### PORTARIA Nº 0008/2026-GRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Designar a Servidora GEYZE COLLI ALCANTARA, CPF nº 028.XXX.XXX-70, Pró-Reitora de Administração e Finanças, em exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, como Ordenadora de Despesas da Reitoria, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026, em substituição ao titular em férias.

835/2026

#### PORTARIA Nº 001/2026-DGC, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Designar os Servidores MARGARETE MARIA CAREGNATO, RG nº 7.XXX.132-X e WILLIAN DOS REIS, RG nº 10.XXX.613-X, como FISCALIS da Ata Registro de Preços nº 341/2025-GMS, referente Pregão Eletrônico 1962/2025-GMS, com vigência de 07 de janeiro de 2026 a 06 de janeiro de 2027. Com o objeto Registro de Preços, para aquisição de Material de Consumo – Sementes e Insumos para atender a demanda da Produção Vegetal do Núcleo de Estação Experimental – NEE da Unioeste – Câmpus de Marechal Cândido Rondon-PR.

EMERSON FEY – DIRETOR GERAL DA UNIOESTE – CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

906/2026

**PORTARIA Nº 180/2025-DG, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU de 13 de julho de 2023, e alterado pela Resolução nº 086/2024-COU de 09 de maio de 2024;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

Considerando o Decreto Estadual 10086/22;

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 1289/2025 do HUOP e E-protocolo 24.439.518-0,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa CMT Serviços Médicos Ltda. (CNPJ 31.763.090/0001-04), representada por seu sócio administrador, Sr. T.C.S., conforme informações contidas no e-Protocolo nº 25.095.280-5 e 24.439.518-0, por suposta infração administrativa durante o Pregão eletrônico 1289/2025-HUOP, o que configuraria violação do artigo 155 inciso IV da Lei 14.133/21, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão:

PAMELA PRISCILA PROBST TEIXEIRA, RG nº 9.XXX.757-X e CPF 057.XXX.XXX-62, como PRESIDENTE; JUCILENE FREITAS, CPF nº 028.XXX.XXX-95 e RG nº 7.XXX.744-X, como MEMBRO, e, EVA MARIA DE LIMA, como MEMBRO, CPF nº 707.XXX.XXX-34, RG nº 6.XXX.171-X.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo de Responsabilização seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rodrigo Allan Barcella - Diretor Geral em Exercício - HUOP - Portaria nº4956-2025-GRE

173153/2025

**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL**  
**PORTARIA Nº 001/2026 - DGC**

DATA: 06 de janeiro de 2026.

SÚMULA: Designa servidores para compor a Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, da Unioeste Campus Cascavel.

O Diretor-Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Campus Cascavel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

De acordo com o Título III, Capítulo II, Seção I, Art. 26 do Estatuto da Unioeste;

De acordo com Memorando nº 084/2025 – PRAF, de 13 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, em cumprimento ao Comunicado nº 017/2025 – DGC/SEFA, conforme segue:

- Anderson de Quadros, CPF nº 061.XXX.XXX-00;
- Anderson Squinzani, CPF nº 036.XXX.XXX-80;
- Dorisvaldo Rodrigues da Silva, CPF nº 061.XXX.XXX-20.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI  
Diretor Geral do Campus de Cascavel

881/2026

## Secretaria da Cultura

**RESOLUÇÃO SEEC Nº 001/2026**

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Wiland Bornia**, RG n.º 10.XXX.082 -X, para responder pela função de Chefe da Coordenação de Patrimônio Cultural – CPC, desta Secretaria de Estado da Cultura no período de 19/01/2026 a 17/02/2026, durante as férias do Titular **Roberto Pilotto**, RG n.º 0.XXX.730-X.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de Janeiro de 2026.

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Secretária de Estado da Cultura

889/2026

## Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

**RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – SEDEF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sheila Cristina Helvig, RG nº \*.398.963-\*, para responder pela Prestação de Contas vinculada ao Núcleo Financeiro Setorial, em substituição ao servidor Rodrigo Bettega Pavão por motivo de fruição de férias no período de 06/01/2026 até 04/02/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

891/2026

**DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, reunido ordinariamente em 02 de dezembro de 2025,

Considerando o disposto no artigo 222, da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR;

Considerando que o COEDE/PR é o órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e organizações da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil é de 2 (dois) anos cabendo, nos termos do artigo 234 da Lei 18.419, de 2015, ao Presidente do Conselho convocar o processo eleitoral;

Considerando que a representação da sociedade civil no COEDE/PR, a partir do que estabelece o artigo 230 da Lei 18.419, de 2015, dá-se com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando a necessidade de possibilitar a participação de organizações das diversas regiões do Estado do Paraná, observando as áreas de atuação estabelecidas nos incisos do artigo 230 da Lei 18.419, de 2015;

Considerando que a estrutura de apoio administrativo ao COEDE/PR está sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

DELIBEROU

Art. 1º Fica publicado o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, por meio de seus representantes titulares ou suplentes, para o biênio 2026/2028, nos termos do Regulamento constante do Anexo I, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos atuantes na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado do Paraná, que atendam aos critérios de habilitação e participação, estabelecidos no Regulamento do Processo Eleitoral.

Art. 3º A eleição destina-se à escolha de 12 (doze) organizações da sociedade civil, sendo 2 (duas) representantes para cada área de

atuação prevista no art. 230 da Lei Estadual correspondente, quais sejam:

- I – deficiência física;
- II – deficiência auditiva e/ou surdez;
- III – deficiência intelectual;
- IV – deficiência visual e/ou cegueira;
- V – transtorno do Espectro Autista;
- VI – múltipla deficiência.

**Art. 4º** Na hipótese de inexistência de entidade com representação estadual em qualquer das áreas mencionadas no artigo anterior, será indicada a entidade mais votada das outras áreas.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

Ivã José de Pádua  
Presidente – COEDE/PR

#### DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR – BIÊNIO 2026/2028

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, por meio de seus representantes titulares e suplentes, para o biênio 2026/2028.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

- I – considera-se entidade de âmbito estadual a organização da sociedade civil que possua sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;
- II – todas as organizações habilitadas como candidatas poderão ser votadas;

**Art. 3º** As candidaturas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico específico do processo eleitoral [eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br). Após o recebimento, a Secretaria Executiva do COEDE/PR procederá ao registro no sistema de e-protocolo digital integral do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Nos termos do artigo 230 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, serão eleitas duas organizações da sociedade civil para cada uma das áreas de atuação:

- I – deficiência física;
- II – deficiência auditiva e/ou surdez;
- III – deficiência intelectual;
- IV – deficiência visual e/ou cego;
- V – transtorno do espectro autista;
- VI – múltipla deficiência.

**Parágrafo único** O Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 18.419/2015), encontra-se em fase de revisão, razão pela qual o termo *Transtorno Global do Desenvolvimento* será substituído pelo termo *Transtorno do Espectro Autista*, em conformidade com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5 (2013) e com a Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID-11, que unifica os transtornos do espectro em um único diagnóstico.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 5º** O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o COEDE/PR no Biênio 2026/2028 será realizado integralmente por meio eletrônico em plataforma própria de votação, observada a divisão das candidaturas conforme as áreas de atuação previstas neste Regulamento.

**Art. 6º** A eleição ocorrerá simultaneamente em todo o Estado do Paraná, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada para a votação das **10h00min às 17h00min do dia 05 de março de 2026**.

**§ 1º** O acesso à plataforma será realizado por meio de **link individual**, encaminhado ao e-mail do representante indicado pela organização da sociedade civil na ficha de inscrição.

**§ 2º** O processo de votação será acompanhado presencialmente pelos membros da Comissão Eleitoral e poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público, caso este se faça presente.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

**Art. 7º** Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatas e/ou votantes, as organizações que atenderem integralmente aos critérios de habilitação e ao calendário eleitoral estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 8º** Poderão votar e ser votadas as organizações da sociedade civil que estejam em regular funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano, e que possuam, entre seus objetivos estatutários, a promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 9º** Será observado o critério de recondução estabelecido no artigo 243 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, aplicável às organizações que já compõem o COEDE/PR.

#### CAPÍTULO IV

##### DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 10** As organizações interessadas em participar do pleito poderão habilitar-se como candidatas votantes ou apenas como votantes, devendo indicar sua opção na ficha de inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados, conforme a modalidade escolhida:

**I – Candidatas votantes:**

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do **Anexo I** da Deliberação nº 009/2025 – COEDE/PR, solicitando o deferimento da candidatura, indicando o representante que exercerá o direito ao voto, bem como os nomes dos representantes titular e suplente, assinado pelo representante legal da instituição;
- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado

para votar;

c) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante da instituição;

d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;

e) Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, ou documento judicial equivalente;

f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Declaração de atendimento majoritário da área de atuação que deseja candidatar-se, assinado pela presidência da instituição, conforme modelo do **Anexo IV** da Deliberação nº 009/2025 COEDE/PR;

h) Declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta, referente aos representantes titular e suplente, por meio da Declaração de Elegibilidade - **Anexo III** da Deliberação nº 009/2025 COEDE/PR.

#### Votantes:

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do **Anexo II** da Deliberação nº 009/2025 COEDE/PR, assinado pelo representante legal da instituição;

b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;

c) Cópia de documento oficial do representante legal da instituição, para conferência de assinatura;

d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;

e) Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, ou documento judicial equivalente,

f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º As organizações poderão apresentar cópias simples dos documentos referidos nos incisos I e II deste artigo, respondendo na forma da lei em caso de apresentação de documentos e informações falsas.

§ 2º Os documentos previstos nas alíneas “d” e “e” do inciso I e nas alíneas “d” e “e” do inciso II poderão ser apresentados em cópia simples, desde que demonstrem que foram devidamente registrados em cartório em momento anterior.

**Art. 11** Para fins de padronização dos procedimentos, as inscrições deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, do e-mail institucional da organização, para o endereço específico do processo eleitoral: [eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br) A instituição deverá receber e-mail de confirmação de recebimento, contendo o checklist dos documentos enviados, até o dia **2 de fevereiro de 2026**.

§1º Caso não receba a confirmação no prazo indicado, a organização deverá entrar em contato com a Secretaria Executiva do COEDE/PR pelo telefone **(41) 3388-4726**, até as **17h00min do dia 5 de fevereiro de 2026**.

§2º Não será admitido qualquer registro de candidatura fora do período estabelecido pelo COEDE/PR, nos termos deste Regulamento.

§3º Não serão aceitas inscrições que apresentem pendências na entrega dos documentos exigidos no art. 10 deste Regulamento, sendo que a ausência de qualquer documento obrigatório acarretará a inabilitação da entidade.

**Art. 12** No momento do requerimento da inscrição, a organização

indicará qual a área de atuação na qual deseja concorrer, conforme relação constante no artigo 4º deste regulamento.

§ 1º As organizações que realizarem atendimento a mais de uma área de atuação constante no artigo 4º deverão optar por sua área principal, cuja predominância deverá ser comprovada mediante declaração da presidência da instituição, conforme previsto no art. 10, alínea “g”.

§ 2º As organizações que não realizarem atendimento direto à pessoa com deficiência também deverão indicar sua principal área de atuação, comprovada por declaração pela presidência da instituição, nos termos do art. 10, alínea “g”.

§ 3º A organização requerente deverá indicar, no ato da inscrição, o representante responsável pelo exercício do direito de voto, informando o respectivo endereço eletrônico, para o qual será encaminhado o link de acesso à plataforma de votação.

§ 4º Caso seja necessária a substituição do e-mail do representante indicado para votar, esta poderá ser realizada **até às 12h00 do dia 2 de março de 2026** (três dias antes do processo eleitoral), mediante solicitação enviada ao e-mail [eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br)

§ 5º A pessoa indicada para exercer o direito ao voto poderá representar somente uma única organização da sociedade civil.

§ 6º Somente poderão votar e ser votadas as organizações que fizerem a inscrição prévia dentro do período estabelecido neste Regulamento, sendo vedada a inclusão de novos votantes ou candidatos após encerramento dos prazos.

**Art. 13** A habilitação das organizações candidatas e votantes ao Processo Eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, observados os requisitos previstos neste Regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: da data de publicação deste Regulamento até às 23h59min do dia 2 de fevereiro de 2026.

As organizações que enviarem os documentos antes do término do prazo e que perceberem pendência identificada no checklist poderão reenviar a documentação completa até a data limite de 2 de fevereiro de 2026, às 23h59min, sendo que o último e-mail enviado será validado e os demais desconsiderados.

b) Análise presencial pela Comissão Eleitoral: dias 4 e 5 de fevereiro de 2026;

c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: dia 9 de fevereiro de 2026;

d) Prazo para recursos e impugnações das inscrições, por qualquer cidadão ou instituição, bem como apresentação de recurso pelas organizações interessadas: até dia 20 de fevereiro de 2026, mediante envio ao e-mail [eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br);

e) Análise dos recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: dia 24 de fevereiro de 2026;

f) Publicação no site do COEDE da decisão sobre habilitações após recursos e impugnações, com divulgação da lista final de candidatos: dia 26 de fevereiro de 2026;

g) Envio de e-mail para confirmação dos endereços eletrônicos dos votantes das organizações habilitadas: até às 12h00min do dia 27 de fevereiro de 2026. Sendo que os representantes deverão verificar também as caixas de spam e lixo eletrônico. Caso não recebam o e-mail até o horário estabelecido, deverão entrar em contato pelo telefone (41) 3388-4726;

h) Data da eleição: 5 de março de 2026;

i) Análise presencial dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral: dia 05 de março de 2026;

j) Publicação do resultado da eleição, com indicação das organizações eleitas: dia 06 de março de 2026;

k) Publicação do Decreto com a nomeação dos Conselheiros Eleitos: até 28 de março de 2026;

l) Posse e início do mandato dos Conselheiros eleitos: em reunião plenária realizada na data de 14 de abril de 2026.

**Art. 14** Os recursos, impugnações e demais manifestações deverão ser

apresentados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados por meio eletrônico ao endereço: [eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br), dentro dos prazos previstos neste Regulamento.

§ 1º Constitui hipótese de impugnação o não atendimento de qualquer dos requisitos para a habilitação previstos nesse Regulamento.

§ 2º Será encaminhada confirmação de recebimento de recurso até às 12h00min horas do dia 23 de fevereiro de 2026. Caso não receba a confirmação dentro desse prazo, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do COEDE/PR, pelo telefone (41) 3388-4726, dentro do período destinado à apresentação dos recursos, a fim de solucionar o problema.

§ 3º A ausência de confirmação de e-mail de recebimento do recurso, somada à não realização do procedimento previsto no § 2º, implicará a não apresentação de recurso.

**Art. 15** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto fundamentado do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral encaminhar ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (CAOP) de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste Regulamento.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

**Art. 16** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo COEDE/PR por meio da Deliberação nº 010/2025, composta por 04 (quatro) conselheiros paritários, e que contará com o apoio técnico da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família e para a divulgação do processo eleitoral os Escritórios Regionais da SEDEF.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá contar com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral a organização e realização de todo o processo eleitoral, que ocorrerá virtualmente nos termos deste Regulamento.

§ 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do COEDE/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

§ 5º Em caso de dúvidas, a Comissão Eleitoral poderá solicitar assessoramento jurídico junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

## CAPÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO DO COEDE BIÊNIO 2026/2028

#### Seção I

##### Da realização da eleição

**Art. 17** A eleição dos 12 (doze) representantes da sociedade civil para compor o COEDE/PR no biênio 2026/2028 será realizada no dia **05 de março de 2026**, no horário das **10h00min às 17h00min**, de forma

ininterrupta, por meio eletrônico, via rede de computadores, mediante acesso a link exclusivo destinado ao processo de votação.

§ 1º Para realização do processo de votação, será enviado, até às 12h00min do dia 4 de março de 2026, ao e-mail do representante indicado para votar, o link de acesso à cédula eletrônica. Caso não receba o link até horário estipulado, deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do COEDE/PR pelo telefone (41) 3388-4726.

§ 2º No dia 05 de março de 2026, o link encaminhado previamente permitirá o acesso à cédula eletrônica, na qual deverá ser registrada uma única escolha por área de atuação, conforme descrito no artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 18** A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

I - realização sob-responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;

II - votação via meio eletrônico em plataforma específica;

III - apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem em ordem decrescente de votos, por área de atuação das organizações da sociedade civil;

IV - registro em ata de todas as etapas do processo eleitoral.

**Art. 19** No dia 5 de março de 2026 a partir das 10h00min, (horário estabelecido conforme equipamento da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR), será disponibilizado o acesso à plataforma acessível de votação, que permanecerá aberta até as 17h00min. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único. Para acessar o sistema, o representante indicado para votar deverá utilizar o link encaminhado previamente ao e-mail informado no ato da inscrição.

**Art. 20** Caso o representante não receba, no e-mail indicado, o link de acesso **até as 12h00min do dia 04 de março de 2026** a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail [eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br) ou pelo telefone (41) 3388-4726 para reenvio do link.

**Parágrafo único.** Caso o sistema de votação apresente alguma inconsistência, a situação deverá ser imediatamente reportada à Comissão Eleitoral, por meio do telefone (41) 3388-4726 para que o suporte seja devidamente realizado. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o encerramento do processo.

**Art. 21** Após a confirmação do voto na plataforma, não será possível cancelá-lo ou realizar nova votação.

**Art. 22** Todas as Organizações da Sociedade Civil habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão exercer o voto por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no art. 19 deste Regulamento.

§ 1º A cédula eletrônica conterá os nomes das organizações candidatas habilitadas, dispostas por área de atuação e em ordem alfabética, conforme nome fantasia, quando houver, e razão social constante no CNPJ.

§ 2º A votação ocorrerá por área de atuação, devendo a instituição habilitada registrar voto em todas as áreas de atuação, prevista no artigo 4º deste Regulamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral adotará todas as medidas necessárias para garantir a segurança, regularidade e integridade do processo de votação.

**Art. 23** Encerrado o processo de votação às 17h00min, a Comissão Eleitoral acessará imediatamente o resultado da eleição, podendo o ato ser acompanhado por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, caso presentes. Será lavrada ata contendo todos os encaminhamentos e registros pertinentes.

**Art. 24** Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição.

**Art. 25** A cédula eletrônica permanecerá disponível exclusivamente durante o período de votação previsto no art. 19 deste Regulamento.

**Art. 26** Eventuais incidentes detectados serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, antes do término da votação não cabendo recurso de suas decisões.

**Art. 27** Proclamado o resultado, será elaborada a lista das instituições eleitas, sendo as duas mais votadas por área de atuação, a qual será disponibilizada para amplo conhecimento no site do COEDE/PR ([www.coede.pr.gov.br](http://www.coede.pr.gov.br)).

**§1º** As demais Organizações da Sociedade Civil comporão LISTA DE SUPLÊNCIA, organizada em ordem decrescente do número de votos dentro de cada área de atuação.

**§2º** Ocorrendo vacância na representação da sociedade civil junto ao COEDE/PR, será observada a LISTA DE SUPLÊNCIA da respectiva área.

**§3º** Não havendo representante da Sociedade Civil para suprir a vacância prevista no §2º deste artigo, a vaga será preenchida pela instituição da LISTA DE SUPLÊNCIA com maior número de votos no pleito geral, independentemente da área de atuação, sendo que a instituição deverá representar a área de atuação vacante.

**Art. 28** As Organizações da Sociedade Civil mais votadas, observada a proporcionalidade prevista no art. 230 da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, comporão o COEDE/PR como conselheiras representantes da sociedade civil para o biênio 2026/2028.

**§1º** Ocorrendo empate entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil da mesma área de atuação, para a ocupação da segunda vaga, será considerada eleita aquela que possuir maior antiguidade, comprovada pela data de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**§2º** Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no § 1º, será considerada eleita a entidade que possuir o maior número de pessoas com deficiência em seu corpo diretivo, comprovado por meio de declaração assinada pela presidência da instituição. Em último caso, permanecerá eleita a entidade cujo presidente seja a pessoa mais idosa.

## Seção II Do Resultado Final

**Art. 29** Depois de equacionados eventuais empates, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do processo eleitoral e os dois representantes das Organizações da Sociedade Civil eleitos de cada área de atuação, bem como a LISTA DE SUPLÊNCIA. **Parágrafo Único.** Os representantes da Sociedade Civil eleitos serão nomeados posteriormente pelo Governador do Estado do Paraná para compor o COEDE/PR no biênio 2026/2028.

## Seção III Das Disposições Finais

**Art. 30** Para efeito de publicidade dos atos processuais eleitorais serão

publicados no site oficial do COEDE/PR, conforme previsto neste Regulamento e observados os prazos administrativos para publicação.

**Art. 31** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ivã José de Pádua

Presidente – COEDE/PR

## DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR

### ANEXO I

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2026/2028

### Solicitação de Inscrição como Candidato e Votante

Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, telefone n.º ( ) e e-mail \_\_\_\_\_

por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil na seguinte área de atuação:

ATENÇÃO: Escolher a principal área de atuação de acordo com o artigo 12.

- ( ) deficiência física  
( ) deficiência visual e/ou cego  
( ) deficiência auditiva e/ou surdez  
( ) transtorno do espectro autista  
( ) deficiência intelectual  
( ) múltipla deficiência

No Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, indicando como representantes Titular e Suplente da entidade no pleito eleitoral, os seguintes:

#### TITULAR:

Nome: \_\_\_\_\_

Atuação na Instituição: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

#### SUPLENTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Atuação na Instituição: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Indicando \_\_\_\_\_ como

representante \_\_\_\_\_ para VOTAR no dia

da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG

n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF

sob o n.º \_\_\_\_\_

#### APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CANDIDATA:

Enviar para o e-mail [eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br](mailto:eleicaocoede2026@sedef.pr.gov.br) uma apresentação da Instituição com até 10 linhas, contendo nome, cidade, público, principal ação e qual o objetivo de sua participação no conselho, para que seja divulgado no site do COEDE/PR junto com a relação das instituições habilitadas. O objetivo é que esse resumo possa ajudar às instituições votantes na escolha dos candidatos que votarão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal, RG e CPF)

#### DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR

##### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2026/2028

##### Solicitação de Inscrição como Votante

Ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, telefone n.º ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral para indicar como representante para **VOTAR** no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ que nesta Instituição atua como \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal, RG e CPF)

#### DELIBERAÇÃO Nº 009/2026 COEDE/PR ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, indicado como representante **titular** e \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, indicado como representante suplente, **DECLARAMOS**, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, **QUE NÃO EXERCEMOS** função gratificada, de confiança ou cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário,

Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

**DECLARAMOS**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Indicado como titular pela Organização Nome Completo/Assinatura e RG

Representante Indicado como suplente pela Organização Nome Completo/Assinatura e RG

#### DELIBERAÇÃO Nº 009/2025 COEDE/PR ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO

A organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, vem por meio de seu representante legal que subscreve a presente, declarar que tem como área de atuação principal a \_\_\_\_\_, conforme os segmentos relacionados no artigo 4º e atendendo o disposto no artigo 10º, item "e" e no artigo 12º.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal da Instituição, RG e CPF)

961/2026

#### RESOLUÇÃO nº 002/2026 - SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar a servidora **Clarice Hammerschmidt**, inscrita no CPF n.º \*\*\*.184.699-\*\*, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ATUAÇÃO GLOBAL - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIADO**, inscrita no CNPJ Nº 10.193.218/0001-63, destinado à execução do projeto aprovado "**PROJETO MEU FUTURO**", no valor de **R\$ 299.653,95 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

845/2026

**Secretaria do Desenvolvimento Sustentável****IAT****INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.807.898-7,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a servidora Natalia Ribeiro Correa, RG nº 4.xxx.388-x, para exercer a função de Chefe da Divisão de Estratégias de Conservação - DEC, unidade administrativa, vinculada à Diretoria do Patrimônio Natural/Gerência de Biodiversidade - DIPAN/GEED, no período de 05 à 14 de janeiro de 2026, por motivo de férias da titular Amanda Scheffer Beltramin, RG nº 8.xxx.199-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

783/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.813.512-3,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a servidora Ivete Terezinha Mentges, RG nº 4.xxx.608-x, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Toledo - ERTOL, no período de 05 a 14 de janeiro de 2026, por motivo de férias do titular José Volnei Bisognin, RG nº 6.xxx.115-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

785/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.952.929-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a servidora Patricia Accioly Calderari da Rosa, RG nº 6.xxx.280-x, para exercer a função de Diretora do Patrimônio Natural – DIPAN, no período de 05 a 19 de janeiro de 2026, por motivo de férias do titular Rafael Andreguetto, RG nº 4.xxx.581-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

787/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.782.575-4,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor Jair Pelutti, RG 3.xxx.541-x, para exercer a função de Agente de Controle Interno - IAT, no período de 05 a 18 de janeiro de 2026, por motivo de férias da titular Marta Kaiser dos Reis, RG nº 5.xxx.921-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

788/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.849.441-7,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor Daniel Mazziere Walz, RG nº 10.xxx.809-x, para exercer a função de responsável pela Divisão de Análise de Demanda e Disponibilidade Hídrica - DDH, no período de 05 a 14 de janeiro de 2026, por motivo de férias da titular Gláucia Tavares Paes de Assis, RG nº 8.xxx.860-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

789/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.799.553-6,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a servidora Rosa Maria Gonzaga Baccon, RG nº 1.xxx.369-x, para exercer a função de Gerente de Bacia Hidrográfica – Escritório de Jacarezinho - ERJAC, no período de 05 a 14 de janeiro de 2026, por motivo de férias do titular Marcos Antonio Pinto, RG nº 4.xxx.367-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

790/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.820.719-1,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a servidora Caroline Rech, RG nº 9.xxx.524-x, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Guarapuava - ERGUA, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026, por motivo de férias do titular Marco Antonio Silva, RG nº 6.xxx.379-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

792/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**PORTARIA Nº 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.792.023-4,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor Helison Daniel Paczun, RG nº 9.xxx.757-x, para exercer a função de Chefe de Núcleo Local – Escritório de Ivaiporã - RIVA, no período de 05 a 14 de janeiro de 2026, por motivo de férias do titular Maurilio Villa, RG nº 6.xxx.002-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

794/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**PORTARIA Nº 09, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.844.043-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor Juarez Cordeiro de Oliveira, RG nº 3.xxx.260-x, para exercer a função de Chefe de Divisão do Setor de Cadastro Ambiental Rural - CAR, no período de 05 a 17 de janeiro de 2026, por motivo de férias do titular Ayrton Luiz Torricillas Machado, RG nº 1.xxx.196-x.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

795/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**PORTARIA Nº 10, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.164.837-9,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Realocar a servidora Letícia Barbosa Estefano dos Santos, RG nº 10.xxx.880-x, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheira Civil, da Diretoria de Licenciamento e Outorga – DILIO para a Gerência de Outorga - GOUT, para o exercício de suas funções.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria IAT nº 759, de 16 de dezembro de 2025.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

796/2026

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**  
**PORTARIA Nº 11, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de

agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.835.842-4,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor Paulo Moresca Leite Bastos, RG nº 9.xxx.409-x, para exercer a função de Chefe de Núcleo Local – Escritório de Umuarama - ERUMU, no período de 05 a 24 de janeiro de 2026, por motivo de férias do titular Luis Carlos Borges Cardoso, RG nº 4.xxx.983-4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de janeiro de 2026.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

798/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Autorização Ambiental para Encerramento de Atividade, a Autorização Ambiental - AA nº 63827 com validade até 05/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada no Endereço:Chácara 05-1, Gleba nº 04 - Colônia Goio-Bang, s/n Bairro:Zona Rural Cep:87340000Mamborê no município de Mamborê/PR.

897/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE DO CARMO COLI, a Autorização Ambiental - AA nº 63828 com validade até 05/07/2026, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada no Endereço:RUA HIGIENOPOLIS 848 no município de Campo Mourão/PR.

896/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, a Autorização Ambiental - AA nº 63825 com validade até 04/01/2028, para Canais para drenagem a ser implantada no Endereço:RUA SETE DE SETEMBRO, 499 Bairro:CENTRO Cep:87140000Paçandu no município de Paçandu/PR.

898/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO BENJAMIM ROSSATO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36057 com validade até 05/01/2030, para IRRIGAÇÃO instalada no Endereço:LOTES RURAIS Nº 05, 06 e 07 Bairro:LINHA PALMITAL Cep:85950000Palotina no município de Palotina/PR.

895/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 364478 com validade até 04/01/2034, para Comércio e Serviço - Administração pública em geral instalada na Rua Salma Cury Buarolli, 124 no município de Sertanópolis/PR.

639/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INOVA 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 365151 com validade até 04/01/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RODOVIA PR 090, 1572 no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

654/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERMILDO CASTRO NERES - LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA, a Licença de Operação - LO nº 365117 com validade até 04/01/2036, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Sargento José Bernardo Rosa, 539 no município de Cascavel/PR.

650/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 365093 com validade até 04/01/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida Senador Atilio Fontana, 4711 no município de Paranaguá/PR.

644/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOTEL SANTA PAULA LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 365055 com validade até 04/01/2030, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares instalada na AV VISCONDE DO RIO BRANCO, 650 no município de Guaratuba/PR.

643/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 365053 com validade até 04/01/2032, para Comércio e Serviço - Pátio/Estacionamento de Caminhões instalada na BR 277, KM 1,8 no município de Paranaguá/PR.

642/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JACIR MARTINS VARGAS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365174 com validade até 04/01/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Parte do LR nº 34, da subdivisão dos LR nºs 62 à 64, 66 à 68, s/n no município de Santa Helena/PR.

658/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BENJAMIM PINTO MENDES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365112 com validade até 04/01/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada no SÍTIO ÁGUA DA TABOÁ, S/N no município de Jaguariaíva/PR.

648/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REALIZE FABRICA DE MOVEIS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365116 com validade até 04/01/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA AFONSO PENA, 1796 no município de Prudentópolis/PR.

649/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON LUIZ SCHEIFER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365132 com validade até 04/01/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na POVOADO CATANDUVAS DE FORA, 0 no município de Carambei/PR.

652/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROMALDO KEGLER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365173 com validade até 04/01/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA BARRO PRETO - NOVO SOBRADINHO, SN no município de Toledo/PR.

657/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDIR ROQUE PORTZ, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365171 com validade até 04/01/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Angola, sn no município de Toledo/PR.

656/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADRIANO GERSON FEJA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365175 com validade até 04/01/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Área Rural de Mercedes, SN no município de Mercedes/PR.

659/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDITH KURTZ, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365177 com validade até 04/01/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA RIO AZUL, S/N no município de Maripá/PR.

660/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL GOULART DE OLIVEIRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 365139 com validade até 04/01/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Estrada da Ponte Preta, 00 no município de Jaboti/PR.

653/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHIANTI HOME CLUB EMPREENDIMENTO SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 365035 com validade até 04/01/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Doutor Murici, s/n no município de São José dos Pinhais/PR.

641/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STRIP MALL VITACE UVARANAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 365179 com validade até 04/01/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Valério Ronchi, 601 no município de Ponta Grossa/PR.

661/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D. K. C. PRODUÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 365123 com validade até 04/01/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Olívio Campaner, Q1 L5 no município de Rolândia/PR.

651/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D. K. C. PRODUÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 364989-R1 com validade até 04/01/2030, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Olívio Campaner, Q1 L5 no município de Rolândia/PR.

640/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO SACZK SERVICOS E LOCACOES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 365095-R3 com validade até 04/01/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Cristina, 151 no município de Campo Largo/PR.

645/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCOMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 365157-R3 com validade até 04/01/2031, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Francisco Delgado Sanches, 141 no município de Cambé/PR.

655/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRK VERBURG, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLCAC nº 365103 com validade até 04/01/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Fazenda Riacho Negro, 4ª Lomba, S/N no município de Arapotí/PR.

647/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARCI JOSE LUDWIG, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLCAC nº 365097 com validade até 04/01/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na SUB-SEDE, 27 no município de Santa Helena/PR.

646/2026

**INVEST PARANÁ**

INVEST PARANÁ
<b>ATO DE PESSOAL Nº 01/2026</b>
A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias,
<b>RESOLVE</b>
DESIGNAR a senhora CRISTIANE GONÇALVES CAZAL, portadora do CPF nº 028.529.979-40, para exercer o cargo de CONSULTORA TÉCNICA DE GESTÃO com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 05 de janeiro de 2026.
Curitiba, 05 de janeiro de 2026.
José Eduardo Bekin Diretor Presidente
Paulo A. Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

487/2026

INVEST PARANÁ
<b>ATO DE PESSOAL Nº 02/2026</b>
A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias,
<b>RESOLVE</b>
DESIGNAR a senhora CECÍLIA KLEIN DOBNER, portadora do CPF nº 126.448.219-16, para exercer o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SUPORTE TÉCNICO) com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 05 de janeiro de 2026.
Curitiba, 05 de janeiro de 2026.
José Eduardo Bekin Diretor Presidente
Paulo A. Morva Martins Diretor de Administração e Finanças

491/2026

**INVEST PARANÁ**

**ATO DE PESSOAL Nº 03/2026**

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE**

DESIGNAR a senhora MARINA CALLIARI PENNER, portadora do CPF nº 115.195.269-97, para exercer o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SUPORTE TÉCNICO) com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 05 de janeiro de 2026.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente

Paulo A. Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças

497/2026

## Secretaria da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
RESOLUÇÃO N.º 7/2026 – GS/SEED**

*Credenciais as instituições de ensino da rede estadual com atos regulatórios vigentes no ano de realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA e do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para emissão de Certificados de Conclusão e Declarações de Proficiência.*

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital MEC/INEP n.º 15, de 11 de março de 2025, no Edital MEC/INEP n.º 52, de 23 de maio de 2025, e o contido no protocolado n.º 25.174.904-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Credenciar as instituições de ensino da rede pública estadual que oferecem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA para a emissão de Certificados de Conclusão e Declarações de Proficiência do Ensino Fundamental e do Ensino Médio referentes ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA e ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2025.

**Parágrafo único.** As instituições credenciadas devem possuir os atos regulatórios vigentes no ano da realização do ENCCEJA e do ENEM.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de janeiro de 2026.

Roni Miranda Vieira  
**Secretário de Estado da Educação**

581/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
RESOLUÇÃO N.º 8/2026 – GS/SEED**

Altera dispositivos da Resolução SEED n.º 5.436, de 30 de setembro de 2025, que instituiu o Cadastro de Espera por Vaga Escolar (CEVE).

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil de 1988, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal n.º 14.685, de 20 de setembro de 2023, na Lei Federal n.º 15.001, de 16 de outubro de 2024, e o contido no protocolo n.º 24.671.579-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Acrescentar o § 3.º ao art. 1.º da Resolução SEED n.º 5.436, de 30 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

§ 3.º A opção do responsável legal por instituição de ensino diversa daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, realizada por meio do Cadastro de Espera por Vaga Escolar – CEVE, implicará a perda do direito ao transporte escolar público, cabendo à família a responsabilidade pelo deslocamento do estudante até a unidade escolar de preferência.

**Art. 2.º** Renumerar o Parágrafo único e acrescentar o § 2.º ao art. 4.º da Resolução SEED n.º 5.436, de 2025, com a seguinte redação:

§ 1.º A instituição de ensino que proceder à inserção no CEVE, em atendimento a uma solicitação presencial, deverá entregar, no ato, comprovante de registro ao solicitante.

§ 2.º O estudante oriundo da rede privada poderá solicitar vaga em instituição de ensino da rede pública estadual por meio do Cadastro de Espera por Vaga Escolar – CEVE sem a obrigatoriedade de confirmação prévia de matrícula na unidade indicada pela Secretaria de Estado da Educação, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de janeiro de 2026.

Roni Miranda Vieira  
**Secretário de Estado da Educação**

580/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**

**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 25.143.416-6

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2026, da servidora **Joyce Regina Gruber Moscibroski**, RG n.º 7.952.XXX-5, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 177.ª Zona Eleitoral de Curitiba, em atendimento ao Ofício n.º 210/2025, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2026.

João Luiz Giona Junior  
**Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

922/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**

**PORTARIA N.º 1/2026 – DG/SEED**

Súmula: Designa gestora e fiscal de contrato celebrado com a empresa IVG Brasil.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.944.099-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 9.893/2025, celebrado com a empresa IVG Brasil, CNPJ n.º 36.519.422/0001-15, referente à aquisição de Ônibus Rurais Escolares, dos tipos ORE1 e ORE2, que tem como objetivo oferecer transporte aos estudantes das áreas rurais e ribeirinhas das escolas públicas de Educação Básica do Estado do Paraná, por meio de participação na Ata SRP n.º 08/2023 do PREG-e n.º 6/2023 – FNDE, itens 2 e 3:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Fiscal	Antonio Cesar de Oliveira	836.XXX.209-XX

**Art. 2.º** À gestora e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de janeiro de 2025.

João Luiz Giona Junior  
**Diretor-Geral**

717/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**

**PORTARIA N.º 2/2026 – DG/SEED**

Súmula: Designa gestora e fiscal de contrato celebrado com a empresa Marcopolo.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das

atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.944.123-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 9.894/2025, celebrado com a empresa Marcopolo S.A., CNPJ n.º 88.611.835/0018-7, referente à aquisição de Ônibus Rurais Escolares, dos tipos ORE1 e ORE2, que tem como objetivo oferecer transporte aos estudantes das áreas rurais e ribeirinhas das escolas públicas de Educação Básica do Estado do Paraná, por meio de participação na Ata SRP n.º 4/2023 do PREG-e n.º 6/2023 – FNDE, itens 7, 11 e 13:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	023.XXX.719-XX
Fiscal	Antonio Cesar de Oliveira	836.XXX.209-XX

**Art. 2.º** À gestora e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de janeiro de 2026.

João Luiz Giona Junior  
Diretor-Geral

888/2026

**RESOLUÇÃO N.º 05/2026 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 01/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.083.445-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tiradentes, 40, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana.

**§ 1.º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4155/2025, de 28/07/2025, com vigência até 09/04/2029.

**§ 2.º** A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

**Art. 2.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

*assinado eletronicamente*

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

**RESOLUÇÃO N.º 09/2026 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 02/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.282.235-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) com implantação simultânea, na Escola Legacy School Ivaiporã – Educação Infantil

e Ensino Fundamental, situada na Avenida Ladislao Gil Fernandez, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

**§ 1.º** A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Ensino Bichara Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5965/2024, de 16/09/2024, com vigência até 31/12/2034.

**§ 2.º** A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

**Art. 2.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

*assinado eletronicamente*

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

**RESOLUÇÃO N.º 10/2026 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 04/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.944.729-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação gradativa, em tempo integral, no Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Fernando Ferrari, 356, no Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco.

**§ 1.º** A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6127/2022, de 27/09/2022, com vigência até 25/06/2032.

**§ 2.º** A autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

**Art. 2.º** Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1.º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

**Art. 3.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

*assinado eletronicamente*

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

684/2026

**FUNDEPAR****PORTARIA N. 0001/2026 – FUNDEPAR**

**Súmula:** Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 4452/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR**, em exercício, no uso de

suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.982.474-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 4452/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias, e Construções LTDA., para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual João XXIII, localizado no município de Clevelândia/PR.

I - Gestor Titular: Marcelo Oltramari – RG: 4.XXX.764-3 - CPF: XXX.312.229-XX e Suplente: Joelma de Oliveira – RG: 5.XXX.775-7 – CPF: XXX.515.219-XX;

II - Fiscal Titular: Abel Luiz Cortivo – RG:13.XXX.102-07 – CPF: XXX.034.899-XX – CREA/PR-232421/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE, e suplente: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.XXX.652-0 – CPF: XXX.001.386-XX- CREA/PR 137305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha - CREA PR-131.698/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria 365/2025 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11932 de 30 de junho de 2025.

Publique-se.

Anote-se.

(datado e assinado eletronicamente)

**Noemi Beatriz Grünhagen**

Diretora-Presidente Interina, por delegação.

Portaria n.º 0013/2025 - FUNDEPAR

974/2026

**TORNA-SE SEM EFEITO** a publicação da Portaria Nº 678/2025, publicado no DIOE nº 12049 de 15/12/2025, página nº 1016. DIOE PROTOCOLO: 172320/2025.

902/2026

**PORTARIA N.º 676/2025 – FUNDEPAR**

**Súmula:** Designação de servidor para substituir e responder pelas funções de Chefe de Gabinete do Fundepar em virtude de férias do titular.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar Liége Andréa Buck, RG 6.XXX.471-2, para responder interinamente pelo exercício das funções de Chefe de Gabinete do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no período de 05 a 19 de janeiro de 2026, durante as férias de Almir Guimarães de Azevedo Junior, RG 708.XXX.-83, titular do cargo.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

**Eliane Teruel Carmona**

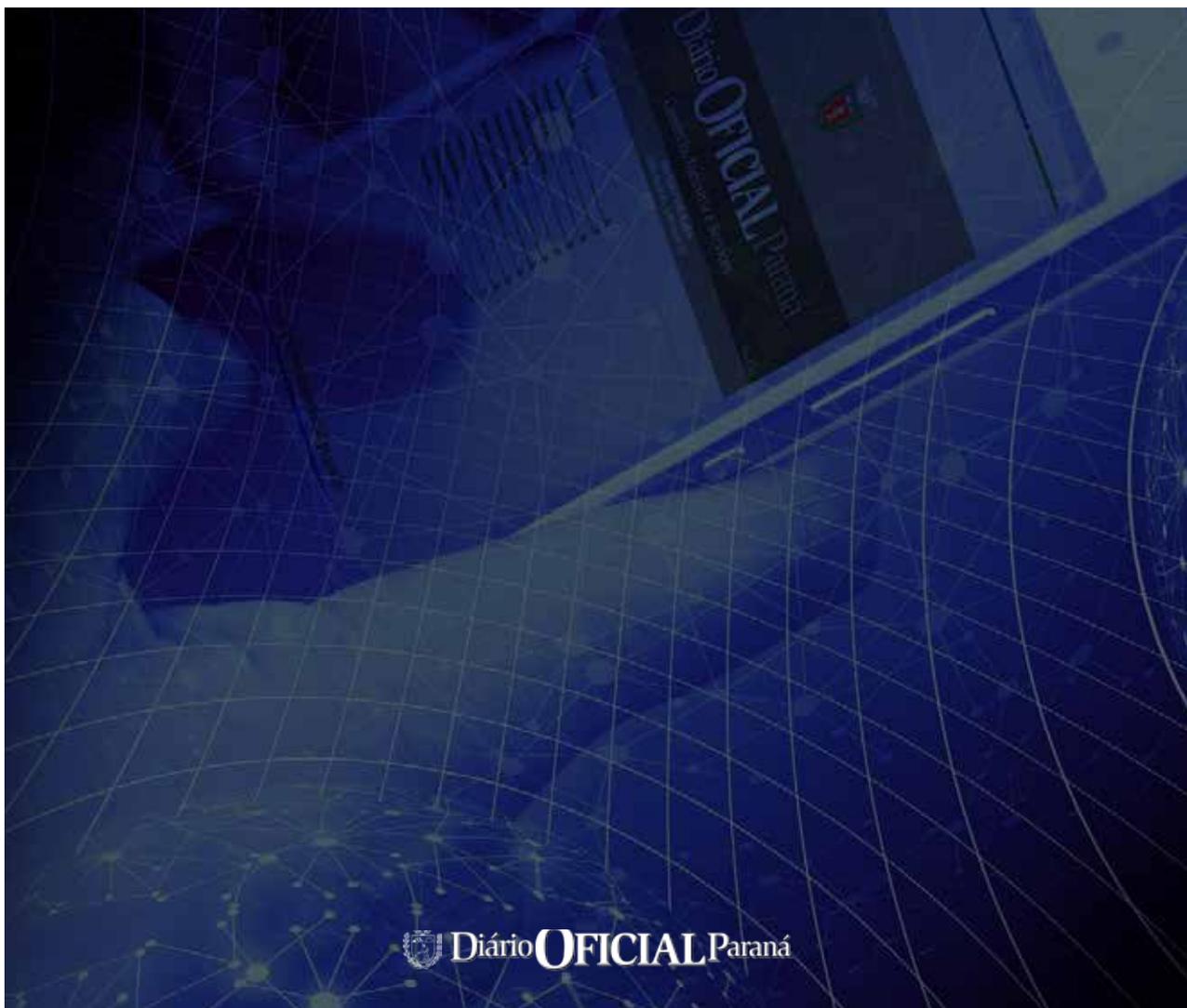
Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3.270/2023

519/2026

**TORNA-SE SEM EFEITO** a publicação da Portaria Nº 672/2025, publicado no DIOE nº 12048 de 18/12/2025, página nº 393. DIOE PROTOCOLO: 171344/2025.

900/2026



**Secretaria da Fazenda****RESOLUÇÃO SEFA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece o valor atualizado das Requisições de Pequeno Valor – RPV, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando a Lei Estadual nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015, bem como em atenção ao contido no Protocolo nº 25.202.284-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o valor atualizado das Requisições de Pequeno Valor – RPV, englobando principal, custas e despesas processuais que não seja superior a R\$ 24.782,81 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Curitiba, 5 de janeiro de 2026

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

**781/2026**

**Secretaria da Indústria,  
Comércio e Serviços****JUCEPAR****PORTARIA JCP Nº 003/2026**

O Presidente em Exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, pelos arts. 25, inciso XVII, e 26 do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

**NOMEAR**

**JOVICA DJUKIC**, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a SRDJAN TODOROVIC apresentada no protocolo PRE2501101802.

Publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2026.

**SEBASTIÃO MOTA**  
Presidente em Exercício

**PORTARIA JCP Nº 004/2026**

O Presidente em Exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas

atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

**NOMEAR**

a **Sra. NEIDY SORAYA CORREDOR OSPINA**, colombiana, naturalizada brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 011.XXX.XXX-95, como tradutor e intérprete público do idioma espanhol nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, recebendo a matrícula de número 26/317-T, conforme solicitação protocolada sob nº 25/706982-8.

Publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2026.

**SEBASTIÃO MOTA**  
Presidente em Exercício

**968/2026**

**PORTARIA Nº 01/2026 - JUCEPAR**

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

**CONCEDER**

15 dias (saldo) de férias referente ao exercício de 2025 a **ESTER GOULART ALVES**, RG. 5.XXX.601-X/PR, Assessora, Simbologia CCE-5, de 12/01/2026 a 26/01/2026, sendo neste período substituída por Makeli Ronkoski, RG.6.XXX.091-X/PR, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

*Sebastião Mota*  
**Presidente em Exercício**

**746/2026**

**PORTARIA Nº 02/2026 – JUCEPAR**

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

**CONCEDER**

15 dias (saldo) de férias referente ao exercício de 2024 a **Bruno Purckote Gonçalves**, RG. 8.XXX.632-X/PR, Chefe de Departamento, FCE-7, de 14/01/2026 a 28/01/2026, sendo neste período substituído por Maria Onyszkiewicz Da Cunha, RG 4.XXX.703-X/PR, servidora efetiva desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba/Pr, 05 de janeiro de 2026.

*Sebastião Mota*  
**Presidente em Exercício**

**757/2026**

**Secretaria de Infraestrutura e Logística****DER****PORTARIA Nº 748/2025-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.629.634-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Juliana Maria Spisila Blaczy, R.G. 7.xxx.292-x	DAF/CA	Como titular responsável pelo Almoxarifado do DER-SEDE.	15/12/2025
DESIGNAR	Angela da Silva Antunes Walczak, R.G. 7.xxx.373 -x	DAF/CA	Como substituta da titular para responder pelo Almoxarifado do DER SEDE.	15/12/2025

Fica revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Fernando Furiatti Saboia,**  
Diretor Presidente do DER/PR.

707/2026

#### PORTARIA Nº 749/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 25.182.277-8, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, R.G. 12.xxx.526-x (Presidente)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, R.G. nº 6.xxx.803-x (Membro)**, **Érica Aurélio de Melo da Sila, R.G. 6.xxx.081-x (Membro)**, **Mariana Felix Rodrigues, R.G. 8.xxx.668-x (Suplente)** e **Everson Luiz Pedroso, R.G. nº 3.xxx.305.x (Suplente)**, para sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para fase externa do Processo Licitatório de **Concorrência Pública nº CO 42/2025 - DER/DOP - Protocolo nº 25.136.081-2**, que tem como objeto, Contratação de serviços de operação rodoviária, incluindo monitoramento do tráfego; vistoria dos pontos críticos de sinistros; serviço de sinalização temporária emergencial; inspeção de pista, faixa de domínio e sinalização; remoção de veículos com guincho leve e pesado; serviço de limpeza emergencial de pista; e serviço de apreensão de animais, nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, subdividida em 10 (dez) lotes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Fernando Furiatti Saboia,**  
Diretor Presidente do DER/PR.

711/2026

DESPACHO: 1854/2025-DG  
PROCOLO: 23.051.809-2

- HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 097/2025/DER/SR NORTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1196/2025 GMS e ADJUDICO à empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA, a execução de serviço comum de engenharia de reparos no pátio do prédio da Superintendência Regional Norte do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, localizado na Rua Uruguai, nº 943, município de Londrina, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores, no importe de R\$ 516.500,00.
- Publique-se;
- À Diretoria Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em, 06 de janeiro de 2026.

**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Presidente

946/2026

## Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 2127/2025 - DG/SEJU - RETIFICADO  
(Protocolo nº 23.986.244-6)

**AUTORIZO** com base no Documento de Formalização da Demanda - DFD (mov.02), no Estudo Técnico Preliminar - ETP (mov.20), no Termo

de Referência (mov.28), na Informação Técnica nº 436/2025 - NFS/SEJU (mov.30), bem como na Informação Técnica nº 453/2025 - AT/SEJU (mov.37), os quais atestaram os requisitos mínimos para liberação dos recursos via Cota Extra do Fundo Rotativo, aquisição de aparelho de ar condicionado destinado ao CENSE II de Cascavel, junto à empresa **SAFARI AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.372.014/0001-48, no valor de **R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

**CONDICIONO** ao cumprimento de todos os itens dispostos no Manual de Aquisições do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 11/2025 - SEJU, de 10 de fevereiro de 2025, pela apresentação do CAUFPR, seguindo o posicionamento da Douta Procuradoria em seus pareceres-, e a Lei Estadual nº 14.267 de 22 de dezembro de 2003, alterada na Lei Estadual nº 17.072 de 23 de janeiro de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 1358 de 14 de maio de 2015 e alterado para o Decreto 8.115 de 13/07/2021, bem como ressalvo que todas as certidões e os orçamentos pensados pelo Gestor da Unidade Descentralizada, destacando que, na ocasião da aquisição/contratação, pelos meios admitidos na lei, deverão estar dentro de seu prazo de validade, e sem pendências.

**PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

**Fabiana Cristina de Campos Romanelli**  
Diretora-Geral  
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

890/2026

## Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

### EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2025

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, objeto do processo administrativo nº 24.700.114-0.

PARTÍCIPES:1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.415/0001-63; SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.998.904/0001-82; SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.071.579/0001-08.

2) ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA BEIT YAACOV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscritos no CNPJ/MF sob n.º 11.365785000112.

OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à conjugação de esforços institucionais para a implementação do Programa de Visitação ao Museu do Holocausto e visitas itinerantes, localizado na cidade de Curitiba/PR.

VALOR: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia a partir de sua publicação.

Data de assinatura do Termo de Cooperação nº 016/2025: 19/12/2025.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial: Leandre Dal Ponte; 2) pela Secretaria de Estado da Cultura: Luciana Casagrande Pereira; 3) pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência: Luiz Goulart Alves; 4) pela Associação Casa de Cultura Beit Yaacov: Miguel Guellert Krigsner.

694/2026

**Resolução nº 001/2026 – SEMIPI**

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Estado do Paraná.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

**Considerando** a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que criou a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, órgão responsável por formular, coordenar e executar a política governamental na defesa dos direitos das mulheres;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 10.377, de 24 de junho de 2025, que alterou o Decreto nº 2.791, de 13 de julho de 2023, que instituiu o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Estado do Paraná, para fins de internalização do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, instituído pelo Decreto Federal nº 11.640, de 16 de agosto de 2023;

**Considerando** o § 2º, do Art. 3º do Decreto 2.791, de 13 de julho de 2023, que determina a designação dos respectivos membros do Comitê por ato da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os membros titulares e suplentes indicados pelos órgãos que integram o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Estado do Paraná, nos seguintes termos:

I – Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, que coordenará o Comitê:

a) Titular: Leandre Dal Ponte, RG nº 5.XXX.722-X;  
b) Suplente: Mariana de Sousa Machado Neris, RG nº 190.XXX-7 SSP/DF;

II – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

II.1 representantes da Polícia Militar:

a) Titular: Carolina Pauletto Ferraz Zancan, RG nº 6.XXX.565-X;  
b) Suplente: Marina Luiza Monteiro, RG nº 6.XXX.024-X;

II.2 representantes da Polícia Civil:

a) Titular: Luciana de Novaes, RG nº 3.XXX.070-X;  
b) Suplente: Emanuele Maria de Oliveira Siqueira, RG nº 7.XXX.022-X;

II.3 representantes da Polícia Científica:

a) Titular: Mariana Ulysséa de Quadros, RG nº 7.XXX.101-X;  
b) Suplente: Carolina Dias, RG nº 7.XXX.981-X;

III – Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

a) Titular: Kelly Helena C. Klein, RG nº 14.XXX.045-X;  
b) Suplente: Carolina Bolfe Poliquesi, RG nº 7.XXX.829-X;

IV – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

a) Titular: Sílvia Cristina de Lima, RG nº 7.XXX.023-X;  
b) Suplente: Andreia da Silva Oliveira, RG nº 15.XXX.035-X;

V – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:

a) Titular: Claudia Rejane Schavarinski Almeida Santos, RG nº 4.XXX.380-X;  
b) Suplente: Maria Aparecida da Silva, RG nº 3.XXX.781-X;

VI – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU:

a) Titular: Louise da Costa e Silva Garmica, RG nº 6.XXX.687-X;  
b) Suplente: Jane Cristina Lobato Vasques, RG nº 3.XXX.340-X;

VII – Secretaria de Estado da Educação – SEED:

a) Titular: Maíra Tavares de Oliveira, RG nº 7.XXX.439-X;  
b) Suplente: Claudia Cristina Marcelino, RG nº 5.XXX.503-X;

VIII – Secretaria da Cultura – SEEC:

a) Titular: Maria Marta Sienna, RG nº 1.XXX.884-X;  
b) Suplente: Mariana Pires de Souza, RG nº XXX.674-X – GO;

IX – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher:

a) Titular: Maria Isabel Pereira Correia, RG nº 5.XXX.716-X;  
b) Suplente: Ivanete Paulino Xavier, RG nº 4.XXX.191-X;

**Art. 2º.** Designar os membros titulares e suplentes indicados pelos órgãos convidados a compor o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, nos seguintes termos:

I – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

a) Titular: Tatiane Bueno Gomes, RG nº 14.XXX.571-X;  
b) Suplente: Tais de Paula Scheer, RG nº 7.XXX.473-X;

II – Ministério Público do Estado do Paraná:

a) Titular: Ana Carolina Pinto Franceschi, RG nº 30.XXX.044-X;  
b) Suplente: Tarcila Santos Teixeira, RG nº 5.XXX.040-X;

III – Defensoria Pública do Estado do Paraná:

a) Titular: Natália Marcondes Stephane, RG nº 15.XXX.035-X;  
b) Suplente: Mariana Martins Nunes, RG nº 44.XXX.533-X;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná:

a) Titular: Stephanie Aniz Ogliari Candal, OAB/PR sob nº 71.XX4;  
V – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

a) Titular: Cloara Pinheiro, RG nº 3.XXX.868-X;

b) Suplente: Marcia Huculak, RG nº 3.XXX.352-X;

VI – Colegiado de Gestoras de Políticas para as Mulheres do Paraná:

a) Titular: Aline Betenheuser, RG nº 9.XXX.433-X;

b) Suplente: Susana Medeiros Dal Molin, RG nº 4.XXX.190-X.

**Art. 3º.** Designar para o exercício das funções de Secretaria-Executiva e de Apoio Administrativo do Comitê, necessárias ao funcionamento do colegiado:

I – Secretaria-Executiva:

a) Carla Konieczniak Aguiar, RG nº 6.XXX.269-X;

b) Fernanda Cristina Heberle, RG nº 7.XXX.215-X;

II – Apoio Administrativo:

a) Jardel Seabra, RG nº 55.XXX.254-X.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de janeiro de 2026.

**Leandre Dal Ponte**

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

777/2026

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – SEMIPI/GAB**

Designar servidora para responder pelas atribuições da Diretoria de Política Pública para as mulheres, no período de férias da titular da pasta, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Carmen Cristina Pereira da Silva Zadra, portadora da cédula de identidade RG nº 328.XXX-23 SSP/PR, para responder pelas atribuições da Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres, no período de 5 a 19 de janeiro de 2026, em razão das férias da Diretora titular, Mariana de Sousa Machado Neris, RG nº 190.XXX-7 DF.

**Art. 2º.** A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionado, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias da Titular.

**Art. 3º** Publique-se.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

**Diego Buligon**

**Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**

819/2026

**Secretaria da Saúde****PORTARIA FUNEAS Nº 468 - 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 24.912.800-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 24.912.800-7, que teriam ocorrido no âmbito da Gerência de Abastecimento.

**Art. 2º** Designar os agentes públicos: GUILHERME ALESSANDRO CAMARGO, portador(a) do RG sob nº n 13.XXX.546-X; JACQUELINE MONTINI DE OLIVEIRA, portador(a) do RG sob nº n 8.XXX.598-X e SANDRO ALEX FERNANDES, portador(a) do RG sob nº 5.XXX.963-X

soa a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)  
GERALDO GENTIL BIESEK MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA  
Diretor Presidente Diretor Administrativo  
**176186/2025**

PORTARIA FUNEAS Nº 467 - 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 24.793.107-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 24.793.107-4, que teriam ocorrido no âmbito do Hospital Regional do Norte Pioneiro.

Art. 2º Designar os agentes públicos: REGINA MARA ALEXANDRE, portador(a) do RG sob nº 5.XXX.965-X; CAROLINE LIMA DE CASTRO, portador(a) do RG sob nº 14.XXX.098-X e MAYARA EUSTACHIO JORGE DAS NEVES, portador(a) do RG sob nº 12.XXX.067-X sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)  
GERALDO GENTIL BIESEK MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA  
Diretor Presidente Diretor Administrativo  
**176185/2025**

PORTARIA FUNEAS Nº 469 - 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolados 24.903.377-4 e 24.903.664-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido nos Protocolados nº 24.903.377-4 e 24.903.664-1, que teriam ocorrido no âmbito do Hospital Regional do Litoral.

Art. 2º Designar os agentes públicos: ENILDA APARECIDA ANTONIO DE BARROS, portador(a) do RG sob nº 4.XXX.655-X; ELOI BATISTA DA

SILVA, portador(a) do RG sob nº 15.XXX.820-X e MAYARA EUSTACHIO JORGE DAS NEVES, portador(a) do RG sob nº 12.XXX.067-X sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)  
GERALDO GENTIL BIESEK MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA  
Diretor Presidente Diretor Administrativo  
**176188/2025**

PORTARIA FUNEAS Nº 470 - 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 24.816.329-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 24.816.329-1, que teriam ocorrido no âmbito do Hospital Regional do Centro Oeste.

Art. 2º Designar os agentes públicos: LUCINÉIA SATIKO YUZAWA, portador(a) do RG sob nº 3.XXX.197-X; MAYARA EUSTACHIO JORGE DAS NEVES, portador(a) do RG sob nº 12.XXX.067-0 e PAMELA SOBENKO MARTINS, portador(a) do RG sob nº 13.XXX.010-X sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)  
GERALDO GENTIL BIESEK MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA  
Diretor Presidente Diretor Administrativo  
**176190/2025**

PORTARIA FUNEAS Nº 471 - 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolados 25.064.727-1 e 24.886.984-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido nos Protocolados nº 25.064.727-1

e 24.886.984-4, que teriam ocorrido no âmbito do Hospital Regional do Litoral.

Art. 2º Designar os agentes públicos: MARIA GABRIELA ROBLES FUZZETTI, portador(a) do RG sob nº 13.XXX.551-X; JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS, portador(a) do RG sob nº 13.XXX.998-X e MAURO CÉSAR NERES FILHO, portador(a) do RG sob nº 4.XXX.827-X sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) GERALDO GENTIL BIESEK  
Diretor Presidente

(assinado digitalmente) MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA  
Diretor Administrativo

**176194/2025**

**PORTARIA FUNEAS Nº 472 - 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 25.017.779-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 25.017.779-8, que teriam ocorrido no âmbito do Hospital Regional do Norte Pioneiro.

Art. 2º Designar os agentes públicos: MAYARA EUSTACHIO JORGE DAS NEVES, portador(a) do RG sob nº 12.XXX.067-X; RAFAEL SANTOS RIGOTTI, portador(a) do RG sob nº 80.XXX.118-X e ANDRESSA APARECIDA MOREIRA, portador(a) do RG sob nº 14.XXX.330-X sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de

Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) GERALDO GENTIL BIESEK  
Diretor Presidente

(assinado digitalmente) MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA  
Diretor Administrativo

**176197/2025**

**PORTARIA FUNEAS Nº 473 - 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica, conforme protocolado 24.690.591-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 24.690.591-6, que teriam ocorrido no âmbito do Centro de Distribuição.

Art. 2º Designar os agentes públicos: JACQUELINE MONTINI DE OLIVEIRA, portador(a) do RG sob nº n 8.XXX.598-X; DAVID ROHAMANN DE SOUZA, portador(a) do RG sob nº 3.XXX.131-X e SANDRO ALEX FERNANDES, portador(a) do RG sob nº 5.XXX.963-X sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) GERALDO GENTIL BIESEK  
Diretor Presidente

(assinado digitalmente) MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA  
Diretor Administrativo

**176198/2025**

1 RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 90  
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O  
DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

0 RESOLVE

0 CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246,  
DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
2.369.150.696-8	LAURENTINO ALVES DA SILVA	24.918.182-0

CURITIBA, 17/12/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DA PREVIDÊNCIA

## Secretaria da Segurança Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Paulo Rodrigues de Carvalho, CPF: 805.301.339-20, o qual obteve o pagamento indevido em folha a título de remuneração por este Departamento de Polícia Civil, Órgão ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, referente aos pagamentos de abril/2011 a maio/2012. Convoca a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Avenida Iguazu, nº 470, Rebouça, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Daniele de Oliveira Serigheli Costa  
Chefe do DPC/GARH

45/2026

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Prorrogação de prazo no Processo de Responsabilização – PR n.º 044/2025, instaurado em desfavor da empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita sob o CNPJ n.º 44.315.919/0001-40.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de Dezembro de 2024 e conforme protocolo nº 25.179.723-4

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização – PR n.º 044/2025, instaurado pela Resolução nº 523/2025-SESP, publicada no Diário Oficial nº 11.997, de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de 09 de janeiro de 2026.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,  
Secretário de Estado da Segurança Pública,  
em Exercício.

744/2026

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO – COPEN PR ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025, a partir das quatorze horas, reuniram-se na forma híbrida, junto à sala de reuniões do 1º andar situada à Rua Cel. Dulcídio, 800 - Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170 e transmitidas e registradas em tempo real pelos links virtuais: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/con-3ja-mfi-uts>, <https://teams.live.com/join/9325560867811?p=ZSR4WbSngBjGg9PY6G> e <https://www.youtube.com/@copenpr>. Sob a Presidência do Conselheiro Luiz Henrique Magalhães Pampuche, o(a)s Conselheiro(a)s: Miguel Marcelo César Stadler, Vani Antonio Bueno, Osvaldo Soweck Júnior, Thorstein Ferraz, Érica de Oliveira Hartmann, José Orlando Cerqueira Bremer, Jane Cristina Lobato Vasques e Luana Neves Alves para realização das sessões do Conselho Penitenciário do Estado, cujos processos relatados em Sessões Preparatórias, Sessão Plenária e de Sessão de Turmas, foram submetidos à discussão e votação por todos Conselheiros Penitenciários presentes em conformidade que segue:

#### I. DA SESSÃO PLENÁRIA

##### A. ASSUNTOS GERAIS

O Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná Luiz Henrique Magalhães Pampuche deu por aberta a Sessão Ordinária, na qual estavam reunidos os Conselheiros supracitados, dando início aos trabalhos, desejando boas-vindas a todos os presentes, passando na sequência a atualização dos seguintes assuntos gerais:

1. Comunicado acerca do convite da FECCOMPAR na presença no XI Encontro Estadual de Conselhos da Comunidade do Paraná e X Capacitação Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná, programada para os dias 27, 28 e 29 de novembro de 2025 na cidade de Matinhos – PR. O evento está sendo organizado pela FECCOMPAR e Conselho da Comunidade de Matinhos, com o apoio de diversos órgãos da execução penal, em especial do GMF do Tribunal de Justiça do Paraná. O evento contará com o tema: potencialidades e desafios dos conselhos da comunidade diante das políticas penais e na atuação em rede. A inscrição para o evento: <https://docs.google.com/forms/d/1UpjTn-QEeaAGAsHVDXaMJG7b4pMiLiUEIj4Yu1ugY/preview>, a programação do evento, lista de hotéis/pousadas e lista restaurantes, assim como demais orientações poderão ser encontradas no site [www.feccompar.com.br](http://www.feccompar.com.br). Ainda na oportunidade a FECCOMPAR solicitou autorização para inserir nos materiais gráficos o logo do COPEN como órgãos de apoio ao evento, assim como o TJ e GMF, como é possível visualizar em outros eventos da Federação no site [www.feccompar.com.br](http://www.feccompar.com.br) aba eventos. Autorizado o uso da logo institucional. Pendente autorização na participação pelo Exmo. Secretário da pasta.
2. Protocolo n.º 16.092.790-9 – Aguardando desde 04/11/2025 trâmite junto a SEAP/DRH/DGF - para análise e despacho acerca do contido.
3. Protocolo n.º 19.199.092-7 - Aguardando desde 25/07/2025, trâmite junto CC/DL - diretoria legislativa CC/CRA/triagem/anteprojeto – anteprojeto para análise e providências junto ao Chefe do Poder Executivo.
4. Protocolo n.º 24.322.202-8 – Aguardando desde 21/07/2025, tramite junto à SESP/DG/NAS para análise e providências. Trata-se de solicitação para contratação de terceirizados para a prestação de serviços continuados de assistente administrativo junto ao COPEN PR.
5. Protocolo n.º 24.402.929-9 – Aguardando desde 03/09/2025, tramite junto à SESP/GS para providências, tendo em vista o despacho n.º 1181/2025-PGE exarado no Protocolo n.º 24.560.762-8.
6. Protocolo n.º 24.566.824-4 – Aguardando desde 07/10/2025 gestões do Exmo. Secretário da pasta junto ao Diretor-Geral da Casa Civil/PR, no sentido de agendar disponibilidade daquela autoridade para tratar de assuntos contidos no Protocolo n.º 16.092.790-9 e no Protocolo n.º 19.199.092-7.
7. Sem mais.

##### B. DOS RELATÓRIOS DE CONSELHOS DA COMUNIDADE

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários na seguinte ordem:

8. Com a palavra dada aos Conselheiros: Miguel Marcelo César Stadler, Vani Antonio Bueno, Osvaldo Soweck Júnior, Thorstein Ferraz, Érica de Oliveira Hartmann, José Orlando Cerqueira Bremer, Jane Cristina Lobato Vasques e Luana Neves Alves, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.
9. Sem mais.

##### C. DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO PRÉVIA

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários na seguinte ordem:

10. Com a palavra dada ao Conselheiro Vani Antonio Bueno, proferiu manifestação no Relatório de Inspeção Virtual Prévia sob autos n.º 24.141.508-2, realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública de Paranaguá – CPPGUA. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes deliberaram e ao final votaram pela aprovação do parecer.
11. Por fim, ainda com a palavra dada o Conselheiro Vani Antonio Bueno, proferiu manifestação no Relatório de Inspeção Virtual Prévia sob autos n.º 24.098.541-1, realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública de Pitanga – CPPTGA. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes deliberaram e ao final votaram pela aprovação do parecer.

12. Com a palavra dada ao Conselheiro **José Orlando Cerqueira Bremer**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.093.008-0, realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública de Manoel Ribas - CPMRIBA. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

13. Por fim ainda com a palavra o Conselheiro **José Orlando Cerqueira Bremer**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.119.181-8, realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública da Cidade Gaúcha - CPGCA. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

14. Com a palavra dada ao Conselheiro **Oswaldo Soweck Junior**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.101.345-6, realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública de Faxinal - CPFAX. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

15. Ainda com a palavra o Conselheiro **Oswaldo Soweck Junior**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.126.800-4, realizado junto ao estabelecimento penal Penitenciária Estadual de Guaiara - PEG. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

16. Com a palavra o Conselheiro **Oswaldo Soweck Junior**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.141.289-0, realizado junto ao estabelecimento penal Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

17. Por fim ainda com a palavra o Conselheiro **Oswaldo Soweck Junior**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.098.297-8, realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste - CPSAS. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

18. Com a palavra dada ao Conselheiro **Miguel Marcelo Cesar Stadler**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.094.850-8 realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul - CPLARA. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

19. Por fim ainda com a palavra o Conselheiro **Miguel Marcelo Cesar Stadler**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.094.850-8 realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública de Carlópolis - CARLÓPOLIS. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

20. Com a palavra dada ao Conselheiro **Thorstein Ferraz**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.095.018-9 realizado junto ao estabelecimento penal Cadeia Pública de Prudentópolis - CPPRUD. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

21. Por fim ainda com a palavra o Conselheiro **Thorstein Ferraz**, proferiu manifestação no **Relatório de Inspeção Virtual Prévia** sob autos n.º 24.097.678-1 realizado junto ao estabelecimento penal Complexo Social de Cascavel - CASCAVEL. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

22. Com a palavra dada aos demais Conselheiros presentes se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.

23. Sem mais.

#### D. DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO "IN LOCO"

Prosseguindo com Sessão, o Presidente Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários que seguem:

24. Com a palavra dada aos Conselheiros **Miguel Marcelo César Stadler, Vani Antonio Bueno, Oswaldo Soweck Júnior, Thorstein Ferraz, Érica de Oliveira Hartmann, José Orlando Cerqueira Bremer, Jane Cristina Lobato Vasques e Luana Neves Alves**, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.

25. Sem mais.

#### E. DOS RELATÓRIOS DE MÉRITO

Prosseguindo com Sessão, o Presidente em exercício do Conselho Penitenciário do Paraná deu a palavra aos Conselheiros Penitenciários que seguem:

26. Com a palavra dada ao Conselheiro **Vani Antonio Bueno**, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos n.º 4000164-75.2021.8.16.0021, realizado pelo requerente Jean Kildere Lemes de Melo. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

27. Com a palavra dada ao Conselheiro **José Orlando Cerqueira Bremer**, proferiu manifestação acerca do pedido de **livramento condicional** sob autos n.º 4000491-49.2023.8.16.0021, realizado pelo requerente Ailton Leandro Da Assunção. Em discussão e votação: Os demais Conselheiros Penitenciários presentes **deliberaram** e ao final votaram pela **aprovação** do parecer.

28. Com a palavra dada aos demais Conselheiros presentes, se pronunciaram sem processos aptos para relatoria e deliberação nesta fase.

29. Sem mais.

#### F. ASSUNTOS FINAIS

30. Por fim, ao final da Sessão Ordinária, o Presidente do Conselho Penitenciário do Paraná, concedeu a palavra aos todos Conselheiros presentes para deliberações finais. Não havendo quem queira se manifestar. Sem mais.

31. **Justificaram** suas ausências o(a)s Conselheiro(a)s: **Willian Vieira Costa Zonatto, Júlio César Tavares de Oliveira, José Carlos Gal Garcia Filho, André de Toledo Azzolini e Antonio Marcos Quinupa**, não havendo mais justificativas e nada mais havendo a ser tratado na presente Sessão Ordinária, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos e convocou o(a)s Conselheiro(a)s para a próxima Sessão Ordinária, na modalidade virtual e presencial a ser realizada na data de **26/11/2025 às 14h00** na forma híbrida pelo link: <https://www.webconf.pr.gov.br/b/con-3ja-mfi-uts> ou <https://teams.live.com/join/9325560867811?p=ZSr4WbSngBjGg9PY6G>. Procedida leitura e assinatura na forma supracitada, publique-se.

(datado e assinado digitalmente)

**Luiz Henrique Magalhães Pampuche**  
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado

(datado e assinado digitalmente)

**Miguel Marcelo César Stadler, Willian Vieira Costa Zonatto, Júlio César Tavares de Oliveira, Vani Antonio Bueno, Oswaldo Soweck Júnior, José Carlos Gal Garcia Filho, Thorstein Ferraz, Érica de Oliveira Hartmann, José Orlando Cerqueira Bremer, André de Toledo Azzolini, Antonio Marcos Quinupa, Jane Cristina Lobato Vasques e Luana Neves Alves**  
Membros do Conselho Penitenciário do Estado

175723/2025

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais previstas no art. 90, Parágrafo único, inc. I e II, da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º do Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e conforme protocolo nº 25.146.838-9

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar reconhecimento de dívida, que decorrente da mora sobre o pagamento de taxas de coleta de lixo, que atendeu as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 2º. Designar os servidores Luciano Souza Pereira, inscrita no CPF sob o nº XXX.815.841-XX, e o Tatiane Andziewski, inscrito no CPF sob o nº XXX.849.069-XX, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,  
Secretário de Estado da Segurança Pública,  
em Exercício.

617/2026

P O R T A R I A Nº 001/2026.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeado por meio do Decreto nº 74/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP, resolve retificar a Portaria nº conceder, conforme com o Parágrafo Único do Art. 171 da Lei Complementar nº 14/1982, e considerando o protocolo nº **24.043.880-1**, resolve RETIFICAR o texto da Portaria nº 1165/2025, de Licença Especial do servidor FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, RG 7XX.4XX-4/PR, para que passe a constar os seguintes valores: FRUIÇÃO 13/11/2025 A 25/11/2025.

Curitiba, 05 de Janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)  
**Silvio Jacob Rockembach**  
Delegado Geral

544/2026

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.190.520/0005-07 e nomeia Comissão

Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 23.999.654-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 Processo de Responsabilização – PR/SESP, em face da empresa TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 130.190.520/0005-07, sendo passível de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, podendo ainda ser cominada com a penalidade de multa, conforme preconiza o art. 156, incisos II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os agentes públicos Leandro Gomes dos Santos, CPF nº XXX.247.999-XX, Vitor Tadeu Scaramella, CPF nº XXX.448.198-XX; e, Mario Iwamoto Jr, CPF nº XXX.048.429-XX, sob a presidência do primeiro nomeado, conforme disposto pelo art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2026

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,  
Secretário de Estado da Segurança Pública,  
em Exercício.

737/2026

#### PORTARIA Nº 003/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria n.º 928, de 15 de Dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12052, de 18/12/2025, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei n.º 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: ANDRE MAURICIO FONSECA OLIVEIRA, CPF: XXX.187.919-XX, ocupante do cargo de Policial Penal e SUELY VIEIRA SANTOS, CPF: XXX.472.039-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral da Polícia Penal, para que, no protocolo n.º 25.208.314-6 nos termos da Lei n.º 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo n.º 24.319.415-6, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual n.º 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)  
CAIO VINICIUS PIVOVARSKY  
Corregedor – Geral em Exercício da Polícia Penal

PROTOCOLO

#### PORTARIA Nº 004/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria n.º 928, de 15 de Dezembro de 2025, publicada no

Diário Oficial do Estado n.º 12052, de 18/12/2025, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei n.º 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: SUELY VIEIRA SANTOS, CPF: XXX.472.039-XX, ocupante do cargo de Policial Penal e CLAUDIO ROBERTO ROSA, CPF: XXX.312.389-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral da Polícia Penal, para que, no protocolo n.º 25.208.418-5, nos termos da Lei n.º 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo n.º 24.308.741-4, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual n.º 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)  
CAIO VINICIUS PIVOVARSKY  
Corregedor – Geral em Exercício da Polícia Penal

768/2026

#### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 006 – DRH, 05 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo n.º 24.936.272-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Pablo Fernando Pereira da Costa, CPF XXX.276.478-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Paranacity, sem prejuízo de suas funções como Chefe Regional do Escritório Social da Polícia Penal, durante as férias do titular Claudeir Aparecido Leodoro, CPF XXX.096.099-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 12 de janeiro de 2026 a 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Ferracini dos Santos  
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

543/2026

#### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 025 – DRH, 05 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n.º 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e considerando o contido no protocolo n.º 24.987.892-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Luiz Roberto de Freitas, CPF XXX.322.909-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial

de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Piraquara, durante as férias do titular Joao Paulo Schlemper, CPF XXX.711.589-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 12 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Maurício Ferracini dos Santos**  
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

554/2026

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 938 – DRH, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** LOTAR o servidor Andre Roberto da Silva, CPF XXX.705.579-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, função Enfermeiro, no Complexo Médico Penal do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Ananda Chalegre Dos Santos**  
Diretora-Geral da Polícia Penal.

131/2026

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 939 – DRH, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** LOTAR o servidor Douglas Klemann, CPF XXX.480.549-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, função Enfermeiro, no Complexo Médico Penal do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Ananda Chalegre dos Santos**  
Diretora-Geral da Polícia Penal.

134/2026

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 032 – DRH, 06 DE JANEIRO DE 2026.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 25.206.632-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora Viviane Cristina Serpa, CPF XXX.177.749-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal, simbologia FPP-5, do Divisão de Saúde, ficando dispensado o servidor Kleber Luiz Lorencetti, CPF XXX.271.848-XX.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Maurício Ferracini dos Santos**  
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

831/2026

**RESOLUÇÃO Nº 003/2026**

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 25.146.854-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar a mora sobre o pagamento de taxas de coleta de lixo, que atendeu as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

**Art. 2º.** Designar os servidores Luciano Souza Pereira, inscrita no CPF sob o nº XXX.815.841-XX, e a Tatiane Andziewski, inscrita no CPF sob o nº XXX.849.069-XX, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

**Art. 3º.** O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

925/2026

## Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

### RESOLUÇÃO nº 629/2025 – RETIFICADO

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

**Considerando** o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

**Considerando** a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Irati, sito a RR. Dr. José Augusto da Silva, 900 Irati-PR CEP: 84500-000; com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -25.479; e Longitude: -50.65403;

**Considerando** o Protocolo nº 24.927.729-0

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de Irati para a Rua XV de Novembro, 437 Centro CEP: 84500-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -25.46, e Longitude: -50.64; com data prevista para a mudança em 19/12/2025 e início das atividades em 22/12/2025.

**Art. 2º** – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025

**Luiz Roberto Romano**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

### RESOLUÇÃO nº 629/2025

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST

FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Publique-se

833/2026



## Receita Estadual do Paraná

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00052/2025

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

**A. A. P. MATIAZI CONVENIENCIA LTDA. - 05866864/0001-04** - 03703198-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00127190 - 2.709,72 - **ADILSON DONIZETE RIBEIRO DE SIQUEIRA - 586497789-68** - 03703215-8 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00141463 - 6.690,37 - **ADRIANA BONIFACIO FERNANDES - 960819450-49** - 03703179-8 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00139649 - 29.244,31 - **ADRIANO PRESTES CALIXTO - 025759099-45** - 03703199-2 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00128828 - 2.861,83 - **AIRTON ANTONIO NOVO - 390320199-53** - 03703214-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00122390 - 68.552,77 - **ALISSON ANDRE GERARDI - 068818329-82** - 03703217-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0046720251 - 1.483,77 - **AMDRE HENRIQUE SAIDLER CUDIK - 084042049-85** - 03703219-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00146970 - 6.003,79 - **APARECIDO RODRIGUES DA SILVA - 030538489-96** - 03703200-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00145495 - 11.972,71 - **BRUNO MARTINS DOS SANTOS - 068913639-00** - 03703220-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00147729 - 80.124,35 - **CEZAR MAZUR - 048223229-39** - 03703185-2 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00162922 - 47.538,82 - **CLEVERSON DETONI - 971783819-49** - 03703196-8 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00163625 - 11.318,76 - 03703228-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00163624 - 23.769,41 - **CLOVIS MARIANO CORREIA - 019773379-45** - 03703180-1 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00160305 - 107.548,24 - **COUTINHO E SILVA TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - 13578118/0001-43** - 03703181-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00140837 - 7.182,69 - **DAVID LUAN CARDIM MARQUES - 430153038-05** - 03703183-6 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00148348 - 2.838,57 - **DILEMA DA ROSA - 11154453/0001-99** - 03703224-7 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0054320251 - 1.632,78 - **DOUGLAS ZANDONA - 107039169-71** - 03703230-1 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00131441 - 35.562,05 - **EDERSON JUNIOR RODRIGUES - 103957599-43** - 03703170-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00126025 - 4.715,04 - **ELCIO SEBASTIAO VENEROSKI - 925895619-20** - 03703232-8 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00137837 - 82.877,01 - **ELOIR LEMES DA SILVA - 903827909-44** - 03703223-9 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00139708 - 121.295,93 - **EMERSON RICARDO GUERRA - 073481119-55** - 03703218-2 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00131457 - 35.354,35 - 03703239-5 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00131456 - 49.496,10 - **GABRIEL JOSE LACERDA - 041394569-30** - 03703231-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00143149 - 117.861,60 - **GILMAR KOLLARITSK - 030030579-60** - 03703207-7 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00122933 - 69.364,73 - **GLEICIELI STEINKE - 093425779-54** - 03703211-5 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00163953 - 8.123,64 - **HAMILTON VAV - 499960889-87** - 03703175-5 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00164837 - 23.064,90 - 03703184-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00164836 - 48.436,29 - 03703216-6 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00164835 - 23.064,90 - **HERMENSOM AMANCIO DA SILVA - 039883999-90** - 03703226-3 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00146828 - 3.539,77 - **HOUMAM KREIDLY - 233727598-18** - 03703173-9 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00128998 - 1.579,68 - **ISAIAS ARENZO - 048860099-56** - 03703202-6 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00149494 - 5.793,96 - **IVAN JOSE CALDAS - 985103639-00** - 03703190-9 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00128517 - 38.682,66 - **JACI NESI - 332806579-20** - 03703222-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00126154 - 10.339,60 - **JACKSON NIZER VIEIRA - 060737259-14** - 03703194-1 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00160405 - 60.090,78 - **JOAO CARLOS BONATO - 584499499-04** - 03703225-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 1469/2025 - 10.386,64 - **JOAO CARLOS RIBEIRO DE SIQUEIRA - 669763249-68** - 03703176-3 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00127396 - 18.898,10 - **JOAO HORBUCH - 256374799-68** - 03703209-3 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00125833 - 1.644,51 - **JOAO TEIXEIRA DA SILVA - 566437809-34** - 03703233-6 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00161991 - 3.476,49 - **JOAO VICENTE CAVALCANTE KFFURI - 035721179-09** - 03703197-6 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00164827 - 17.272,48 - **JOCENIL NIZER VIEIRA - 043739009-81** - 03703205-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00160406 - 60.090,78 - **JONY ELSON KOTACHO DE SOUZA - 518466089-53** - 03703195-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00167030 - 3.247,14 - **JORGE TOSHIKAZU SUGUIURA - 013448209-30** - 03703204-2 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00132615 - 17.514,43 - **JOSE ARDELINO DA SILVA CAVALHEIRO - 488469109-15** - 03703192-5 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00066230 - 4.586,42 - **JOSE CARLOS DE ALMEIDA - 830443969-72** - 15045128-0 - IPVA - RENAVAM/EXER 00953639762/2023 - 146,95 - 15045162-0 - IPVA - RENAVAM/EXER 00953639762/2024 - 879,87 - **JOSE DANIEL DEZANOSKI - 971864819-49** - 03703210-7 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00135594 - 57.314,23 - **LUDOMIR EDUARDO FURMANN - 020546999-00** - 03703168-2 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00162367 - 2.328,57 - **LUIZ CARLOS PIAZZA - 639281679-87** - 03703213-1 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00162818 - 622,62 - **LUIZ CARLOS THOMAS SIEGA - 072113199-92** - 03703234-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00144519 - 108.034,87 - **LUIZ FERNANDO NOGUEIRA - 353279838-70** - 03703172-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00140849 - 2.951,61 - **MADEIREIRA PONTILHAO LTDA - 01013062/0001-09** - 03703189-5 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00130784 - 11.814,15 - **MARCIO DA SILVA - 355834418-95** - 03703203-4 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00161927 - 6.739,18 - **MARINES DOS SANTOS ARNDT ME - 03370274/0001-60** - 03703235-2 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0055820251 - 1.632,78 - **MARIO NUNES BARBOSA - 747800509-87** - 03703178-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00160411 - 36.272,68 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - 75377200/0001-67** - 03703188-7 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00166795 - 9.620,76 - **S.A. JORDELINO LAVANDERIA ME - 26871856/0001-26** - 03703237-9 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00131832 - 5.844,34 - **SAMUEL DE BORBA - 067247889-78** - 03703201-8 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00122732 - 5.894,44 - **VALDEMIR LUIS BOARIA - 022903349-01** - 03703212-3 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00130250 - 54.825,92 - **VALDIR THOME PRIMO - 497929709-91** - 03703182-8 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00147900 - 11.524,39 - **VALDOMIRO PEREIRA - 370802619-53** - 03703236-0 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00161213 - 9.471,87 - **VITALLY INCORPORACOES LTDA - 47536262/0001-39** - 03703193-3 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00168935 - 21.298,37 - **VITORIO GROMOWSKI - 400779429-49** - 03703177-1 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00127507 - 29.011,99 - **WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS PARA CABELO LTDA - 08011326/0001-26** - 03703171-2 - PROCON - PROCESSO ADMINIS 005167/21 - 3.889,33 - **WILIAN R C NAUMETS -**

090206949-79 - 03703229-8 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00144312 - 59.755,94 - ZELIA VERONICA MENDONCA - 057055459-40 - 03703238-7 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00135046 - 7.335,76 - ZINEU DE JESUS DE ANDRADE LEAL - 056762419-69 - 03703191-7 - IAP - AUTO INFRACAO IA 00133724 - 21.370,27 .

Curitiba, 28 de dezembro de 2025.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim  
Coordenador de Arrecadação e Cobrança.

727/2026

## Autarquias

## AGEPAR

### RESOLUÇÃO AGEPAR N.º 1, DE 5 JANEIRO DE 2026

Institui a Política de Transparência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 3º, 5º, caput, c/c artigo 2º, § 1º, inciso XI, e artigo 6º, inciso XIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, bem como o previsto no artigo 12, inciso I, alínea "m" do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 (Regulamento da Agepar), e artigo 14, § 1º, da Resolução Agepar n.º 16/2022 (Regimento Interno da Agepar), e **considerando**:

- a) o disposto no artigo 21 da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- b) o disposto no artigo 41, inciso V, da Norma de Referência n.º 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- c) os princípios da publicidade, transparência, participação social e controle social da regulação;
- d) o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas congêneres de âmbito nacional e estadual;
- e) o disposto no Protocolo n.º 25.179.013-2; e
- f) a deliberação do Conselho Diretor na Reunião Extraordinária n.º 1, de 5 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.

**Art. 2º** A Política de Transparência tem por objetivos:

- I – assegurar amplo acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Agência;
- II – promover previsibilidade, racionalidade e controle social da atividade regulatória;
- III – fortalecer a participação social e a legitimidade das decisões regulatórias; e
- IV – atender às exigências de governança regulatória previstas na Norma de Referência n.º 4/2024 da ANA.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 3º** A Política de Transparência observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – transparência ativa e tempestiva;
- III – linguagem clara, acessível e compreensível;
- IV – padronização e integridade das informações; e
- V – responsabilização e rastreabilidade das decisões regulatórias.

#### CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 4º** A Agepar assegurará a divulgação ativa, em seu sítio eletrônico oficial, no mínimo, das seguintes informações:

- I – atos normativos vigentes e suas versões consolidadas;
- II – agendas regulatórias, planos de atuação e relatórios de atividades;
- III – decisões do Conselho Diretor, votos e fundamentos;
- IV – estudos técnicos, notas técnicas e análises de impacto regulatório, quando existentes;
- V – informações institucionais, organizacionais, orçamentárias e de pessoal; e
- VI – resultados de consultas e audiências públicas.

**Art. 5º** As informações divulgadas deverão ser mantidas atualizadas, organizadas e acessíveis, observados os padrões de transparência digital aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

**Art. 6º** A Agepar garantirá o acesso a informações mediante solicitação de interessados, observado o disposto na legislação aplicável ao acesso à informação.

**Art. 7º** As solicitações de informação deverão ser respondidas de forma objetiva, tempestiva e fundamentada, assegurado o registro e o acompanhamento dos pedidos.

**CAPÍTULO V  
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA PREVISIBILIDADE REGULATÓRIA**

**Art. 8º** A Agência promoverá mecanismos de participação social, especialmente por meio de:

- I – consultas públicas;
- II – audiências públicas; e
- III – divulgação prévia de minutas normativas e documentos técnicos relevantes.

**Art. 9º** Os processos decisórios regulatórios deverão observar critérios de previsibilidade, com divulgação prévia de cronogramas, procedimentos e etapas decisórias, sempre que possível.

**CAPÍTULO VI  
DA GOVERNANÇA E DO MONITORAMENTO**

**Art. 10.** Compete ao Conselho Diretor supervisionar a implementação da Política de Transparência.

**Art. 11.** A Agepar poderá elaborar relatórios periódicos de avaliação da transparência e a revisão/atualização da presente norma, com vistas ao aprimoramento contínuo da governança regulatória.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 5 de janeiro de 2026.

*(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)*  
Sergio Luiz Cequinel Filho  
Conselheiro Relator

*(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)*  
Rubens Bueno  
Diretor-Presidente

667/2026

**PORTARIA Nº 1/2026-AGEPAR**

**Designa servidor para responder pela  
Diretoria de Normas e  
Regulamentação**

O **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

(i) o disposto no artigo 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no artigo 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente “o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento” da Agepar;

(ii) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 25.206.948-8;

(iii) o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual n.º 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar) c/c artigos 9.º e seguintes do Regimento Interno da Agepar;

(iv) a possibilidade de delegação do exercício das atribuições relativas à qualidade de Diretor de área, sem possibilidade de delegação das atividades como membro do Conselho Diretor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Ivo Ericsson Camargo de Lima**, RG nº 3.XXX.972-X, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria de Normas e Regulamentação, até a posse do novo titular.

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor em exercício as competências previstas nos incs. II, III, e VI do art. 32 do Regulamento da Agepar.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2026.

Curitiba, 6 de janeiro de 2025.

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*  
Rubens Bueno  
Diretor-Presidente

848/2026

**PORTARIA Nº 69/2025-AGEPAR**

**Aprova o Regulamento Interno da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.**

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no disposto no Art. 24, incisos II e III do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020), e

**Considerando** o contido no processo administrativo de protocolo n.º 25.018.305-4, que trata do Regulamento Interno da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da Agepar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da Agepar, que estabelece a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

*(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7340/2021)*  
Rubens Bueno  
Diretor-Presidente

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 69/ 2025 - AGEPAR**

Regulamento Interno da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, a ser visualizado no site da Agepar, na aba Leis e Atos da Agepar – Portarias <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-2>, e também disponível em <https://shre.ink/5VhT>

849/2026